INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL

BRASIL AÇUCAREIRO

ANO XXIII - VOL. XLV - JUNHO, 1955 - N.º 6

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

CRIADO PELO DECRETO Nº 22.789, DE 1º DE JUNHO DE 1933

Sede : PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 42

Rio de Janeiro — Caixa Postal 420 — Enderêço Telegráfico «Comdecar»

EXPEDIENTE :	de 12 às 18 horas
Aos sábados :	de 9 às 12 horas

COMISSÃO EXECUTIVA

Delegado do Banco do Brasil — Carlos de Lima Cavalcanti (Presidente); *Delegado do Ministério do Trabalho* — José Acioly de Sá (Vice-Presidente); *Delegado do Ministério da Fazenda* — Epaminondas Moreira do Vale; *Delegado do Ministério da Viação* — José de Castro Azevedo; *Delegado do Ministério da Agricultura* — Carlos Barbosa de Souza.

Representantes dos usineiros: — Moacir Soares Pereira, Nelson Rezende Chaves, Walter de Andrade e Gil de Metódio Maranhão.

Representante dos banguezeiros: — Manoel Gomes Maranhão.

Representantes dos fornecedores: — Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e Joaquim Alberto Brito Pinto.

SUPLENTES

Representantes dos usineiros: — Licurgo Portocarrero Veloso, Fernando Pessoa de Queiroz, Gustavo Fernandes de Lima e Luís Dias Rollemberg.

Representante dos banguezeiros: — Afonso José de Mendonça.

Representantes dos fornecedores: — José Augusto de Lima Teixeira, José Vieira de Melo e José do Prado Barreto.

TELEFONES :

PRESIDÊNCIA	23-6249
Chefe do Gabinete	23-2935
Oficial de Gabinete	43-3798
COMISSÃO EXECUTIVA	23-4585
Secretaria	23-6183
DIVISÃO DE ESTUDO E PLANEJAMENTO	
Diretor	43-9717
Serviço de Estudos Econômicos	43-9717
Serviço de Estatística e Cadastro	32-5089
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
Diretor	43-4099
Serviço de Arrecadação	23-6251
Serviço de Fiscalização	23-6251
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA A PRODUÇÃO	
Diretor	43-0422
Serviço Social e Financeiro	23-6192
Serviço Técnico Agronômico	23-6192
Serviço Técnico Industrial	43-6539
DIVISÃO DE CONTRÔLE E FINANÇAS	
Diretor - Contador Geral	43-6724
Subcontador	23-6250
Serviço de Contabilidade	23-2400
Serviço de Contrôle Geral	23-2400
Serviço de Aplicação Financeira	23-2400
Tesouraria	23-6250
DIVISÃO JURÍDICA	
Diretor - Procurador Geral	23-3894
Subprocurador	32-7931
Serviço Contencioso	32-7931
Serviço de Consultas e Processos	32-7931
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	
Diretor	23-5189
Serviço do Pessoal	43-6109
Secção de Assistência Social	43-7208
Serviço do Material	23-6253
Serviço de Comunicações	43-8161
Secções Administrativas	23-0796
Serviço de Documentação	23-6252
Biblioteca	43-9717
Serviço de Mecanização	23-4133
Serviço Multigráfico	23-4133
Portaria Geral	43-7526
Restaurante	23-0313
Zelador do Edifício	23-0313
SERVIÇO DE AGUARDENTE	
Superintendente	43-9717
SERVIÇO DE ALCOOL	
Diretor	23-2999
Secções Administrativas	43-5079
Usinas Nacionais	43-4830

BRASIL AÇUCAREIRO

Órgão Oficial do Instituto do Açúcar e do Álcool

(REGISTRADO COM O Nº 7.626, EM 17-10-1934, NO 3º OFICIO DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS)

RUA DO OUVIDOR, 50 - 9º andar (Serviço de Documentação)

Fone 23-6252 — Caixa Postal, 420

Diretor — JOAQUIM DE MELO

Assinatura anual	Para o Brasil	Cr$ 40,00
	Para o Exterior ..	Cr$ 50,00
Número avulso (do mês)		Cr$ 5,00
Número atrasado		Cr$ 10,00

Preço dos anúncios

1 página	Cr$ 1.000,00
½ página	Cr$ 600,00
¼ de página	Cr$ 300,00
Centímetro de coluna	Cr$ 30,00
Capa (3ª interna)	Cr$ 1.300,00
Capa externa — 1 côr	Cr$ 1.500,00
» » — 2 côres	Cr$ 1.800,00

O anúncio e qualquer matéria remunerada não especificados acima serão objeto de ajuste prévio.

Vendem-se volumes de BRASIL AÇUCAREIRO, encadernados, por semestre. Preço de cada volume Cr$ 150,00.

Agentes:

DURVAL DE AZEVEDO SILVA — Rua do Ouvidor, 50 - 9º andar — Rio de Janeiro

AGÊNCIA PALMARES — Rua do Comércio, 532 - 1º — Maceió - Alagoas

OCTAVIO DE MORAIS — Rua da Alfândega, 35 — Recife — Pernambuco

HEITOR PORTO & CIA. — Rua Vigário José Inácio, 153 — Caixa Postal, 235 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

MARIANO MIRANDA — Franklin, 1968 — Buenos Aires.

As remessas de valores, vales postais, etc., devem ser feitas ao Instituto do Açúcar e do Álcool e não a BRASIL AÇUCAREIRO ou nomes individuais.

Pede-se permuta.
On démande l'échange.
We ask for exchange.

Pidese permuta.
Si richiede lo scambio
Man bittet um Austausch.

Intershanghо dezirata

DIVERSAS NOTAS

COOPERATIVA DOS USINEIROS DE ALAGOAS

Oferecendo a garantia de penhor mercantil, a Cooperativa dos Usineiros de Alagoas solicitou ao I.A.A. um empréstimo de 2.500.000 cruzeiros para compra de enxofre refinado a ser utilizado na safra 55/56.

Os órgãos técnicos desta autarquia manifestaram-se favoràvelmente ao pedido. Com êsses pareceres concordou o Sr. João Soares Palmeira, que relatou a matéria perante a Comissão Executiva em sessão de 29 de março último.

A Comissão Executiva aprovou o voto do relator para o fim de conceder o empréstimo.

SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR DAS USINAS DE PERNAMBUCO

A Comissão Executiva aprovou o seguinte parecer do Sr. Castro Azevedo:

«À vista da exposição feita pela Sociedade Beneficente e Hospitalar das Usinas de Açúcar de Pernambuco, solicitamos, por intermédio da Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco Ltda., um empréstimo da importância de Cr$ 15.000.000,00, opinam os órgãos competentes do Instituto pela sua concessão, a fim de que possa a mencionada Sociedade concluir as obras e iniciar o funcionamento do Hospital.

O Instituto já concorreu para a construção do Hospital com o donativo de Cr$ 10.000.000,00.

Não pode o Instituto recusar o empréstimo, que tem tão elevado objetivo, de vez que a Divisão de Contrôle e Finanças informa das possibilidades desta autarquia, na forma dos prazos e condições que expõe.

A Divisão Jurídica nada tem a opôr, face ao referido pronunciamento, entendendo, porém, que sejam exigidas promissórias da suplicante, dado o valor do empréstimo.

E, como a Sociedade diz que o empréstimo será por intermédio da Cooperativa dos Usineiros, que para êsse fim será autorizada a avalizar as promissórias que forem emitidas, sendo, assim, concedido o empréstimo nas condições constantes dos pareceres da Divisão de Contrôle e Finanças, do Dr. Procurador Geral e da sugestão que aqui faço.»

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE AGUARDENTE DE SÃO PAULO

Em ofício dirigido ao I.A.A., a Associação dos Produtores de Aguardente do Estado de São Paulo solicitou auxílio finan-

---

cional cêrca de 360.000 toneladas, das quais perto de 300.000 toneladas foram embarcadas, entre janeiro e maio último.

Não havendo até o presente momento sido completadas a ratificação por parte do Brasil do Acôrdo Internacional do Açúcar, e considerando a situação desfavorável da balança comercial do País, viu-se o Govêrno brasileiro diante de duas alternativas: ou completar a ratificação e suspender as exportações de açúcar nacional, até o acêrto da quota básica, ou retirar-se do Conselho Internacional do Açúcar.

Vale ressaltar que o açúcar é um produto fàcilmente perecível, cuja retenção no mercado interno importaria na imobilização de grandes recursos em financiamento, e que sua exportação proporcionou ao País uma recente receita cambial de aproximadamente 30 milhões de dólares.

Acresce que as estimativas já feitas sôbre as safras de 1955/56 demonstram que o problema dos excedentes persistirá, em nível superior à quota efetiva de exportação adjudicada ao Brasil no Acôrdo Internacional do Açúcar.»

ceiro para instalação de sede própria em Piracicaba.

O pedido foi apreciado pela Comissão Executiva em sessão de 6 de abril próximo passado, sendo aprovado o voto do relator, Sr. Gil Maranhão, para o fim de se conceder um auxílio de Cr$ 100.000,00, correndo a despesa por conta do Fundo de Aguardente.

RELATÓRIO DO SECRRA

A Comissão Executiva, em sessão de 13 de abril próximo passado, aprovou o seguinte parecer do Sr. João Soares Palmeira:

«Do presente expediente consta, em original, o relatório apresentado à Superintendência do SECRRA pelo Executor-Regional do mesmo Serviço em Pernambuco.

Pelo exame feito no referido trabalho verifica-se que foram retirados para redestilação 9.201.129 litros de aguardente, assim discriminados:

Rio Grande do Norte ..	905.318	litros
Paraíba	114.832	»
Pernambuco	8.163.247	»
Alagoas	17.732	»

Os serviços seguiram as diretrizes traçadas no Plano Nacional de Defesa da Aguardente, e o trabalho revela a eficiente colaboração do Executor-Regional do SECRRA em Pernambuco.

Nestas condições, propomos a sua aprovação por esta Comissão Executiva

TRANSPORTE DE AÇÚCAR EM CAMPOS

A propósito da situação dos transportes de açúcar na Estrada de Ferro Leopoldina, o Sr. Licurgo Veloso fêz à Comissão Executiva, em sessão de 13 de abril último, a seguinte exposição:

— Sr. Presidente: a convite do administrador-geral da Estrada de Ferro Leopoldina, que recebeu uma interpelação da Assembléia Legislativa do Estado do Rio, compareci a uma reunião na sede da residência de Jurujuba, onde, com a presença, também, de parlamentares, se organizou uma espécie de mesa-redonda para um debate a respeito das dificuldades da Estrada de Ferro Leopoldina e das interpelações feitas pelo Deputado estadual Roosevelt C. de Oliveira, autor de uma proposição à Assembléia do Estado do Rio.

Das informações prestadas pelo Diretor da Estrada de Ferro Leopoldina e manifestadas posteriormente pelos líderes da maioria e da minoria ali presentes, constatou-se que a situação da Leopoldina é muito pior do que se pode imaginar; para uma receita de Cr$ 350.000.000,00, há uma despesa prevista no orçamento da Estrada de Ferro de Cr$ 1.200.000.000,00, em números redondos.

Interpelado sôbre as dificuldades de transporte para o escoamento da safra açucareira do Estado do Rio, S. S.ª fêz sentir que o Leopoldina recebera um auxílio substancial da classe dos produtores, dos usineiros do Estado do Rio, com o reparo de 160 vagões que lhes foram entregues. O reparo foi feito por conta exclusiva das usinas, que ficaram apenas com o direito de retenção dêsses vagões para embarque de açúcar, num escoamento regular.

Deu notícia, também, o Diretor da Leopoldina, que no mês de março próximo passado, essa estrada de ferro bateu todos os recordes de remessas de vagões em Campos nos três últimos anos. Por isso conseguiu a Leopoldina transportar o maior volume de açúcar de todos os tempos. Foram distribuídos seiscentos e tantos vagões a tôdas as usinas.

Um detalhe também interessante, e que desconhecíamos, é o do volume que representa o escoamento através de rodovia. Corresponde exatamente a 50% da produção fluminense o volume de açúcar escoado por caminhões.

Finalmente, depois de mostrar a situação de penúria em que se encontra a Leopoldina, e de responder a diversas interpelações dos Deputados ali presentes, verificou-se ser possível resolver o problema açucareiro com a coordenação de todos os esforços do Govêrno Estadual, da Leopoldina e das classes produtoras, contando-se também com a possibilidade de vir a ser

construído no município de Campos um armazém regulador de açúcar, com capacidade para 500.000 sacos. A direção da Leopoldina alega que isso representa uma possibilidade para o escoamento futuro do açúcar, quando tiver adquirido os vagões de 36 toneladas, que poderão transportar um maior volume do produto, com a redução do pêso morto nas composições. É que, infelizmente, os vagões com essa tonelagem não podem entrar nos sub-ramais; daí a necessidade da instalação dêsse armazém em Campos, que receberia o açúcar das usinas por intermédio das pequenas composições, que ficariam apenas ligando a usina ao armazém regulador.

Por fim, agradeci, em nome dos usineiros fluminenses, o convite que recebera do Diretor da Leopoldina e retribui o agradecimento que a Leopoldina traduzia, por meu intermédio, à classe produtora do Estado do Rio pelo esfôrço desenvolvido no reparo de 160 vagões, que estão agora em plena utilização pela Estrada de Ferro.

CONGRESSO EUCARÍSTICO

Em sessão de 20 de abril último, a Comissão Executiva do I.A.A., atendendo ao apêlo que lhe foi feito por autoridades religiosas, resolveu conceder, de acôrdo com o parecer do Sr. Acióli de Sá, um donativo de Cr$ 100.000,00 ao Congresso Eucarístico Internacional, a realizar-se nesta capital.

USINA BARRA GRANDE

A firma proprietária da Usina Barra Grande, localizada no município de Lençois, Estado de São Paulo, solicitou ao I.A.A. financiamento para montagem de uma destilaria de álcool anidro com capacidade para 20.000 litros diários.

Apreciando o pedido, em sessão de 20 de abril último, a Comissão Executiva, depois de examinar os pareceres dos órgãos técnicos desta autarquia e o voto do relator, Sr. Moacir Pereira, resolveu conceder o financiamento na base de Cr$ 5.746.000,00.

ATAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

Publicamos nesta secção resumos das atas da Comissão Executiva do I. A. A. Na secção "Diversas Notas" damos habitualmente extratos das atas da referida Comissão, contendo, às vêzes, na íntegra, pareceres e debates sôbre os principais assuntos discutidos em suas sessões semanais.

17ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1955

Presentes os Srs. Carlos de Lima Cavalcanti, José Acióli de Sá, José Vamberto Pinheiro de Assunção, Castro Azevedo, Luís Dias Rolemberg (Suplente do Sr. Alfredo de Maia), Nelson de Resende Chaves, J. A. de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), José Vieira de Melo, João Soares Palmeira, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Gil Maranhão) e Licurgo Portocarrero Veloso (Suplente do Sr. Válter de Andrade).

Presidência do Sr. Carlos de Lima Cavalcanti

Expediente — A requerimento do Sr. João Soares Palmeira, o Sr. Presidente manda constar da ata desta sessão uma retificação à ata da sessão de 17 de março.

Financiamentos — Aprova-se o plano de financiamento de adubos para fornecedores, elaborado pela DAP.

— Aprova-se, de acôrdo com os pareceres, a proposta da firma Julião Nogueira & Cia. relativa a modificações no seu contrato de financiamento.

— Ibrahim de Mendonça, concede-se um adiantamento de Cr$ 50.000,00.

— Aprova-se a proposta da Usina Triunfo de pagamento do seu débito mediante retenção de 5 cruzeiros por saco de açúcar na safra 55/56.

Escolas agro-industriais — Aprova-se o voto do Sr. José Vamberto, no sentido de ser deferido ao Sr. Presidente a solução do caso de interêsse de Amarito Soares Monteiro.

Julgamento de processos — Dá-se vista ao Sr. Nelson de Rezende Chaves do processo de interêsse de Moacir Rocha da Cruz.

— Manda-se cancelar as inscrições dos engenhos de Geraldo Vieira Gonçalves, Antônio Cândido Diniz e Raimundo Dias Carneiro.

— Braulio Lins de Mendonça, fixação de quota de fornecimento, deferido.

— José Oliveira Almeida, fixação de quota de fornecimento, considera-se sem efeito a decisão de 9/12/54 por já estar atendido o pedido.

— Eloi Alberto de Morais, manda-se cancelar a inscrição do engenho.

— Usina Cachoeira Lisa, fixação de quota de fornecimento em nome de José Nogueira da Silva, deferido.

— Aprova-se o expediente relativo à execução da Resolução nº 501/51 na Usina Roça Grande.

18ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1955

Presentes os Srs. Carlos de Lima Cavalcanti, José Acióli de Sá, José Vamberto Pinheiro de Assunção, Castro Azevedo, Epaminondas Moreira do Vale, Válter de Andrade, Moacir Soares Pereira (Suplente do Sr. Paulo Raposo), Nelson de Rezende Chaves, Luís Dias Rolemberg (Suplente do Sr. Alfredo de Maia), José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos Aldrovandi), José Vieira de Melo, João Soares Palmeira, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Gil Maranhão) e Licurgo Portocarrero Veloso, êste último por ter processos em pauta para relatar.

Presidência, inicialmente, do Sr. Carlos de Lima Cavalcanti. Entre 17.30 e 18,00 hs. assumiu a Presidência o Sr. José Acióli de Sá, Vice-Presidente, por se ter ausentado o Sr. Presidente, a fim de ir ao Banco do Brasil e, em companhia do Sr. Governador do Estado de Pernambuco, avistar-se com o Presidente daquele estabelecimento.

Às 18,05 hs., regressando do Banco, reassumiu a Presidência o Sr. Carlos de Lima Cavalcanti, Presidente.

Álcool e aguardente — Aprova-se a proposta de pagamento de bonificação sôbre álcool residual da safra 53/54 à Usina Paineiras.

— Autoriza-se a Usina Santa Clara a produzir álcool hidratado.

Financiamentos — A C. E. toma conhecimento de uma exposição do Sr. Presidente a respeito de providências tomadas junto ao Banco do Brasil e relacionadas com a concessão de financiamento a usina de Pernambuco.

— Dá-se vista ao Sr. José Vieira de Melo do processo de interêsse da Usina Tiuma.

— Aprova-se um pedido de diligência no processo de interêsse da firma Viúva H. Bandeira.

— Manda-se arquivar o processo SC 55.305/54 de interêsse da firma Julião Nogueira & Cia.

— É indeferido o pedido de José de Macedo e Silva.

— *Taxas* — É indeferido o pedido de devolução da taxa de Cr$ 1,00 por tonelada de cana da Emprêsa Agro-Industrial Lourdes Ltda.

Tabelamento de cana — Dá-se vista ao Sr. Válter de Andrade do processo referente ao tabelamento de cana para álcool.

Julgamento de processos — Eloi Machado de Morais e João Machado de Morais, inscrição de engenho de aguardente, deferido.

— Manda-se cancelar as inscrições dos engenhos de aguardente de Antônio Alves Pereira e Domingos Rodrigues Mendes.

— Usina Conceição do Peixe e Josefa Pereira do Carmo Sarmento, incorporação de quota de engenho, deferido.

— Usina Itaquerê, execução da Resolução nº 501/51, mantem-se o cancelamento dos aumentos destinados a fornecedores.

— Moacir Rocha da Cruz, fixação de quota de fornecimento junto à Usina Santa Maria, deferido.

— João Pinto de Souza Dantas, aumento de quota de fornecimento, deferido.

— Manda-se cancelar as inscrições dos engenhos de Amâncio Alves de Oliveira, Alexandre Moscou, Luís Germano Hoffmann, Emídio Bispo de Macedo e João H. F. Zapff.

— José Nóbrega de Albuquerque, fixação de quota de fornecimento, deferido.

19ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1955

Presentes os Srs. Carlos de Lima Cavalcanti, José Vamberto Pinheiro de Assunção, Castro Azevedo, Válter de Andrade, Moacir Soares Pereira (Suplente do Sr. Paulo Raposo), Nelson de Resende Chaves, José Vieira de Melo, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Gil Maranhão), Luís Dias Rolemberg (Suplente do Sr. Alfredo de Maia), J. A. de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), João Soares Palmeira e Licurgo Portocarrero Veloso, êste último por ter processo em pauta para relatar.

Presidência do Sr. Carlos de Lima Cavalcanti.

Administração — Resolve-se adiar a discussão do processo referente à concessão de "pro-labore" ao pessoal da DAF por serviços extraordinários na fiscalização da aguardente.

— Aprova-se o parecer do Sr. Castro Azevedo, no sentido de ser encaminhado à decisão do Sr. Presidente o processo de interêsse do funcionário Hamilton Lopes Fernandes.

— Autoriza-se a abertura de crédito suplementar para pagamento de licença-prêmio ao funcionário Permínio de Carvalho Asfora.

Canas de fornecedores — Osmar Freire da Silva, fixação de quota de fornecimento junto à Usina Catende, deferido.

Destilarias centrais — Autoriza-se a abertura de um crédito de Cr$ 100.000,00 para realização de serviços na destilaria central de Alagoas.

Taxas — Edísio Meira Tejo, isenção de contribuição da taxa de Cr$ 2,00, indeferido.

Julgamento de processos — Autoriza-se a instalação de um engenho de rapadura e aguardente na Estação de Irrigação de Cabrobó.

— Antônio Zanardo & Irmãos, inscrição de engenho de aguardente, deferido.

— Manda-se cancelar as inscrições dos engenhos de Pedro Gregolin & Filho, José Tito Pereira e Ernesto Pereira de Souza.

— Aprova-se o expediente relativo à execução da Resolução nº 501/51 na Usina Catende.

— João de Deus Moreira de Almeida, fixação de quota de fornecimento junto à Usina São Bento, deferido.

— Dá-se vista ao Sr. João Soares Palmeira do processo de interêsse de Genésio Manhães de Souza.

20ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 1955

Presentes os Srs. Carlos de Lima Cavalcanti, José Acióli de Sá, José Vamberto Pinheiro de Assunção, Castro Azevedo, Válter de Andrade, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira (Suplente do Sr. Paulo Raposo), Luís Dias Rolemberg (Suplente do Sr. Alfredo de Maia), Nelson de Rezende Chaves, Domingos José Aldrovandi, José Vieira de Melo, João Soares Palmeira, Gustavo Fernandes de Lima, José Augusto de Lima Teixeira e Licurgo Portocarrero Veloso, os três últimos por terem processos em pauta para relatar.

Presidência do Sr. Carlos de Lima Cavalcanti.

Administração — Dá-se vista ao Sr. Castro Azevedo do processo GP 1.243/55, referente ao pagamento de gratificação por serviço extraordinário.

— Manda-se arquivar o processo relativo à abertura de crédito suplementar no exercício de 1954 para o Fundo de Beneficência dos Servidores do I.A.A.

Álcool e aguardente — Autoriza-se o pagamento de bonificação sôbre álcool da safra 54/55 à Usina São Francisco.

— Autoriza-se a liberação de 2.000 litros de aguardente de produção do engenho de José Jorge.

— Autoriza-se a Usina Costa Pinto a produzir álcool hidratado na safra 54/55.

— Aprova-se a redução da retenção sôbre álcool anidro produzido na destilaria da Cooperativa dos Produtores de Aguardente da Zona de Limeira.

Destilarias centrais — Nos têrmos dos pareceres, aprova-se a aquisição de válvulas "Arca" para a D. C. de Alagoas.

Fundo de Compensação de Preços — É deferido o requerimento da Usina Paineiras, solicitando devolução de contribuição recolhida a mais na safra 54/55.

Julgamento de processos — Herdeiros de Antenor Ferreira Leite, resolve-se manter o registro do engenho.

— Manda-se cancelar o registro dos engenhos de Jorgecilino Gonçalves de Andrade.

— Antônio Ferreira de Souza, inscrição de engenho de aguardente, deferido.

21ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 1955

Presentes os Srs. Carlos de Lima Cavalcanti, José Acióli de Sá, José Vamberto Pinheiro de Assunção, Castro Azevedo, Epaminondas Moreira do Vale, Válter de Andrade, Luís Dias Rolemberg (Suplente do Sr. Alfredo de Maia), Moacir Soares Pereira (Suplente do Sr. Paulo Raposo), Nelson de Resende Chaves, José Vieira de Melo, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira, J. A. de Lima Teixeira, Gustavo Fernandes de Lima e Licurgo P. Veloso, os três últimos por terem processos em pauta, para relatar.

Presidência do Sr. Carlos de Lima Cavalcanti.

Administração — Por maioria de votos, é aprovado o parecer do Sr. João Soares Palmeira, no sentido de ficar o Sr. Presidente autorizado a fixar instruções a serem observadas no pagamento das gratificações por serviços prestados pelos fiscais fora das horas normais.

Álcool e aguardente — Aprova-se a proposta de pagamento de bonificação sôbre álcool direto produzido pela D. C. Leonardo Truda.

— Raul Mesquita (Espólio), liberação de aguardente requisitada, deferido.

— De acôrdo com os pareceres, resolve-se encarregar o Instituto Tecnológico de Sergipe a fiscalizar obras na Associação dos Plantadores de Cana do mesmo Estado.

Financiamentos — Manda-se encaminhar aos órgãos competentes do I.A.A. a indicação do Sr. Nelson de Resende Chaves sôbre a prorrogação do prazo de liquidação do financiamento do açúcar fluminense.

— Usina Brasil, pedido de devolução de prestações pagas, indeferido.

Taxas — Floriano Pinto Sampaio, pedido de isenção de taxa sôbre aguardente, indeferido.

Julgamento de processos — Manuel Ferreira da Silva, mantem-se a inscrição do engenho.

— Aprova-se o expediente relativo à execução da Resolução nº 501/51 na Usina Santa Teresina.

— Jorcelino L. Portugal, incorporação de quota, indeferido.

— Aprova-se o expediente relativo à execução da Resolução nº 501/51 na Usina Proveito.

— Manda-se cancelar a inscrição dos engenhos de Luís Evaristo de Resende e Viúva Virgílio Sodré.

— João Pereira da Rocha, mantem-se a inscrição do engenho.

— José Antidônio Calado, fixação de quota de fornecimento, deferido.

22ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 1955

Presentes os Srs. Carlos de Lima Cavalcanti, José Acióli de Sá, José Vamberto Pinheiro de Assunção, Castro Azevedo, Válter de Andrade, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira (Suplente do Sr. Paulo Raposo), Nelson de Resende Chaves, Luis Dias Rolemberg (Suplente do Sr. Alfredo de Maia), José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), José Vieira de Melo, João Soares Palmeira e Licurgo Portocarrero Veloso, êste último por ter processo em pauta para relatar.

Presidência do Sr. Carlos de Lima Cavalcanti.

Administração — Aprova-se um pedido de diligência no processo referente à proposta de gratificação "pro-labore" ao motorista José Cirilo de Oliveira.

— Aprova-se o modêlo de ficha de tombamento de usinas e destilarias proposto pelo STI.

Álcool e aguardente — Aprova-se a proposta de pagamento de bonificação sôbre álcool direto das usinas de Pernambuco no primeiro semestre da safra 54/55.

— No processo de interêsse da firma Augusto G. Galvão & Filhos, aprova-se o parecer do Sr. Moacir Pereira para o fim de ser o assunto examinado quando da elaboração do Plano de Álcool de 55/56.

— É aprovado o relatório do SECRRA relativo a 1954.

— São aprovados os demonstrativos organizados pelo SEAAI referentes ao pagamento do reajustamento do preço do mel e do álcool anidro entregues pelas usinas ao I.A.A.

Destilarias centrais — Aprova-se a minuta de Resolução que abre crédito especial para aquisição de vagões-tanques para a DCTL.

— Aprova-se o parecer do Sr. João Soares Palmeira referente à aplicação do salário mínimo aos operários das destilarias centrais.

Multas — Usina Bulhões, pedido de pagamento de multa em quinze prestações anuais, indeferido.

Julgamento de processos — Maria de Lourdes Almeida Prado Silva, pedido de montagem de usina mediante incorporação de quotas de engenhos, indeferido.

— Roberto Luiz Ferreira de Almeida, pedido de pagamento de Cr$ 855,00 pela cobrança efetuada à firma L. Verri & Cia., deferido.

— Antônio Rocha Ramos, aumento de quota de fornecimento junto à Usina Paranaguá, deferido.

— Aprova-se o expediente relativo à execução da Resolução nº 501/51 na Usina N. S. de Lourdes.

— Manda-se cancelar a inscrição do engenho de Manuel Pereira Paixão.

— Aprova-se o expediente relativo à execução da Resolução nº 501/51 na Usina Santo Amaro.

23ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 1955

Presentes os Srs. Carlos de Lima Cavalcanti, José Acióli de Sá, José Vamberto Pinheiro de Assunção, Castro Azevedo, Válter de Andrade, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira (Suplente do Sr. Paulo Arruda Raposo), Nelson de Resende Chaves, Luís Dias Rolemberg (Suplente do Sr. Alfredo de Maia), J. A. de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), José Vieira de Melo, João Soares Palmeira e Licurgo Portocarrero Veloso, êste último por ter processo em pauta para relatar.

Presidência dos Srs. Carlos de Lima Cavalcanti e José Acióli.

Às 16,45 hs. se retirou o Sr. Carlos de Lima Cavalcanti para ir ao Banco do Brasil, assumindo a Presidência, até o têrmo da sessão, o Sr. José Acióli de Sá, Vice-Presidente do I.A.A.

Administração — Resolve-se adiar a discussão do processo referente ao aumento de proventos dos taquígrafos da C. E.

Álcool e aguardente — José Maranhão de A. Lima, liberação de aguardente, deferido.

— Elias Dayes, liberação de aguardente, deferido.

— Usina Santa Maria, financiamento de mel estocado, deferido.

— Usina Santo Antônio, adiantamento sôbre bonificações de melaço, indeferido.

— Usina da Serra, resolve-se isentá-la de responsabilidade pela não fabricação de álcool anidro, de acôrdo com os pareceres.

Assistência social — Manda-se encaminhar à DJ a indicação apresentada pelo Sr. Válter de Andrade, modificando o art. 1º da Resolução 206/48.

— Autoriza-se o pagamento da quota parte referente à taxa de Cr$ 1,00 à Associação dos Fornecedores de Cana Piracicabana.

Donativos — Resolve-se encaminhar à Sub-Comissão de Orçamento a proposta de pagamento de auxílios e donativos para o exercício corrente.

Canas de fornecedores — Aprova-se o plano apresentado pela Associação dos Plantadores de Cana de Alagoas para liquidação dos débitos das usinas.

Financiamentos — São aprovadas as conclusões do parecer do Sr. José Vieira de Melo no processo de interêsse da Usina Brasileiro.

— Usina Aliança, financiamento de melaço estocado, deferido.

Taxas — Usina Muribeca, devolução da taxa de Cr$ 1,00 sôbre tonelada de cana, indeferido.

Julgamento de processos — Frederico Leone, inscrição de engenho de aguardente, deferido.

— Antônio Saraiva de Lima, mantem-se o registro do engenho.

— São aprovados os expedientes relativos à execução da Resolução 501/51 nas usinas Bálsamo, Salgado e São Francisco.

24ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 1955

Presentes os Srs. Carlos de Lima Cavalcanti, José Acióli de Sá, José Vamberto Pinheiro de Assunção, Castro Azevedo, Válter de Andrade, Epaminondas Moreira do Vale, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira (Suplente do Sr. Paulo Raposo), Nelson de Resende Chaves, Luís Dias Rolemberg (Suplente do Sr. Alfredo de Maia), José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), José Vieira de Melo, João Soares Palmeira e Clodoaldo Vieira Passos, êste último por ter processos em pauta para relatar.

Presidência, inicialmente, do Sr. José Acióli de Sá, Vice-Presidente, e, a partir das 18 hs., do Sr. Carlos de Lima Cavalcanti, Presidente, que se havia ausentado, por motivo de despedida do Sr. Presidente da República, quando da partida de S. Excia. para Portugal.

Álcool e aguardente — Aprova-se a proposta de pagamento da bonificação sôbre álcool direto produzido pela destilaria da Usina Sant'Ana no primeiro semestre da safra 54/55.

— Autoriza-se a liberação de 150.000 litros de aguardente de produção de Francisco Simão.

— Aprova-se o parecer do Sr. Epaminondas Moreira do Vale no processo referente à aquisição de uma balança para o entreposto de Jaraguá.

— Usina Serra Grande, permissão para produzir álcool hidratado, deferido.

— Aprova-se a proposta de pagamento de bonificação sôbre álcool resultante de méis entregues à DCPV no primeiro semestre da safra 54/55.

Assistência à lavoura — Aprova-se o plano do STA relativo à instalação de pluviómetros nas zonas canavieiras.

— Nos têrmos do parecer do Sr. Epaminondas Moreira do Vale, autoriza-se a transferência de tratores para a Cooperativa de Fornecedores e para a Cooperativa de Usineiros de Sergipe.

Julgamento de processos — São aprovadas as minutas de contrato-tipo apresentadas pela Usina Amália.

— Inscrição de engenho de aguardente da Distribuidora Catarinense Ltda., indeferido.

— Fixação de quota de fornecimento junto à Usina Amaragí em nome de José Carneiro de Albuquerque Lacerda, deferido.

— Aprova-se o expediente relativo à execução da Resolução 501/51 na Usina Priapu.

25ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 1955

Presentes os Srs. Carlos de Lima Cavalcanti, José Acióli de Sá, José Vamberto Pinheiro de Assunção, Castro Azevedo, Epaminondas Moreira do Vale, Válter de Andrade, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira (Suplente do Sr. Paulo Arruda Raposo), Nelson de Resende Chaves, Luís Dias Rolemberg (Suplente do Sr. Alfredo de Maia), José Vieira de Melo, J. A. de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), João Soares Palmeira; funcionaram, ainda, na sessão, os Srs. Licurgo Portocarrero Veloso e Clodoaldo Vieira Passos, por terem processos em pauta para relatar.

Presidência, inicialmente, do Sr. Carlos de Lima Cavalcanti, assumindo-a, por se ter ausentado S. S., às 16,45 hs., o Sr. Castro Azevedo. Às 17 hs. assumiu a Presidência o Sr. José Acióli de Sá, Vice-Presidente. Às 17,45 hs., o Sr. Carlos de Lima Cavalcanti, Presidente, de volta à sessão, reassume a Presidência.

Administração — Autoriza-se o pagamento de atrasados correspondentes ao abono concedido à funcionária Leda Ferolla Guimarães.

— Aprova-se a abertura de crédito para pagamento de aumento de vencimentos aos taquígrafos da Comissão Executiva.

— Autoriza-se o pagamento das despesas com os reparos nos desvios da linha férrea que liga o Entreposto do Brum ao Recife.

Álcool e aguardente — Dá-se vista ao Sr. Válter de Andrade do processo de interêsse da Usina Martinópolis.

— Manda-se ouvir a DJ no processo em que a Emprêsa Avante S. A. solicita prorrogação de prazo.

Donativos — Aprova-se a minuta de Resolução que abre crédito suplementar à rubrica 6.066

Financiamentos — Resolve-se, de acôrdo com os pareceres, conceder um adiantamento à Usina Santa Teresinha por conta de entrega de álcool anidro no valor de Cr$ 600.000,00.

— Aprova-se a alteração do contrato de financiamento da Usina Mussurepe.

Extra-limite — Autoriza-se a devolução à Usina São Francisco da importância de Cr$ 83.700,00, relativa ao pagamento de taxa sôbre produção extra-limite.

Tabelamento de cana — Dá-se vista ao Sr. Luís Dias Rolemberg do processo referente à revisão do rendimento das usinas fluminenses para efeito de tabelamento de cana.

Julgamento de processos — Aprova-se um pedido de diligência no processo de interêsse da Usina Santa Isabel.

— Aprova-se um pedido de diligência no processo de interêsse de Antônio Maurício Barboza.

— Manda-se cancelar a inscrição do engenho de Antônio Maia Sobrinho.

— Aprova-se o aumento da quota de fornecimento de Ernesto Gonçalves Pereira junto à Usina União e Indústria.

— Aprova-se a minuta de contrato-tipo apresentada pela Usina Ribeiro.

— Autoriza-se o deslocamento da quota de Guilhermino Gonçalves Costa junto à Usina Junqueira.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 17 DE JUNHO DE 1955

O Presidente da República resolve:

Conceder dispensa:

A José Wamberto Pinheiro de Assunção da função de representante do Ministério da Agricultura, na Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Designar:

Carlos Barbosa de Souza, ocupante do cargo da classe «L» da carreira de Químico Agrícola do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer a função de representante do referido Ministério, na Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em virtude da dispensa de José Wamberto Pinheiro de Assunção.

("D. O.", 18/6/55).

*
* *

O Presidente da República, nos têrmos do art. 162 do Decreto-lei nº 3.865, de 21 de novembro de 1941, assinou Decreto, em 26 de maio último, nomeando os seguintes membros da Comissão Executiva do I.A.A.:

Manoel Gomes Maranhão, para exercer as funções de representante dos banguezeiros na Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Moacir Soares Pereira, para exercer as funções de representante dos usineiros na Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Walter de Andrade, para exercer as funções de representante dos usineiros na Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Nelson Rezende Chaves, para exercer as funções de representante dos usineiros na Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Gil de Methodio Maranhão, para exercer as funções de representante dos usineiros na Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Domingos Aldrovandi, para exercer as funções de representante dos fornecedores de cana na Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool.

João Soares Palmeira, para exercer as funções de representante dos fornecedores de cana na Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Afonso José de Mendonça, para exercer as funções de suplente do representante dos banguezeiros, na Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Luiz Dias Rollemberg, para exercer as funções de suplente de representante dos usineiros, na Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Gustavo Fernandes Lima, para exercer as funções de suplente de representante dos usineiros na Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Lycurgo Portocarrero Velloso, para exercer as funções de suplente de representante dos usineiros na Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Fernando Pessoa de Queiroz, para exercer as funções de suplente de representante dos usineiros na Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool.

José Augusto de Lima Teixeira, para exercer as funções de suplente de representante dos fornecedores de cana na Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool.

José Vieira de Melo, para exercer as funções de suplente de representante dos fornecedores de cana na Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool.

José do Prado Barreto, para exercer as funções de suplente de representante dos fornecedores de cana, na Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool.

RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

RESOLUÇÃO Nº 1076/54 — De 16 de dezembro de 1954.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente os créditos suplementares no total de Cr$ 16.383.800,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições e de acôrdo com a representação da Divisão de Contrôle e Finanças, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente os créditos suplementares a diversas rubricas, num total de .... Cr$ 16.383,800,00 (dezesseis milhões, trezentos e oitenta e três mil e oitocentos cruzeiros), para atender as seguintes suplementações:

DESPESA EFETIVA

RUBRICA	NATUREZA	VALORES Cr$
0302	Licença Prêmio (Especial)	294.300,00
0304	Representação	200.000,00
0320	Artigos do expediente e Desenho ..	300.000,00
0349	Jornais, Revistas e Recortes	15.000,00
0350	Publicações	50.000,00
0372	Contribuição da Instituição	10.000,00
0373	Seguros	20.000,00
0374	Aposentadorias	180.000,00
0377	Salário Família	40.000,00

DESPESAS DIVERSAS

RUBRICA	NATUREZA	VALORES Cr$
5075	Juros	11.680.000,00
	Serviços do Álcool — (Sede)	
7020	Artigos de Expediente e Desenho ..	30.000,00
	Serviço de Documentação	
7739	Livros e Boletins Estatísticos	150.000,00
7741	Conservação e Encadernação de livros	20.000,00
7761	Outros Serviços de Terceiros	10.000,00
	Serviço do Restaurante	
7803	Gratificação «Pró-Labore»	4.000,00
7808	Substituições	10.500,00
7810	Artigos de Expediente e Desenho ..	30.000,00
7824	Material de Limpeza e Conservação	15.000,00
7874	Aposentadoria	10.000,00
DESPESA DE MUTAÇÃO		
8977	Aquisição de Livros e outras publicações	20.000,00
9003	Aquisição de Material de Consumo	375.000,00
9203	Aquisição de Material de Venda ..	940.000,00
9277	Aquisição de Material de Venda ..	400.000,00
	Delegacia Regional em Recife	
9209	Aquisição de Material de Venda ..	900.000,00

Delegacia Regional em São Paulo

RUBRICA	NATUREZA	VALORES Cr$
9210	Aquisição de Material de Vendas ..	600.000,00

CRÉDITO ESPECIAL

Delegacia Central de Ubirama

8174	Aumento de Instalações	80.000,00
	Total	16.383.800,00

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

Carlos de Lima Cavalcanti, Presidente.

("D. O.", 26/1/55).

RESOLUÇÃO Nº 1083-A — De 17 de dezembro de 1954.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente, rubrica nº 0304, o crédito suplementar de Cr$ 200.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, rubrica nº 0304, um crédito suplementar de Cr$ 200.000,00 (duzentos

mil cruzeiros), para atender a despesas de representação de Gabinete.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

Carlos de Lima Cavalcanti, Presidente.

("D. O.", 9/2/55).

RESOLUÇÃO Nº 1.085/55 — De 27 de janeiro de 1955.

ASSUNTO — Dispõe sôbre a requisição da aguardente na safra de 1955/56.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica requisitada pelo Instituto do Açúcar e do Álcool tôda a aguardente a ser produzida na safra 1955/56 pelos engenhos aguardenteiros.

Parágrafo único — A aguardente requisitada na forma dêste artigo será utilizada na transformação em álcool anidro destinado à mistura carburante de motores de explosão.

Art. 2º — A aguardente requisitada, e que não fôr destinada à desidratação, será liberada de conformidade com as condições que venham a ser estabelecidas no Plano de Defesa da aguardente, na safra 1955/56, a ser aprovado pela Comissão Executiva.

§ 1º — Os preços da aguardente liberada pelo I.A.A. na forma dêste artigo, inclusive impôsto de consumo, serão os do produto na fábrica acrescidos de Cr$ 2,00 por litro.

§ 2º — O acréscimo de preço de Cr$ 2,00, estabelecido no parágrafo anterior, será recolhido diretamente pelo produtor, ao I.A.A. e terá aplicação no fomento da política de transformação de aguardente em álcool anidro, observadas as normas a que se referem as letras «a» e «f» do art. 2º da Resolução nº 698/52 e de acôrdo com as disposições do Plano de Aguardente da safra 1955/56.

§ 3º — O recolhimento de que tratam os artigos anteriores será feito aos órgãos ou estabelecimentos designados pelo Instituto.

Art. 3º — A aguardente que não se destinar, a juízo do I.A.A., à transformação em álcool anidro, será liberada por solicitação dos interessados, a partir de quando o comércio da mesma ficará sujeito às exigências de ordem fiscal.

Art. 4º — No Plano de Defesa da safra de aguardente de 1955/56, baixará o Instituto as instruções complementares à execução da requisição de que trata o art. 1º.

Art. 5º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco.

Carlos de Lima Cavalcanti, Presidente.

("D. O.", 19/2/55).

RESOLUÇÃO Nº 1.086/55 — De 6 de janeiro de 1955.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 600.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, à rubrica nº 9.610 (Adiantamentos — Delegacia Regional em S. Paulo), o crédito especial de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), destinado à Usina Varjão de propriedade da Cia. Usina Varjão de Açúcar e Álcool, localizada no município de Brotas, Estado de São Paulo, sôbre entregas de álcool anidro carburante ao I.A.A. na safra 1954/55.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco.

Carlos de Lima Cavalcanti, Presidente.

("D. O.", 19/2/55).

RESOLUÇÃO Nº 1.087/55 — De 26 de janeiro de 1955.

ASSUNTO — Modifica dispositivo da Resolução nº 1.084/55, de 6 de janeiro de 1955.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º e

parágrafo único do Decreto-lei nº 4.461, de 10 de julho de 1942 e pelo disposto no Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, resolve:

Art. 1º — O artigo 6º da Resolução nº 1.084/55, de 6 de janeiro de 1955, passa a ter a seguinte redação:

> « Art. 6º — As indústrias de transformação química de álcool, de consumo superior a 1.000.000 (um milhão) de litros anuais e relevante interêsse nacional, a juízo do I.A.A., receberão uma bonificação de Cr$ 1,00 por litro de álcool.»

§ 1º — O pagamento da bonificação referida neste artigo se processará através da sede e dos Órgãos Regionais do I. A. A., mediante prova de aplicação do álcool, em têrmo a ser lavrado pela fiscalização do I.A.A.

§ 2º — A bonificação a que se refere êste artigo ocorrerá por conta do Fundo do Álcool Industrial.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco.

Carlos de Lima Cavalcanti, Presidente.

("D. O.", 1/3/55).

RESOLUÇÃO Nº 1.088/55 — De 5 de janeiro de 1955.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente especial de Cr$ 205.632,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, rubrica nº 9.608 (Adiantamentos — Delegacia Regional em Campos), o crédito especial de Cr$ 205.632,00 (duzentos e cinco mil seiscentos e trinta e dois cruzeiros), como adiantamento à Usina Novo Horizonte S. A., do Estado do Rio, sôbre mel em estoque. destinado à Destilaria Central do Estado do Rio.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco.

Carlos de Lima Cavalcanti, Presidente.

("D. O.", 4/3/55).

RESOLUÇÃO Nº 1.089 — De 19 de janeiro de 1955.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 150.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, rubrica nº 6.065, crédito especial de Cr$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros), como contribuição do I.A.A. para a reforma dos

mostruários do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Nova York.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco.

Carlos de Lima Cavalcanti, Presidente.

("D. O.", 4/3/55).

RESOLUÇÃO Nº 1.090/55 — De 19 de janeiro de 1955.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 2.429.836,90.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, rubrica nº 9.609 (Adiantamentos — Delegacia Regional em Recife), o crédito especial de Cr$ 2.429.836,90 (dois milhões quatrocentos e vinte nove mil oitocentos e trinta e seis cruzeiros e noventa centavos), à Usina Santa Terezinha S. A., do Estado de Pernambuco, por conta de méis ricos em estoque e destinados à fabricação de álcool anidro direto.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco.

Carlos de Lima Cavalcanti, Presidente.

("D. O.", 4/3/55).

RESOLUÇÃO Nº 1.091/55 — De 19 de janeiro de 1955.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 800.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, rubrica nº 9.304 (Empréstimos — Delegacia Regional em Maceió), o crédito especial de Cr$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), destinado à Usina Coruripe S. A., do Estado de Alagoas, para atender às despesas com reparos necessários à terminação da moagem na safra em curso.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco.

Carlos de Lima Cavalcanti, Presidente.

("D. O.", 14/3/55).

C K W CORRENTES INDUSTRIAIS LTDA.

ESPECIALISTAS EM CORRENTES PARA INDÚSTRIA AÇUCAREIRA

Av. Adolfo Pinheiro, 5102 — Tel. 8-9265 — Caixa Postal, 1383 — São Paulo

REPRESENTANTES AUTORIZADOS:

NORTE, CENTRO E SUL :

COMÉRCIO E INDÚSTRIA MATEX LTDA.

e seus subagentes.

Rio de Janeiro : — *Av. Rio Branco, 25 - 17º e 18º andar — Caixa Postal 759*

Recife: *175, Rua da Aurora - Bloco "C" - S. 501/505 - Caixa Postal 440*

CENTRO AÇUCAREIRO DE CAMPOS:

MACHADO VIANA & CIA. LTDA.

Avenida 15 de Novembro, 1369 a 1377 — Campos

JULGAMENTOS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

PRIMEIRA INSTÂNCIA

Primeira Turma

Autuada — USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S. A.

Autuantes — JOSÉ MENDES GUERREIRO e outros.

Processo — A. I. 115/53 — Estado de São Paulo.

> A falta de recolhimento no devido tempo da taxa de Cr$ 1,00 por tonelada de cana recebida, sujeita a usina ao seu recolhimento com o pagamento da multa correspondente ao dôbro do seu valor.

ACÓRDÃO Nº 2.236

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Usina Açucareira de Jaboticabal S. A., proprietária da Usina São Carlos, sita no município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, por infração ao art. 146 do Decreto-lei nº 3.855, de 21/11/41 e autuantes os fiscais dêste Instituto, José Mendes Guerreiro e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o não pagamento pela Usina, da taxa devida pelos fornecedores de cana, constitui infração ao dispositivo no art. 146 da Legislação Canavieira;

considerando que a autuada é revel e primária,

> acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto, condenada a firma autuada à multa de Cr$ 12.925,50, correspondente ao dôbro da taxa sonegada, além da quantia de Cr$ 6.462,90, relativa ao recolhimento da mesma taxa, nos têrmos do artigo 146 do Estatuto da Lavoura Canavieira.
>
> Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de abril de 1954.

Castro Azevedo — Presidente; *Válter de Andrade* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *José Mota Maia* — 1º Subprocurador Geral.

("D. O.", 27/5/55).

Autuado — SEVERINO ALVES ALCÂNTARA.

Autuantes — MANOEL FERNANDES DIAZ e outros.

Processo — A. I. 167/53 — Estado da Paraíba.

> Auto de infração. Aplicação do artigo 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/1939.

ACÓRDÃO Nº 2.240

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Severino Alves Alcântara, comerciante, estabelecido em Tabaiana, Estado da Paraíba, por infração do art. 40 ou 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Manoel Fernandes Diaz e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar foi encontrado no estabelecimento comercial do autuado sem estar a mercadoria devidamente acompanhada da nota de entrega, pois as que foram apresentadas não correspondiam à remessa do açúcar apreendido, como consta do têrmo de fls.;

considerando que o voto discordante do relator é pela procedência, em parte, do auto para ser aplicada ao infrator a pena do art. 42 e não a da capitulação constante do parecer do relator;

considerando que cabe ao Presidente da Turma desempatar e, apesar da divergência de fundamentos, quer de um quer de outro voto, o seu pronunciamento só pode ser por um dos votos;

considerando que o açúcar já havia chegado ao seu destino e, no caso, não poderia ser aplicada a pena do art. 60, letra *b*, do Decreto-lei nº 1.831, de 412/39, desempato de acôrdo com o voto do representante de usineiros, para aplicar a pena do art. 42, na importância de Cr$ 2.000,00, grau máximo do referido artigo, por haver contra o autuado mais de um auto de infração, conforme informação de fls.,

> acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o voto do Sr. Válter de Andrade, em julgar procedente o auto, condenando-

sê o autuado ao pagamento de Cr$ 2.000,00, grau máximo do art. 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, por haver contra o infrator mais de um auto de infração, como consta da informação de fls.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de abril de 1954.

Castro Azevedo — Presidente e Relator; *Válter de Andrade* — *João Soares Palmeira* — Vencido.

Fui presente — *José Mota Maia* — 1º Subprocurador Geral.

("D. O.", 27/5/55).

* *

Autuada — USINA SANTA INÊS — Vicente C. Gouveia.

Autuante — JOSÉ AUGUSTO LIMEIRA.

Processo — A. I. 157/53 — Estado de Pernambuco.

A falta de recolhimento de taxa a que se refere o art. 146 do Estatuto da Lavoura Canavieira, sujeita o usineiro ao pagamento da multa correspondente ao dôbro da quantia indevidamente retida.

ACÓRDÃO Nº 2.248

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Santa Inês, de propriedade de Vicente C. Gouveia, sita no município de Camorim Grande, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 145 e 146 do Dec.-lei nº 3.855, de 21/11/41, e autuante o fiscal dêste Instituto, José Augusto Limeira, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que está provada a infração;

considerando que o autuado é revel,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, condenada a firma infratora à multa de .... Cr$ 13.466,00, correspondente ao dôbro da quantia indevidamente retida, além do recolhimento da taxa sôbre 6.733 toneladas de cana, nos têrmos do art. 146, do Decreto-lei nº 3.855, de 21/11/41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se

Comissão Executiva, 5 de março de 1954.

Castro Azevedo — Presidente; *Válter de Andrade* — Relator; *Roosevelt C. de Oliveira.*

Fui presente — *José da Mota Maia* — 1º Subprocurador Geral.

("D. O.", 28/5/55).

Segunda Turma

Autuado — ANAROLINO TEODORO PEREIRA.

Autuante — JOAQUIM RICARDO DE MORAIS SCHULLER.

Processo — A. I. 26/52 — Estado da Bahia.

Auto de infração — Art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

ACÓRDÃO Nº 2.206

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Anarolino Teodoro Pereira, comerciante, domiciliado no município de Cachoeira, Estado da Bahia, por infração ao art. 42, § 2º, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Joaquim Ricardo de Morais Schuller, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o têrmo de verificação comprova a infração;

considerando que a ignorância ao dispositivo legal, invocado pelo autuado não ilide a lei;

considerando que o infrator é primário,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto, condenado o autuado à multa de Cr$ 200,00 por partida de açúcar cujas notas deixou de conservar no total de Cr$ 1.600,00, grau mínimo do art. 42, § 2º, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de março de 1954.

José Acióli de Sá — Presidente; *Válter de Andrade* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *José Vamberto* — Subprocurador substituto.

("D. O.", 27/1/55).

Reclamante — MIGUEL BERENGER BRANDÃO.

Reclamado — BÁRBARA MARIA DA PENHA DE CARVALHO.

Processo — P. C. 36/53 — Estado do Rio de Janeiro.

É de se homologar o acôrdo que põe têrmo ao litígio entre as partes.

ACÓRDÃO Nº 2.207

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Miguel Berenger Brandão, proprietário de fundo agrícola, residente no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamada Bárbara Maria da Penha de Carvalho, colono, domiciliado no mesmo Município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o acôrdo de fls. atende ao interêsse de ambas as partes e foi celebrado, em têrmos legais, na Procuradoria Regional dêste Instituto,

acorda, por unanimidade de votos, no sentido de ser homologado o acôrdo, feitas as comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 11 de março de 1954.

José Acióli de Sá — Presidente; *Válter de Andrade* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *José Vamberto* — Subprocurador substituto.

("D. O.", 27/1/55).

*
* *

Reclamante — LUÍS FRANCISCO LOURENÇO.

Reclamado — EVALDO VENÍCIO VASCONCELOS.

Processo — P. C. 28/53 — Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se o acôrdo celebrado em têrmos legais.

ACÓRDÃO Nº 2.208

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Luís Francisco Lourenço, colono, residente no município de Campos, Estado de Rio de Janeiro, e reclamado Evaldo Venício Vasconcelos, domiciliado no mesmo Município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o acôrdo de fls. 28, celebrado perante o Dr. Procurador Regional em Campos, pôs têrmo ao litígio promovido por Luís Francisco Lourenço contra Evaldo Venício Vasconcelos,

acorda, por unanimidade de votos, no sentido de ser homologado o acôrdo firmado entre as partes, feitas as comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 11 de março de 1954.

José Acióli de Sá — Presidente; *Válter de Andrade* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *José Vamberto* — Subprocurador substituto.

("D. O.", 27/1/55).

*
* *

Reclamante — AMARO RANGEL PESSANHA.

Reclamado — FRANCISCO RANGEL PESSANHA.

Processo — P. C. 38/53 — Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se o acôrdo celebrado em normas legais.

ACÓRDÃO Nº 2.209

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Amaro Rangel Pessanha, lavrador, residente no município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, e reclamado Francisco Rangel Pessanha, proprietário de fundo agrícola, domiciliado no mesmo Município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o acôrdo entre as partes, não contraria o disposto na Legislação Canavieira,

considerando tudo mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade de votos, no sentido de ser homologado o acôrdo firmado entre as partes.

Comissão Executiva, 11 de março de 1954.

José Acióli de Sá — Presidente; *Válter de Andrade* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *José Vamberto* — 2º Subprocurador substituto.

("D. O.", 27/1/55).

Autuados — GABRIEL KATER & IRMÃO e COOPERATIVA ARARENSE DOS PLANTADORES DE CANA — Usina Palmeiras.

Autuante — ALONSO MENEZES.

Processo — A. I. 90/52 — Estado de São Paulo.

> Evidenciadas razuras nas notas de remessa e confessada a infração pelo autuado, julga-se procedente o auto para condenar-se o emitente às penas do art. 38, combinado com o art. 36, § 3º, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.
>
> Ao recebedor de nota de remessa com os vícios referidos no art. 38, impõe-se a penalidade do art. 40 do mesmo diploma legal, visto que em tais casos a nota de remessa é considerada inexistente.

ACÓRDÃO Nº 2.212

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Gabriel Kater & Irmão, estabelecido no município de Leme, Estado de São Paulo, e a Cooperativa Ararense de Plantadores de Cana, proprietária da Usina Palmeiras, sita no Município de Araras, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 36, § 3º, 38, 40 e 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Alonso Menezes, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que as notas apreendidas apresentam vícios substanciais;

considerando, quanto à firma Gabriel Kater & Irmãos, que a infração está materialmente provada, uma vez que a mesma deixou de inutilizar as notas apreendidas, no total de 8 (oito);

considerando que a nota de remessa nº 5 prova a violação do art. 40 da citada lei, que determina a condenação da autuada comerciante por haver recebido a mercadoria acompanhada de nota de remessa sem valor legal;

considerando, ainda, que as razuras nas notas de remessa são evidentes e foram confessadas pelo autuado, incorrendo assim a emitente nas sanções do art. 38, combinado com o art. 36, § 3º, do aludido decreto-lei;

considerando, finalmente, que é de se impor ao recebedor de nota de remessa com os vícios referidos no art. 38 a penalidade do art. 40 da citada lei, visto que em tais casos a nota de remessa é considerada inexistente,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente, em parte, o auto de infração de fls., para o fim de condenar a firma Gabriel Kater & Irmãos, ao pagamento da multa de Cr$ 1.000,00 correspondente a Cr$ 500,00 por nota não inutilizada e mais Cr$ 500,00 nos têrmos do art. 40 do Decreto-lei nº 1.831, em virtude de ter recebido uma partida de açúcar acompanhada de nota de remessa sem valor legal, bem como para condenar a Cooperativa Ararense dos Plantadores de Cana ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 por ter emendado nota de remessa em parte substancial, de acôrdo com o art. 36, combinado com o art. 38 do mencionado Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de março de 1954.

José Acióli de Sá — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Nelson de Rezende Chaves*.

Fui presente — *José Vamberto* — Subprocurador substituto.

("D. O.", 27/1/55).

SEGUNDA INSTÂNCIA

Comissão Executiva

Autuados — ALVES CERQUEIRA, TANCREDO COSTA & CIA., PEDRO DE SOUZA.

Recorrente — ALVES CERQUEIRA.

Recorrida — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 41/50 — Estado de Pernambuco.

> Nega-se provimento a recurso, quando a decisão de primeira instância está de acôrdo com as provas dos autos.

ACÓRDÃO Nº 668

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Alves Cerqueira, comerciante, Tancredo Costa & C., proprietário da Usina Pumati, Pedro de Souza, comerciante, residentes, respectivamente, em Recife, Palmares e Caruaru, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 42, combinado

com o 60, letras *b* e *c*, art. 31, § 2º, combinado com o art. 36, § 3º, arts. 40 e 42, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, recorrente a firma Alves Cerqueira e recorrida a Primeira Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a recorrente se limitou a reproduzir alegações já apreciadas no julgamento de primeira instância;

considerando, assim, que a decisão recorrida está de conformidade com os elementos constantes do processo,

acorda, por maioria de votos, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser negado provimento ao recurso da firma Alves Cerqueira, mantida a decisão recorrida que julgou procedente o auto, nos têrmos do acórdão nº 1.575, da Primeira Turma de Julgamento.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de julho de 1954.

Gileno Dé Carli — Presidente; *J. A. de Lima Teixeira* — Relator.

Fui presente — *José Mota Maia* — Procurador substituto.

("D. O.", 25/5/55).

*
* *

Autuada e recorrente — CIA. AGRO-INDUSTRIAL DE GOIANA — Usina Santa Teresa.

Recorrida — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 153/52 — Estado de Pernambuco.

É de ser recebido o recurso interposto no prazo legal.

ACÓRDÃO Nº 669

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada e recorrente a firma Cia. Agro-Industrial de Goiana, proprietária da Usina Santa Teresa, sita no município de Goiana, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 27 e 146, do Decreto-lei nº 3.855, de 2/11/41, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a Cia. Agro-Industrial de Goiana foi notificada para apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias a contar de 10 de março de 1954;

considerando que, embora protocolado na Delegacia Regional em 13 de abril de 1954, fôra o recurso apresentado na Coletoria Federal de Goiana, município onde fica situada a Usina em data de 9 do mesmo mês de abril;

considerando, assim, ter sido o mesmo interposto no prazo legal e mais o parecer do Sr. Procurador Geral de fls.;

considerando o mais que dos presentes autos consta,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser recebido o recurso, baixando os autos à Divisão Jurídica para pronunciar-se sôbre o mérito do mesmo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de agôsto de 1954.

Álvaro Simões Lopes — Vice-Presidente, no exercício da Presidência; *José Vieira de Melo* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 25/5/55).

Autuado — ANTÔNIO DE SOUZA.

Recorrente *ex-officio* — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 45/53 — Estado do Paraná.

É de prevalecer a decisão de 1ª Instância que bem apreciou a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 670

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Antônio de Souza, comerciante, estabelecido no município de Sertanópolis, Estado do Paraná, por infração aos arts. 40, 42, combinado com o art. 60, letra *b*, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrente *ex-officio* a Primeira Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que, na realidade, não ficou provado ter o autuado incorrido em quaisquer das infrações capituladas no auto de fls. 2,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o Sr. Relator, no sentido de ser negado provimento ao recurso *ex-officio*, mantida a decisão recorrida que julgou improcedente o auto e absolveu o autuado de qualquer responsabilidade.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de agôsto de 1954.

Gileno Dé Carli — Presidente; *Nelson de Rezende Chaves* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 25/5/55).

*

* *

Autuado e recorrente — IANO CAPITANINI.

Recorrida — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 115/51 — Estado de Minas Gerais.

É de ser mantida a decisão proferida de acôrdo com a lei e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 671

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que é autuado e recorrente Iano Capitanini, residente no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 33 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que ficou mais do que provada a infração, uma vez que o açúcar foi apreendido desacompanhado dos documentos legais;

considerando que a mesma infração é confessada pelo autuado, alegando ignorância da lei;

considerando que o infrator não aduziu no seu recurso qualquer elemento de prova que pudesse abalar os fundamentos da decisão recorrida;

considerando o mais que dos autos consta e mais o parecer da douta Divisão Jurídica,

acorda, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida que julgou procedente o auto de infração e condenou o autuado à perda do açúcar apreendido, na forma da letra *b* do art. 60 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de agôsto de 1954.

Gileno Dé Carli — Presidente; *José Vieira de Melo* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 25/5/55).

*

* *

Autuados e recorrentes — PORFÍRIO BARRAL & CIA e OSCAR COSTA LEITE (Usina São José).

Recorrida e recorrente *ex-officio* — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 89/51 — Estados: Bahia e Sergipe.

Quando evidenciar-se que estava o açúcar desacompanhado dos documentos exigidos em lei, deve ser mantida a apreensão do produto e cominada aos infratores as penalidades previstas em lei.

ACÓRDÃO Nº 672

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recursos, em que são autuados e recorrentes Porfírio Barral & Cia. Ltda., firma comercial estabelecida no município de Salvador, Estado da Bahia, e Oscar Costa Leite, proprietário da Usina São José, situada

no município de Inajaroba, Estado de Sergipe, o primeiro por infração ao art. 60, alínea *b*, combinado com os arts. 40 e 61 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e o segundo por infração ao art. 36, § 3º, combinado com o art. 65, do mesmo decreto-lei, e autuante o fiscal dêste Instituto, Rubens Viana, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma Porfírio Barral & Cia. Ltda., recebeu 52 sacos de açúcar, não apresentando quando lhe foi exigido a correspondente nota de remessa;

considerando que da partida de 52 sacos se realizou a apreensão de 36, verificando-se na mesma ocasião que os 16 sacos restantes já tinham sido vendidos;

considerando que não obstante ter alegado a Usina autuada ter vendido 60 sacos de açúcar para a Bahia no início do mês de janeiro de 1948, do minucioso exame que foi empreendido relativamente aos talonários de notas de remessa de qualquer quantidade de açúcar no citado período;

considerando que do exame das declarações de defesa dos autuados nada de convincente é apresentado no sentido de invalidar o auto de infração, confirmando-se plenamente pela prova dos autos o caráter de clandestinidade do açúcar apreendido;

considerando que em relação aos 16 sacos vendidos, estando capitulado no art. 61 do Decreto-lei nº 1.831 de 4 de dezembro de 1939, a legalidade de aplicação de penalidade se torna duvidosa, por não ter sido realizada comprovação concludente da clandestinidade em relação aos 16 citados sacos de açúcar;

considerando finalmente tratar-se de infratores primários conforme certifica a Divisão de Arrecadação e Fiscalização,

acorda, por unanimidade de votos, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão recorrida que julgou procedente o auto e condenou a Usina São José ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00, por falta de emissão de nota de remessa e mais Cr$ 520,00 por sonegação de 52 sacos de açúcar, devendo ainda a referida firma recolher a taxa de defesa e condenou a firma Porfírio Barral & Cia. Ltda. à perda do açúcar apreendido, tudo de acôrdo com o disposto nos arts. 36, § 3º, 65 e 60, alínea *b*, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, absolvendo-a da penalidade referente ao art. 61 do Decreto-lei citado.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 1º de setembro de 1954.

Gileno Dé Carli — Presidente; *Luís Dias Rollemberg* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 25/5/55).

* *

Autuada e recorrente — CIA. AÇUCAREIRA USINA LAJINHA S/A.

Recorrida — COMISSÃO EXECUTIVA.

Processo — A. I. 49/51 — Estado de Alagoas.

Não cabe revisão das decisões da Comissão Executiva a não ser nos casos previstos no art. 138 do Decreto-lei nº 3.855 de 1941.

ACÓRDÃO Nº 673

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de pedido de revisão de decisão da Comissão Executiva em que é recorrente a Usina Lajinha, sita no município de União de Palmares, Estado de Alagoas, e recorrida a própria Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, e

considerando que o pedido de reconsideração não encontra amparo legal, uma vez que a revisão de despacho da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool ùnicamente pode verificar tendo em vista as hipóteses estabelecidas no art. 138 do Decreto-lei nº 3.855 de 1941,

acorda, por unanimidade de votos, pelo não recebimento do recurso, mantida a decisão anterior constante do acórdão nº 614 de 15 de julho de 1953.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de setembro de 1954.

José Acióli de Sá — Vice-Presidente, no exercício da Presidência; *Luís Dias Rolemberg* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 26/5/55).

Autuada — USINA PAINEIRAS S. A. — Usina Paineiras.

Recorrente *ex-officio* — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 168/50 — Estado do Espírito Santo.

Auto de infração — Dec.-lei nº 9.827. — Aplicação da taxa de Cr$ 2,00 em assistência social.

ACÓRDÃO Nº 674

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Paineiras S. A., proprietária da Usina Paineiras, localizada no município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, por infração ao art. 8º e seu parágrafo único, do Dec.-lei nº 9.827, de 10/9/46, combinado com os arts. 1º e 2º e seu parágrafo único da Resolução nº 206/48, de 1/6/48, e recorrente *ex-officio* a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o recurso *ex-officio* só teria cabimento, segundo os têrmos do acórdão, se houvesse julgamento, o que não aconteceu, pois, a decisão se limitou a fixar um prazo para a Usina aplicar a importância apurada;

considerando, assim, que o processo deve baixar à Procuradoria Regional para cumprimento da decisão, voltando, então, à Turma para os fins devidos, quando terá decisão o auto,

acórda, por maioria de votos, em não tomar conhecimento do recurso *ex-officio,* de vez que não houve decisão da Turma que apenas determinou que os autos baixassem à Procuradoria Regional no sentido de ser intimada a Usina a aplicar, no prazo de 120 dias a importância de Cr$ 333.077,40 (trezentos e trinta e três mil e setenta e sete cruzeiros e quarenta centavos) sob pena de incorrer na sanção da lei, voltando então o auto à Turma julgadora para os fins devidos.

Intime-se, registre-se e cumpra-se

Comissão Executiva, 22 de setembro de 1954.

José Acióli de Sá — Vice-Presidente, no exercício da Presidência; *Castro Azevedo* — Relator designado.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica.*

("D. O.", 26/5/55).

Autuada e recorrente — USINA AÇUCAREIRA FURLAN S. A.

Recorrida — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 7/52 — Estado de S. Paulo.

É de ser mantida a decisão de primeira instância que bem apreciou a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 675

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso voluntário, em que é recorrente a Usina Açucareira Furlan S/A., proprietária da Usina Furlan, localizada no município de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, por infração ao art. 36 e seus parágrafos, combinado com o art. 64, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a decisão recorrida está de acôrdo com a prova dos autos;

considerando que os argumentos do recurso são de nenhuma consistência, principalmente tendo em vista que a autuada é reincidente específica, contando 14 autuações por infração de dispositivos da legislação açucarera,

acorda, por unanimidade de votos, no sentido de ser negado provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 29 de setembro de 1954.

José Acióli de Sá — Presidente e relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 26/5/55).

*
* *

Autuado e recorrente — CHEHOUAM JOSÉ.

Recorrida — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 17/52 — Estado de São Paulo.

Deve ser condenado nas penalidades fixadas em lei, quem deixar de inutilizar devidamente notas de entrega e igualmente notas de remessa de açúcar.

ACÓRDÃO Nº 676

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado e recorrente Chehouam José, comerciante, localizado no município de Socorro, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 41 e 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Carlos Cássia, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o auto de infração se baseou na situação devidamente comprovada de não ter a firma emitido nota de entrega e que deixou ao mesmo tempo de inutilizar quatro notas de remessa;

considerando que as despesas apresentadas pela firma autuada, valem pràticamente como confissão da infração, uma vez que se limitou a alegação de desconhecimento da lei,

considerando no entanto tratar-se de infratora primária,

acorda, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, voluntário, mantida a decisão recorrida que julgou procedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 6 de outubro de 1954.

José Acióli de Sá — Presidente; *Luís Dias Rolemberg* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 26/5/55).

*
* *

Autuados — TEÓFILO MALUF & CIA. e USINA AÇUCAREIRA BOM RETIRO S/A.

Recorrente — USINA BOM RETIRO S/A.

Recorrida — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 148/50 — Estado de São Paulo.

É de se manter a decisão de primeira instância, julgando procedente o auto de infração, negando-se provimento ao recurso quando verificar-se que as razões apresentadas pela autuada recorrente não comprovarem estar a mesma isenta de culpabilidade.

ACÓRDÃO Nº 677

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recursos, em que são autuados a firma comercial Teófilo Maluf & Cia. e a Usina Bom Retiro S/A., proprietária da Usina Bom Retiro, situadas, respectivamente, nos municípios de Elias Fausto e Capivarí, Estado de São Paulo, sendo recorrente a Usina Bom Retiro S. A., por infração ao art. 41 combinado com o art. 60, letra *b*, e art. 31, combinado com o art. 60, letra *c*, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a apreensão do açúcar decorreu de ter sido encontrado o produto desacompanhado da nota de trânsito;

considerando, também, que o açúcar apreendido não estava com a numeração exigida em lei, marcada na sacaria;

considerando no entanto ter-se verificado em face das informações constantes dos autos, tratar-se de infratora primária,

acorda, por maioria de votos, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão recorrida que julgou procedente o auto e condenou a Usina ao pagamento da multa de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros), grau mínimo do art. 31, § 1º, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e considerou boa e válida a apreensão do açúcar, isentando, porém, o comerciante da multa por falta de nota de trânsito.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de outubro de 1954.

José Acióli de Sá — Vice-Presidente, no exercício da Presidência; *Luís Dias Rolemberg* — Relator designado.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 26/5/55).

*
* *

Reclamante — JOSÉ LUÍS DA FONSECA.

Reclamado — RENATO NUNES MACHADO.

Processo — P. C. 72/52 (Anexos: P. C. 73/52; P. C. 74/52 e P. C. 2/51) — Estado do Rio de Janeiro.

Tendo havido acordo entre as partes, antes do julgamento do recurso, deve o processo voltar à Turma para homologação do respectivo têrmo.

ACÓRDÃO Nº 678

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante José Luís da Fonseca, lavrador da Fazenda "Passarinho", e reclamado Renato Nunes Machado, proprietário do fundo agrícola acima referido, do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando o acôrdo celebrado entre as partes — constante do têrmo de fls.;

considerando que, nos têrmos do art. 123, inciso II, do Estatuto da Lavoura Canavieira, compete às Turmas de Julgamento a homologação dos têrmos de conciliação,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator no sentido de ser sustado o julgamento do recurso interposto no processo P. C. 2/51, baixando os autos do P. C. 72/52 ao órgão competente para homologação do acôrdo feito o que a Comissão Executiva apreciará, então, o processo P. C. 2/51, para a decisão decorrente daquela homologação.

Comissão Executiva, 20 de outubro de 1954.

José Acióli de Sá — Vice-Presidente, no exercício da Presidência e Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 27/5/55).

*
* *

Autuado e recorrente — IRMÃOS ZANIN — Usina Zanin.

Recorrida — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 104/50 — Estado de São Paulo.

É de ser confirmada a decisão de primeira instância que bem apreciou a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 679

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada e recorrente Irmãos Zanin, proprietária da Usina Zanin, localizada no município de Araraquara, Estado de São Paulo, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que está materialmente provada a infração,

Considerando que no seu recurso, a firma autuada não apresentou qualquer elemento novo que pudesse modificar o julgamento da primeira instância,

acorda, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão recorrida que julgou procedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de outubro de 1954.

José Acióli de Sá — Vice-Presidente, no exercício da Presidência; *Epaminondas do Vale* — Relator.

Fui presente — *F. Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 27/5/55).

*
* *

Autuada e recorrente — TAUFIC N. MANSUR & FILHO.

Recorrida — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 43/52 — Estado de São Paulo.

Nega-se provimento ao recurso quando a decisão recorrida está de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 680

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que é autuada e recorrente, a firma Taufic N. Mansur & Filho, sita no município do Leme, Estado de São Paulo, por infração ao art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a recorrente se limita a renovar as razões alegadas em primeira instância e que o argumento de que "a multa impôsta fere frontalmente o art. 41" decorre de interpretação errônea do dispositivo que é claro;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade de votos, no sentido de ser negado provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão

recorrida que julgou procedente o auto e condenou a firma autuada ao pagamento da importância de Cr$ 6.500,00, correspondente à multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, grau mínimo do art. 41, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, por ser primária.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de outubro de 1954.

José Acióli de Sá — Vice-Presidente, no exercício da Presidência; *Epaminondas Moreira do Vale* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 27/5/55).

*
* *

Autuada e recorrente — CASA FALCHI S/A.

Recorrida — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 16/51 — Estado de São Paulo.

É de ser mantida a decisão de primeira instância que bem apreciou a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 681

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada e recorrente a Casa Falchi S/A., firma situada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, por infração ao art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que as duas primeiras razões alegadas, às fls. 60/62, foram suficientemente analisadas, quando do julgamento de primeira instância;

considerando que não há, de *pleno jure*, obrigatoriedade, por parte do Instituto, de notificação prévia;

considerado, finalmente, estar a infração provada e confessada

acorda, por unanimidade de votos, no sentido de ser negado provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão recorrida que julgou procedente o auto de infração e condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, no total de Cr$ 12.000,00, nos têrmos do art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de outubro de 1954.

José Acióli de Sá — Vice-Presidente, no exercício da Presidência; *Epaminondas Moreira do Vale* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 27/5/55).

*
* *

Autuados — JOSÉ A. FILHO e USINA CENTRAL LEÃO.

Recorrente *ex-officio* — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 41/52 — Estado de Alagoas.

É de se julgar improcedente o auto de infração tendo em vista a inutilização de notas de remessa, quando ficar devidamente comprovada haver evidente boa fé da

parte da firma autuada, como também da alegada irregularidade não decorrer situação da qual a firma possa posteriormente aproveitar-se.

ACÓRDÃO Nº 698

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados José A. Filho, comerciante, estabelecido no município de Maceió, por infração ao art. 38, sanções do art. 40 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e a Usina Central Leão de propriedade da S. A. Leão Irmãos Açúcar e Álcool, sita no município de Utinga, por infração ao art. 38, sanções do § 3º do art. 36 do mesmo decreto-lei, ambos no Estado de Alagoas, e recorrente *ex-officio* a Primeira Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a Usina Central Leão, não obstante não tivesse aposto a data de emissão de referência a uma nota de remessa relativa a 10 sacos de açúcar remetidos para a firma José A. Filho, se verificou que não se tornava possível o reaproveitamento do referido documento para possibilitar a saída de outras partidas de açúcar;

considerando que essa impossibilidade de não aproveitamento se esclarece por ter inclusive a firma recebedora inutilizado a referida nota de remessa na mesma data do recebimento, verificando-se apenas a simples omissão de data por parte da usina;

considerando também que a Usina demonstrou ter havido apenas omissão e não dolo e má fé, em ter deixado de apor a data na respectiva nota de remessa uma vez que o fêz como comprovou devidamente com referência a tôdas as demais notas de remessa anteriores e posteriores;

considerando ainda tratar-se de firma contra a qual nada há que prejudique os seus bons antecedentes fiscais conforme certifica a Divisão de Arrecação e Fiscalização,

acorda, por unanimidade de votos, no sentido de ser negado provimento ao recurso *ex-officio,* mantida a decisão recorrida que julgou improcedente o auto de infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de janeiro de 1955.

Carlos de Lima Cavalcanit — Presidente; *Luís Dias Rolemberg* — Relator.

Fui presente — *J. Mota Maia* — Procurador Geral.

("D. O.", 28/5/55).

Autuado e recorrente — J. C. BELO LISBOA — Usina Lindoia.

Recorrida — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 110/51 — Estado de Minas Gerais.

Auto de infração. Fornecedores de cana. Reconhecimento de sua qualidade.

ACÓRDÃO Nº 699

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso em que é autuado e recorrente J. C. Belo Lisboa, proprietário da Usina Lindoia, sita no município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 25, 26, 145 e 146 do Decreto-lei nº 3.855, de 21/11/41, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a autuada foi condenada em primeira instância ao pagamento de quantia eqüivalente a duas vêzes o valor da taxa não recolhida sôbre toneladas de cana de fornecedores e mais à multa de Cr$ 1.000,00, por falta de escrituração, tudo na forma da lei;

considerando que, no recurso de fls., a autuada alegou que ao tempo da lavratura do auto, a Usina não tinha fornecedores reconhecidos, o que é confirmado pela Divisão de Assistência à Produção, na informação de fls. 38, quando diz que sòmente após despacho do Sr. Presidente, em 13/12/49 — um ano depois do auto, é que o proprietário da Usina concordou com distribuição de quotas a fornecedores, isto mesmo para não perder direito a aumentos que sòmente seriam concedidos no regime tutelado pelo Estatuto da Lavoura Canavieira;

considerando, assim, que não tem fundamento a condenação ao pagamento da multa, mas apenas ao recolhimento da taxa dos fornecedores que, à época, tivessem sido reconhecidos ou fôssem fornecedores, consoante o Estatuto;

considerando tudo mais que dos autos consta,

acorda: 1º) por maioria (art. 25 do Decreto-lei nº 3.855, Estatuto da Lavoura Canavieira), no sentido de ser dado provimento em parte ao recurso voluntário, para o fim de ser reduzida a multa imposta à Usina, de Cr$ 1.000,00, para Cr$ 100,00; 2º) pelo voto de desempate do Sr. Presidente (art. 146 do Decreto-lei acima citado) no sentido de ser dado provi-

mento em parte ao recurso, para ser a Usina dispensada do pagamento da multa em dôbro, relativa à taxa de financiamento, ficando, porém, obrigada ao recolhimento da mesma taxa.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de janeiro de 1955.

Carlos de Lima Cavalcanti — Presidente; *Castro Azevedo* — Relator.

Fui presente — *J. Mota Maia* — Procurador Geral.

("D. O.", 28/5/55).

*
* *

Autuado e recorrente — ÂNGELO ANTÔNIO CASTANHO.

Recorrida — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 83/50 — Estado de São Paulo.

Deixa de ser recebido o recurso quando verificar-se ter sido interposto fora do prazo estabelecido em lei.

ACÓRDÃO Nº 700

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado e recorrente Ângelo Antônio Castanho, comerciante, estabelecido no município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 42 e 60, letra *b*, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que em face da documentação constante dos autos, se verifica caracterizar-se ter sido o recurso interposto fora do prazo legal,

acorda, por unanimidade de votos, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser negado provimento ao recurso por ter sido interposto fora do prazo legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de janeiro de 1955.

Carlos de Lima Cavalcanti — Presidente; *Luis Dias Rolemberg.*

Fui presente — *J. Mota Maia* — Procurador Geral.

("D. O.", 28/5/55).

Autuada e recorrente — JORGE TOMAZ DE AQUINO.

Recorrida — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 21/51 — Estado da Paraíba.

É de manter-se a decisão recorrida que bem apreciou a matéria.

ACÓRDÃO Nº 701

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que é autuada e recorrente a firma comercial Jorge Tomaz de Aquino, estabelecida no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, por infração ao art. 41, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando estar provada a infração cometida pelo recorrente, que foi condenado como primário ao grau mínimo da pena estabelecida;

considerando que em suas razões, o recorrente nada apresentou capaz de alterar o julgamento anterior,

acorda, por unanimidade de votos, no sentido de ser negado provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão recorrida que julgou procedente o auto e condenou o autuado à multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, em número de seis, perfazendo um total de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), grau mínimo do art. 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de janeiro de 1955.

Carlos de Lima Cavalcanti — Presidente; *Gil Maranhão* — Relator.

Fui presente — *J. Mota Maia* — Procurador Geral.

("D. O.", 28/5/55).

*
* *

Autuada — S. A. AGRÍCOLA E INDUSTRIAL USINA MIRANDA — Usina Miranda.

Recorrente *ex-officio* — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 147/50 — Estado de São Paulo.

É de manter-se a improcedência do auto lavrado sem apôio legal.

ACÓRDÃO Nº 702

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Miranda de propriedade de S. A. Agrícola e Industrial Usina Miranda, sita em Pirajuí, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 25, 26, 27 e parágrafo único do art. 64 do Dec.-lei nº 1.831 de 4/12/39, e recorrente *ex-officio* a Primeira Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o auto de infração foi julgado improcedente por falta de amparo legal,

acorda, por unanimidade de votos, no sentido de ser negado provimento ao recurso *ex-officio,* mantida a decisão recorrida que julgou improcedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de janeiro de 1955.

Carlos de Lima Cavalcanti — Presidente; *Gil Maranhão* — Relator.

Fui presente — *José Mota Maia* — Procurador Geral substituto.

("D. O.", 30/5/55).

*
* *

Autuados — J. & R. ROLLEMBERG (Usina Mato Grosso), BENILDE VIEIRA DE ARAUJO e IRMÃOS MENDONÇA.

Recorrente — BENILDE VIEIRA DE ARAUJO.

Recorrida — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 40/51 — Estado de Sergipe.

É de manter-se a condenação do autuado, quando comprovada e devidamente capitulada a infração.

ACÓRDÃO Nº 703

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso em que são autuados J. & R. Rollemberg, firma proprietária da Usina Mato Grosso, Benilde Vieira de Araujo e Irmãos Paes Mendonça, domiciliados, respectivamente, nos municípios de Maroim, Aracajú e Itabaiana, Estado de Sergipe, e recorrente Benilde Vieira de Araujo, por infração aos arts. 1º, § 2º, 2º, 36, 40, 41, 63, 64 e 69, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando estar materialmente comprovada a infração;

considerando que a pena imposta ao autuado está devidamente capitulada, tendo havido, todavia, êrro de cálculo na importância total da multa,

acorda, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância, corrigindo-se o cálculo da condenação impôsta, no valor total de Cr$ 39.380,00.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de janeiro de 1955.

Carlos de Lima Cavalcanti — Presidente; *Gil Maranhão* — Relator.

Fui presente — *J. Mota Maia* — Procurador substituto.

("D. O.", 30/5/55).

*
* *

Autuado e recorrente — FRANCISCO JOSÉ LARA CAMPOS — Fazenda Fartura.

Recorrida — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 41/47 — Estado de São Paulo.

A falta de entrega da aguardente requisitada sujeita o faltoso à multa correspondente ao valor do produto.

ACÓRDÃO Nº 704

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que é autuado e recorrente Francisco José Lara Campos, proprietário da Fazenda Fartura, sita no município de Lençóis, Estado de São Paulo, por infração ao art. 7º e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 5.998, de 18/11/43, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando haver o autuado recusado cumprimento à aquisição feita pelo I.A.A. de 17.000 litros de aguardente, com base na Res. nº 65/43;

considerando que, em face da materialização da recusa, com o desvio do produto, não importam as alegações do recurso,

acorda, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão recorrida, que julgou procedente o auto e condenou o autuado à multa de Cr$ 59.500,00, de acôrdo com o art. 7º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 5.998, de 18/11/43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de janeiro de 1955.

Carlos de Lima Cavalcanti — Presidente; *Gil Maranhão* — Relator.

Fui presente — *J. Mota Maia* — Procurador substituto.

("D. O.", 12/5/55).

*
* *

Autuadas e recorrentes — CIA AGRÍCOLA USINA JACARÈZINHO e CIA. COMERCIAL SÃO PAULO-PARANÁ.

Recorrida — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 44/53 — Estado do Paraná.

É de ser confirmada a decisão proferida de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 705

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que são autuadas e recorrentes as firmas Cia. Agrícola Usina Jacarèzinho e Cia. Comercial São Paulo-Paraná, por infração ao art. 40, combinado com o art. 63 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que está perfeitamente caracterizada a posição de auxiliar ou intermediária exercida pela Companhia Comercial São Paulo-Paraná no ilícito fiscal;

considerando que a Usina dava saída ao açúcar de sua produção, emitindo notas da sua afiliada que, por seu turno, vendia açúcar que não comprou;

considerando que a Usina não só deixou de emitir a nota de remessa, como ainda não pagou prèviamente a taxa devida na forma da lei,

acorda, por maioria de votos, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser negado provimento ao recurso interposto, mantendo-se a decisão de primeira instância, contida no acórdão nº 2.143 que julgou procedente o auto, condenando-se a firma Cia. Agrícola Usina Jacarèzinho ao pagamento da multa de Cr$ 10,00 por saco de açúcar saído irregularmente, no total de Cr$ 10.120,00, além do recolhimento da taxa devida, nos têrmos dos arts. 64 e 65 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, bem como a Cia. Comercial São Paulo-Paraná ao pagamento da multa de Cr$ 20.240,00, ou sejam, Cr$ 20,00 sôbre 1.012 sacos de açúcar, de acôrdo com o disposto no art. 63 e mais Cr$ 500,00, mínimo estabelecido no artigo 40, do mesmo decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de janeiro de 1955.

Carlos de Lima Cavalcanti — Presidente; *José Vamberto* — Relator.

Fui presente — *J. Mota Maia* — Procurador substituto.

("D. O.", 30/5/55).

*
* *

Autuada e recorrente — ELZA BAESSO & IRMÃO.

Recorrida — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 132/52 — Estado de Minas Gerais.

Deixa-se de tomar conhecimento do recurso interposto fora do prazo legal.

ACÓRDÃO Nº 706

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada e recorrente a firma Elza Baesso & Irmão, localizada no município de Guarani, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o recurso foi apresentado fora do prazo sendo, pois, intempestivo;

considerando que, conseqüentemente, nos têrmos da Resolução nº 97/44, já havia transitado em julgado o acórdão nº 2.023 da Segunda Turma de Julgamento,

acorda, por unanimidade de votos, em não receber o recurso, por intempestivo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de janeiro de 1955.

Carlos de Lima Cavalcanti — Presidente; *José Vamberto* — Relator.

Fui presente — *José Mota Maia* — Procurador Geral substituto.

("D. O.", 30/5/55).

*

* *

Autuada — LAVÍNIA LESSA MARTINS.

Recorrente *ex-officio* — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 64/50 — Estado de São Paulo.

Confirma-se decisão de primeira instância que está de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 707

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que é autuada Lavínia Lessa Martins, proprietária da Usina Bela Vista, sita em Pontal, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 146, 25, 26 e 27, do Decreto-lei nº 3.855, de 21/11/41, e recorrente *ex-officio* a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a decisão recorrida está de acôrdo com a lei e a prova dos autos;

considerando mais o parecer da Divisão Jurídica,

acorda, por unanimidade de votos, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância que condenou a autuada ao pagamento da quantia de Cr$ 522,00, correspondente à multa de Cr$ 2,00, dôbro da taxa por tonelada de cana recebida na safra 1949/50, cujo recolhimento deixou de efetuar.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de janeiro de 1955.

Carlos de Lima Cavalcanti — Presidente; *José Vieira de Melo* — Relator.

Fui presente — *José Mota Maia* — Procurador Geral substituto.

("D. O.", 30/5/55).

*

* *

Autuada e recorrente — USINA AÇUCAREIRA TABAJARA S. A.

Recorrida — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 82/52 — Estado de São Paulo.

É de ser recebido o recurso, quando apresentado dentro do prazo legal.

ACÓRDÃO Nº 708

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso voluntário, em que é recorrente a firma Usina Açucareira Tabajara S. A., proprietária da Usina Açucareira Tabajara, localizada no município de Limeira, Estado de São Paulo, por infração aos artigo 39, combinado com os arts. 64 e 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma autuada interpôs recurso dentro do prazo legal, conforme está comprovado por documento apenso ao processo;

considerando que o recorrente foi intimado a 6 de maio e o recurso foi entregue à Repartição Postal a 5 de junho, no ano findo,

acorda, por unanimidade de votos, no sentido do recebimento do recurso, baixando os autos à Divisão Jurídica para exame do mérito.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de janeiro de 1955.

Carlos de Lima Cavalcanti — Presidente; *Gustavo Fernandes de Lima* — Relator.

Fui presente — *J. Mota Maia* — Procurador Geral.

("D. O.", 31/5/55).

Autuado e recorrente — JOÃO TRINDADE BEZERRA.

Recorrida — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — P. C. 23/52 — Estado de Pernambuco.

É de receber-se o recurso, quando. concedido novo prazo, a parte do mesmo se aproveita.

ACÓRDÃO Nº 709

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente João Trindade Bezerra, plantador de cana, residente no município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o Procurador Regional concedeu ao reclamado novo prazo de 15 dias;

considerando que o interessado aproveitou-se da concessão oferecendo suas razões de recurso,

acorda, por unanimidade, receber o recurso, voltando o processo à Divisão Jurídica, para exame do mérito.

Comissão Executiva, 9 de fevereiro de 1955.

Carlos de Lima Cavalcanti — Presidente; *Gil Maranhão* — Relator.

Fui presente — *José da Mota Maia* — Procurador Geral substituto.

("D. O.", 31/5/55).

*
* *

Autuada — PEREIRA OSÓRIO MAUAD & CIA LTDA.

Recorrente *ex-officio* — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 14/46 — Estado de Minas Gerais.

É de manter-se a decisão que bem apreciou a espécie.

ACÓRDÃO Nº 710

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que é autuada a firma Pereira Osório Mauad & Cia. Ltda., localizada no município de Pedra Branca, Estado de Minas Gerais, por infração à Resolução nº 68/43, art. 6º, § 3º, art. 2º do Decreto-lei nº 664, de 25/8/38, e arts. 55, 56, 57 e 58 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrente *ex-officio* a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que ao ser determinada a requisição, o produto já se encontrava vendido para o abastecimento da cidade de Itajubá, dependente do suprimento da autuada, estando, assim, satisfeita a finalidade com que o Instituto decretou aquela medida,

acorda, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, mantida a decisão recorrida que julgou improcedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 9 de fevereiro de 1955.

Carlos de Lima Cavalcanti — Presidente; *Gil Maranhão* — Relator.

Fui presente — *José da Mota Maia* — Procurador Geral substituto.

("D. O.", 31/5/55).

*
* *

Autuados e recorrentes — FRANCISCO GUELFI & FILHOS.

Recorrida e recorrente — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 125/52 — Estado de São Paulo.

É de se excluir da condenação as notas de remessa não inutilizadas, desde que emitidas há mais de dois anos.

ACÓRDÃO Nº 711

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recursos voluntário e *ex-officio*, em que são autuados Francisco Guelfi & Filhos, comerciantes, estabelecidos no município de São Carlos, Estado de São Paulo, por infração ao art. 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, recorrentes Francisco Guelfi & Filhos e recorrida e recorrente *ex-officio* a Primeira Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração acha-se materialmente provada com a apreensão das notas de remessa não inutilizadas e com a confissão de que se haviam extraviado outras duas notas que não foram apresentadas à fiscalização;

considerando, entretanto, que das notas apreendidas, três foram emitidas há mais de dois anos, estando, assim, excluídas da obrigação legal da sua

conservação, na forma do art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39,

acorda, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, aos recursos voluntários e *ex-officio*, para o efeito de excluir da condenação as notas de fls. 6, 7 e 8, tôdas emitidas há mais de dois anos da data da autuação, reduzindo-se, assim, a condenação ao valor de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de fevereiro de 1955.

Carlos de Lima Cavalcanti — Presidente; *José Acióli de Sá* — Relator.

Fui presente — *J. Mota Maia* — Procurador Geral substituto.

("D. O.", 31/5/55).

* * *

Autuada — USINA SÃO JOSÉ.

Recorrente *ex-officio* — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 141/52 — Estado de Sergipe.

Nega-se provimento ao recurso *ex-officio* quando a decisão recorrida está de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 712

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que é autuada a Usina São José, de propriedade de D. Adélia do Prado Franco, sita no município de Laranjeira, Estado de Sergipe, por infração ao art. 1º, § 2º, arts. 2º, 3º, 31, 36 e seus parágrafos, arts. 60, letras *b* e *c*, e 65, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrente *ex-officio* a Primeira Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a Primeira Turma de Julgamento dêste Instituto, em face da materialidade da infração, conforme ficou exuberantemente provada, nos autos, julgou boa a apreensão do açúcar clandestino e condenou a firma autuada nos têrmos do art. 60, letra *b*, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39;

considerando que a referida firma foi excluída das penas estabelecidas nos arts. 31 e 65 do citado decreto-lei;

considerando, finalmente, que é de se negar provimento ao recurso *ex-officio*, quando a decisão recorrida guarda conformidade com a prova dos autos,

acorda, por unanimidade de votos, no sentido de ser negado provimento ao recurso *ex-officio*, mantida a decisão recorrida, que julgou procedente em parte o auto, nos têrmos do acórdão nº 2.015, da Primeira Turma de Julgamento.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de fevereiro de 1955.

Carlos de Lima Cavalcanti — Presidente; *J. A. de Lima Teixeira* — Relator.

Fui presente — *J. Mota Maia* — Procurador Geral substituto.

("D. O.", 31/5/55).

ATOS DO PRESIDENTE DO I. A. A.

ESTADO DE ALAGOAS:

7.033/55 — Euclides Nunes — Porto Calvo — Inscrição de engenho de aguardente — Indeferido, em 21/5/55.

10.966/55 — Artur de Oliveira Vasconcelos — Rio Largo — Transferência de engenho de aguardente de Severino Monteiro da Silva — Deferido, em 23/5/55.

7.420/55 — Natércia de Andrade Lopes — Murici — Transferência do engenho de aguardente de Novais & Irmãos — Deferido, em 25/5/55.

ESTADO DE MINAS GERAIS:

7.340/55 — Francisco Ventura Izidro — Ponte Nova — Inscrição de engenho de rapadura — Deferido, em 3/5/55.

3.859/54 — Braulino Correia do Bem — Laranjal — Inscrição de engenho — Mand. arquivar, em 17/5/55.

Deferidos, em 17/5/55

7.335/55 — Joaquim Pereira Goulart Júnior — Cordisburgo — Inscrição de engenho de aguardente.

19.585/55 — Sebastião da Silva Lima — Descoberto — Inscrição de engenho de rapadura.

Indeferidos, em 17/5/55

7.334/55 — Carlos Paulo de Lima Filho — São João Nepomuceno — Inscrição de engenho de açúcar.

10.603/55 — Custódio Soares dos Santos — Ladainha — Inscrição de engenho de aguardente.

12.413/54 — João Antunes Martins — Monte Azul — Inscrição de engenho de aguardente — Deferido, em 24/5/55.

Mandados arquivar, em 30/5/55

5.240/41 — Carlos Marçal de Rezende — Santa Quitéria — Inscrição de engenho de açúcar.

5.251/41 — Raimundo Hermógenes Pinto — Santa Quitéria — Inscrição de engenho de açúcar.

ESTADO DO PARANÁ:

45.671/54 — Artur Apolinário — Morretes — Inscrição de engenho de aguardente — Indeferido, em 20/5/55.

10.605/55 — Elias Walhux — Prudentópolis — Inscrição de engenho de aguardente — Indeferido, em 30/5/55.

ESTADO DE PERNAMBUCO:

7.061/55 — José Guedes de Araujo Lima — També — Inscrição de engenho de aguardente — Deferido, em 17/5/55.

51.460/53 — José Veloso Nunes Machado — Timbaúba — Conversão de quota de açúcar em quota de fornecimento de cana, a título provisório, junto à Usina Central Ôlho D'Água — Mandado arquivar, em 30/5/55.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

8.617/55 — Celeste Furlaneto — Roca Sales — Transferência do engenho de aguardente de Armelindo — Furlaneto — Deferido, em 25/5/55.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

Deferidos, em 26/5/55

20.695/55 — Amaro de Souza Paes — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota, junto à Usina Santo Amaro.

20.894/55 — Amaro de Garcia — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota, junto à Usina Santo Amaro.

Deferidos, em 30/5/55

20.903/55 — Mariana Ferreira Gomes — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota, junto à Usina São José.

21.211/55 — Luzia Ana Gonçalves — Campos — Medida asseguratória: impossibilidade de completar sua quota, junto à Usina Paraíso.

21.852/55 — Manoel Gregório — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota, junto à Usina Santo Amaro.

ESTADO DE SÃO PAULO:

5.703/55 — Com. Ind. Agríc. Galvão Cesar S/A. — Sorocaba — Transferência do engenho de aguardente de Joseph Rachid Amary — Deferido, em 26/5/55.

44.514/53 — José Pires — Assis — Transferência de engenho de aguardente de Silvério Campana — Mandado arquivar em 26/5/55.

10.730/55 — Açucareira Pouso Alegre Ltda. — Macatuba — Certidão sôbre montagem da usina e o limite concedido — Mandado arquivar, em 30/5/55.

ESTADO DE SERGIPE:

45 735/44 — Manoel dos Santos Silva — Irapiranga — Notificação (art. 15 do Dec.-lei nº 6.969, de 14 de outubro de 1944). — Mandado arquivar, em 2/5/55.

REUNIÃO DO CONSELHO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR

De 1º a 3 de junho do corrente ano, sob a presidência do Sr. Lawrence Myers, reuniu-se em Londres o Conselho Internacional do Açúcar. Tomaram parte nas sessões delegados de vinte e três países, além de observadores de quatro outros países e da F.A.O.

O Govêrno brasileiro comunicou ao Conselho que o Brasil não participa do Acôrdo Internacional do Açúcar de 1953, *não tendo depositado o respectivo instrumento de ratificação. Ao Conselho, o seu Comité Estatístico encaminhou uma revisão da estimativa das necessidades do mercado livre para* 1955, *cujo total é de* 4.650.000 *toneladas métricas. Em conformidade com o que dispõe o artigo* 19 (2) *do Acôrdo, decidiu o Conselho que certos países não estariam capacitados a utilizar no todo ou em parte suas quotas de exportação e, tendo em vista a quantidade de açúcar anteriormente adjudicada ao Brasil, decidiu redistribuir essas quotas, num total aproximado de* 372.000 *toneladas métricas. A diferença maior, como é natural, veio a incidir sôbre a quota de Cuba. Em abril, a quota de exportação cubana era de* 2.014.877 *toneladas. A quota atual, revista, sobe a* 2.207.813, *sendo a diferença representada pela quantidade redistribuída aos cubanos,* 142.936, *mais* 50.000 *toneladas de prioridade, segundo o que dispõe o artigo* 14 (7) *do Acôrdo. Outras redistribuições couberam, principalmente, à China,* 38.116; *República Dominicana,* idem; *Tchecoslováquia,* 17.470; *Polônia,* 13.976. *Seguem-se, com cifras menores, o México, o Haiti, a Hungria, a Bélgica, as Filipinas e a França.*

O Conselho decidiu também liberar os países participantes, com quota básica de exportação de mais de 75.000 *toneladas, da proibição de exportar mais de* 80% *de suas quotas iniciais antes de* 31 *de agôsto de* 1955. *Nesta reunião foi aprovado o Relatório Anual de* 1954, *que será publicado oportunamente. Como última decisão dêsse organismo internacional, ficou convencionado que o próximo encontro terá lugar em* 20 *de setembro, a menos que surjam circunstâncias imprevistas.*

BONIFICAÇÕES SÔBRE ÁLCOOL DIRETO

Ao Superintendente do Plano de Álcool, apresentou o SEAAI uma proposta de pagamento de bonificação sôbre álcool direto das usinas de Pernambuco, referente ao primeiro semestre da safra 54/55. O montante do pagamento se eleva a Cr$ 2.917.853,90.

Examinando o assunto, a Comissão Executiva, reunida em 13 de abril último, aprovou a proposta, mandando efetuar o pagamento.

VISITA DO PRESIDENTE DO I.A.A. AO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Presidente do I.A.A., Sr. Carlos de Lima Cavalcanti, empreendeu, no último mês de maio, uma excursão ao Estado de Minas Gerais, no decorrer da qual teve oportunidade de estabelecer contacto mais direto e íntimo com os produtores mineiros de açúcar, visitando vários órgãos de classe, em Belo Horizonte, Visconde do Rio Branco e Ponte Nova.

COM OS PRODUTORES DE VISCONDE DE RIO BRANCO

Chegando à Capital mineira no dia 12 de maio, depois de uma visita ao Governador do Estado, o Presidente do I.A.A. dirigiu-se, de avião, para Visconde de Rio Branco, onde, em seguida ao almôço que lhe foi oferecido na Usina São João, participou de uma reunião na Cooperativa dos Plantadores de Cana local. Entre os assuntos debatidos, de caráter geral, podem ser destacados os seguintes, consubstanciando observações, sugestões e pleitos dos interessados:

I — revisão dos preços em vigor para o açúcar, atendendo-se além de outros fatôres de agravamento do custo da produção, a majoração dos valores dos fretes, do preço da gasolina e dos óleos, combustível e lubrificante, e elevação dos níveis de salários;

II — elaboração e aprovação do Plano de Safra antes de concluído o último mês de maio, adotando-se paralelamente as necessárias providências, a fim de que passem a vigorar na mesma os novos preços a serem estabelecidos para o produto;

III — revisão das quotas dos fornecedores de cana na base do triênio correspondente às safras 1952/53, 1953/54 e 1954/55, inclusive, consoante o previsto no Estatuto da Lavoura Canavieira, com base na quota global e oficial de cada usina.

De caráter regional, foram abordados os assuntos seguintes:

I — transferência do crédito concedido pelo I.A.A. para aquisição de fertilizantes na atual entre-safra;

II — antecipação dos financiamentos de entre-safra, que deverão se realizar nos meses de outubro e novembro de cada ano, atendendo-se a que a época mais adequada para plantar corresponde àqueles meses;

III — reversão da quota-parte de Cr$ 0,50 da taxa de Cr$ 1,00 correspondente às contribuições dos fornecedores de cana vinculados à Cooperativa de Visconde de Rio Branco;

IV — instalação de um campo de multiplicação de variedades de cana no campo da multiplicação e fomento que o Govêrno Federal mantém em Visconde de Rio Branco, processando-se para tal fim as necessárias providências e articulações com a Estação Experimental de Ponte Nova e os demais setores interessados.

À noite, o Sr. Carlos de Lima Cavalcanti foi homenageado com um jantar na Usina de Rio Branco, partindo o Presidente do I.A.A., no dia seguinte, em automóvel, para Ponte Nova.

VISITA A PONTE NOVA

Em Ponte Nova, após almoçar na Usina Santa Lúcia, o Presidente da autarquia açucareira visitou a Cooperativa dos Plantadores de Cana de Ponte Nova, quando foram igualmente debatidos vários assuntos, alguns comuns a todo o conjunto agro-industrial canavieiro do Estado, e outros específicos à zona e à referida organização dos produtores locais. Quanto aos assuntos de caráter geral, pleiteam os produtores de cana de Ponte Nova a revisão do autual preço da cana, levando-se em conta todos os agravamentos de custo verificados após a fixação do atual preço básico, providenciando-se também para que o preço a ser fixado entre em vigor no início da nova

safra. Por outro lado, sugerem a introdução, no Plano de Safra, de disposição que assegure, desde logo, a liberação do extra-limite de qualquer das usinas mineiras que venha a ultrapassar a sua quota, atendendo-se a que a produção global de Minas Gerais ainda se coloca em nível muito abaixo da quota oficial do Estado, e a ampliação das atividades da Estação Experimental de Cana de Ponte Nova, mediante a assinatura de novo convênio com o Govêrno do Estado; o fornecimento de um conjunto de irrigação à semelhança do que foi feito em benefício de suas congêneres localizadas em Pernambuco, São Paulo e Estado do Rio; e a designação de um agrônomo para cooperar com os trabalhadores na aludida Estação e os produtores do Estado.

Além disso, pretendem e sugerem os produtores, no âmbito regional:

I — regularização do empréstimo que lhe foi concedida pelo I.A.A., em 1946, no valor de Cr$ 1.500.000,00, mediante novação, em face da qual a Cooperativa se obrigará a resgatar o saldo devedor em três prestações anuais e iguais, vencendo a primeira um ano após a assinatura do contrato e as duas restantes nas datas correspondentes dos demais anos; cada prestação será adicionada dos juros até a data respectiva;

II — restabelecimento da reversão da parcela de Cr$ 0,50 da taxa arrecadada por tonelada de cana fornecida. após a assinatura do contrato de novação a que alude o ítem anterior;

III — restabelecimento das operações anuais destinadas ao financiamento de entre-safra e aquisição de adubos. elevando o I.A.A. os valores dos créditos correspondentes;

IV — adoção de providências no sentido de serem concluídos os levantamentos e estudos para a construção do ambulatório previsto para Ponte Nova.

Em Ponte Nova, o Sr. Carlos de Lima Cavalcanti teve ainda oportunidade de visitar a Usina Ana Florência, a Estação Experimental de Cana e a Destilaria Leonardo Truda, onde lhe foi oferecido um almôço.

NO SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR

Retornando a Belo Horizonte, o Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, depois de visitar a Companhia Usinas Nacionais, foi recebido no Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado de Minas Gerais, cujo Presidente, Sr. Antônio de Lima Neto, proferiu, em nome dos industriais mineiros, o discurso de saudação ao Sr. Carlos de Lima Cavalcanti, que, em resposta, pronunciou a seguinte exposição:

«Senhor Presidente,

Senhores Produtores,

Assumindo a Presidência do Instituto do Açúcar e do Álcool, percebi, desde a primeira hora, que a família açucareira não se achava suficientemente unida e integrada para, num esfôrço comum, que se impunha e sempre se faz indispensável, assegurar o funcionamento e o êxito do sistema de defesa da produção.

E não só desentendimento havia. Sentimos também e nitidamente a ausência de um clima de confiança, tão essencial à ação da autarquia açucareira.

Enquanto isso, na época os estoques de açúcar se elevavam a quase treze milhões de sacos, atingindo, assim, cifra que superava as quantidades do produto retidas em nossos armazens, em qualquer outra época.

Além do mais, já havíamos atingido a quota de exportação para os mercados externos e todos se perdiam num debate ocioso, sem alcance prático. Essas circunstâncias nos convenceram da necessidade imperiosa de visitar os diversos centros açucareiros do País, para realizar debates diretos e objetivos com os setores responsáveis, na produção e no comércio do açúcar.

E assim empreendemos viagens aos Estados do Rio de Janeiro, de São Paulo e de Pernambuco, encontrando sempre a melhor e mais nítida compreensão. Paralelamente a isso, vimos mantendo contactos com representantes de outras regiões produtoras e já agora podemos afirmar que as dificuldades maiores estão superadas.

São Paulo, onde se encontravam volumosos contingentes de açúcar extra-quota, concordou em negociá-los para o exterior.

com a cooperação do Instituto, e por conta e risco dos responsáveis pelo produto.

Pernambuco e Alagoas, para aliviar o mercado do Estado do Rio, que não tinha podido escoar normalmente sua produção, em face de dificuldades de meios de transporte, vêm realizando novas exportações para o estrangeiro, mediante um sistema de substituições e de ajuste de interêsses.

Mercê dessa boa vontade, dêsse alto espírito de transigência, da cooperação do Ministério das Relações Exteriores e do Banco do Brasil, pôde o Instituto realizar vendas para os mercados estrangeiros em montante superior a sete milhões e duzentos mil sacos, superando, em escala apreciável, a tôdas as exportações até agora concluídas, em uma safra.

Conseguimos, em virtude dêsse notável esfôrço comum, sanear os mercados internos e a nova safra, a se iniciar em junho próximo, não será afetada por estoques remanescentes capazes de comprometer o eqüilíbrio do comércio açucareiro do País.

A execução das medidas que permitiram tais resultados sòmente se tornou possível em virtude da ampla colaboração já mencionada, da cooperação financeira da autarquia açucareira e da contribuição dos produtores, através do recolhimento das sôbre-taxas estabelecidas no Plano de Safra em andamento.

Atualmente, Minas Gerais ocupa posição de evidente responsabilidade no conjunto da economia açucareira do País. Na época em que foi adotado o contingentamento da produção, sua quota foi fixada em trezentos e quarenta mil sacos, contra uma produção global de suas usinas apenas de duzentos e quarenta e cinco mil sacos; já agora aquêle contingente oficial de produção ascende a quase um milhão e novecentos mil, atingindo o montante da produção de suas usinas a cêrca de um milhão e seiscentos mil sacos.

Dessa forma, precisamos todos, produtores e responsáveis pela direção do Instituto, de contar com o apôio franco e constante das várias regiões açucareiras, sem quaisquer discrepâncias ou exclusões.

Estamos informados das dúvidas que os produtores mineiros têm suscitado relativamente ao estabelecimento e cobrança das referidas sôbre-taxas, fazendo restrições, sobretudo, no que tange ao aspecto da legalidade de sua criação e incidência. Não desejo, neste instante, abrir debate sôbre êsse delicado aspecto do problema, muito embora a convicção do Instituto quanto à legitimidade e a legalidade dêsse procedimento já se achem amparadas por decisões do Tribunal Federal de Recursos, em recentes pronunciamentos.

Sem querer estabelecer controvérsias sôbre o assunto, podemos, todavia, adiantar, de acôrdo mesmo com as sugestões dos produtores mineiros e, igualmente, formuladas pelo Conselho Nacional de Economia, que estamos adotando as providências necessárias para a elaboração de um ante-projeto da consolidação geral da legislação agro-industrial canavieira. Na elaboração dêsse trabalho procuremos fixar e solucionar todos os problemas, inclusive os pertinentes à competência do I.A.A., para estabelecer e arrecadar as contribuições que se fazem necessárias ao funcionamento do sistema de defesa dos mercados e dos preços vigorantes

Esperamos, dentro de breves dias, receber o resultado dos trabalhos da comissão já constituída, a fim de promover contactos diretos com os núcleos de produção para que, trabalho de tal importância e envergadura, possa receber as observações e subsídios dos interessados.

Estamos certos de que trabalho assim elaborado, com a participação dos diversos centros da produção, se revestirá de melhor aspecto técnico e será prestigiado pela adesão moral e pelo apôio efetivo de todos quantos serão atingidos pelo instrumento legal em que se deverá transformar o aludido ante-projeto.

Outro assunto que sabemos constituir velha e justa aspiração dos produtores mineiros é o de contar com representação efetiva na Comissão Executiva do I.A.A.

Neste particular, adiantamos que, após nosso regresso, procuraremos promover as providências da alçada do Instituto para que tal matéria tenha pronta solução.»

Prosseguindo, acrescentou o Presidente do I.A.A.:

«Estamos, no momento, trabalhando no preparo da Resolução que deverá dis-

ciplinar o desenvolvimento da safra 55/56, a se iniciar no próximo mês de junho. A minuta respectiva que será distribuída entre os produtores, inclusive os dêste Estado, deverá merecer de todos a atenção e crítica construtiva que se fazem indispensáveis.

Pelos levantamentos procedidos, a produção, na referida safra, deverá atingir a trinta e sete milhões e trezentos mil sacos, sendo que o consumo, para igual período, está estimado em trinta e dois milhões de sacos.

Como se verifica, haverá uma sobra da ordem de cinco milhões e trezentos mil sacos, sem contar os contingentes remanescentes de passagem de safra.

Essas cifras revelam a necessidade de serem adotadas providências eficazes para se evitar que os excessos previstos possam se transformar em fator de afrouxamento do mercado e de aviltamento dos preços oficiais, como decorrência do excesso ou da indisciplina da oferta em relação às possibilidades imediatas das saídas para o consumo.

Dessa maneira, teremos de escoar, à semelhança do que se tem feito na atual safra, contingentes substanciais de açúcar para os mercados externos. Ante, todavia, a orientação política cambial adotada pelos poderes da União, não se obtém liquidação, em cruzeiros, das exportações realizadas no valor correspondente aos preços vigorantes no mercado interno do País. Daí a necessidade indeclinável de serem mobilizados recursos financeiros, não só para retirada temporária do produto excedente como, também, para a efetivação das vendas para os mercados externos.

Esperamos contar com a indispensável contribuição dos produtores mineiros no exame da minuta do plano da nova safra; nela estão estabelecidas as diretrizes e a conduta que nos parecem indicadas para a solução dos problemas que teremos de enfrentar.

Frisando êsses aspectos mais gerais dos constantes e sempre complexos problemas ligados à economia do açúcar, e estimulado pelo apoio e cooperação que já nos têm sido assegurados pelos órgãos da classe e produtores das diversas regiões, estamos certos de que Minas Gerais não nos faltará com a sua experiência, sua boa vontade e seu alto espírito de transigência no esfôrço que estamos empreendendo para alcançarmos plena harmonia e entendimento em proveito da prosperidade e bem estar da comunidade açucareira do País.»

Em seguida foram realizados amplos debates em que tomaram parte, além de vários outros produtores, os Srs. Jair Lins, Antônio Lima Neto, Veiga Sales e Temístocles Barcelos. Entre os assuntos abordados e que ficaram de ser examinados pelo I.A.A., através de seus órgãos técnicos, e submetidos à decisão superior, destacam-se os seguintes, nos quais estão consubstanciadas as observações, sugestões e pleitos formulados pelos interessados:

I — revisão do preço do açúcar, tendo em vista a sensível elevação dos custos, como decorrência da majoração dos impostos e de outros elementos e fatôres que interferem na produção, além da modificação dos níveis dos salários; neste ponto salientam que só o salário mínimo se elevou de Cr$ 650,00 para Cr$ 2.000,00;

II — adoção de medidas que possam evitar a redução das margens atribuídas ao produtor, promovendo-se também o financiamento de entre-safra e a concessão de recursos para aquisição de adubos, em bases econômicas, como meio de estímulo à produção e de aliviar a situação das usinas mineiras que marcham para uma posição deficitária;

III — adoção de providências junto à Companhia Usinas Nacionais para que sòmente adquiram açúcar dos produtores na base dos preços oficiais;

IV — que seja assegurado aos produtores mineiros o financiamento para a instalação de destilarias, bem como promovida a construção de um entreposto de mistura ácool-gasolina, visando ao aproveitamento do álcool anidro produzido no Estado; acentuam que sôbre o assunto já existe um expediente na D. R. do I.A.A., em Belo Horizonte;

V — pagamento das bonificações decorrentes da produção de álcool aos produtores mineiros já autorizado e ainda não realizado;

VI — que o I.A.A. abandonasse a orientação relativa ao estabelecimento do preço

único, de vez que tal objetivo não foi alcançado, nem será atingido.

Além dessas sugestões, foi amplamente debatido o problema da criação e arrecadação de sôbre-taxas, apresentando os mineiros as seguintes observações e pleitos:

I — que, ante os preceitos e normas da Constituição da República, são ilegais as sôbre-taxas criadas pelo I.A.A. em seus planos de safra;

II — que, além disso, tal regime é inteiramente prejudicial e injusto, pois que os produtores mineiros nenhuma vantagem alcançam, não participando de qualquer compensação ou reajustamento de fretes; neste particular, informam que os açúcares produzidos de Ponte Nova ou de Visconde de Rio Branco e destinados a Belo Horizonte estão sujeitos a fretes diferentes, levando os produtores a obter resultados desiguais na liquidação do preço de seu produto;

III — que, além disso, os açúcares procedentes das usinas fluminenses e destinadas à capital mineira são beneficiados com a margem de Cr$ 8,00 no confronto com o produto originário de Ponte Nova, ocorrência que é grandemente prejudicial à produção do Estado de Minas Gerais;

IV — que não sejam aplicadas pelo I. A. A. sanções contra os produtores mineiros enquanto protegidos por decisões judiciais e não forem as mesmas modificadas na instância superior;

V — que o I.A.A. concorde em levantar as importâncias depositadas pelos produtores à ordem do Instituto para pagamento da taxa de Cr$ 3,10, tornando, em conseqüência, sem efeito os autos de infração lavrados contra os mesmos;

VI — que, enquanto a controvérsia não fôr julgada na instância superior, concorde o I.A.A. em receber a taxa de defesa, obrigando-se os produtores a recolher o valor das sôbre-taxas no caso de vir a pendência a ser decidida contra a tese pelos mesmos defendida.

Afora êsses assuntos, foi ainda sugerido:

I — que se atribua aos fornecedores de cana o encargo do transporte daquela matéria-prima até à balança de recebimento oficial da usina;

II — que o I.A.A. promova as necessárias diligências para que se torne possível aos produtores adquirirem máquinas e implementos para a revisão anual ou reequipamento de suas usinas e destilarias, mediante taxa de câmbio mais acessível ao padrão econômico da indústria açucareira, submetida como se acha a rigoroso regime de contrôle e tabelamento de preços.

ECONOMIA AÇUCAREIRA E COMÉRCIO COLONIAL

No Curso de História da Civilização Luso-Brasileira, promovido pelo Instituto de Estudos Portuguêses Afrânio Peixoto, o conselheiro Humberto Bastos, do Conselho Nacional de Economia, focalizou, na sétima aula, o problema da economia açucareira relacionada com o comércio colonial.

Inicialmente, evidenciou a tarefa dos lusitanos em colonizar o Brasil, para em seguida fixar os principais pontos de estruturação de economia colonial, à base de agro-indústria do açúcar. Estabeleceu uma comparação oportuna entre a economia colonial brasileira e a norte-americana, para concluir que a colônia portuguêsa ofereceu maiores índices de organização e de estabilidade, apesar das guerras com espanhóis, franceses e inglêses.

Salientou, ainda, a organização das grandes companhias de comércio fundadas para intensificar o intercâmbio luso-brasileiro, companhias estas que desempenharam um grande papel civilizador e representaram importante fator de desenvolvimento econômico, uma vez que fomentavam a exportação e facilitavam a importação.

O conselheiro Humberto Bastos frisou, finalmente, que muito nos restou do ciclo tipicamente colonial: consolidação geográfica e povoamento de um imenso território; início da exploração de riquezas minerais e agrícolas; ensaios para instalar a siderurgia; formação de fortes núcleos econômicos e sociais; caminhos fluviais e terrestres desbravados; rico patrimônio de arte religiosa; caldeamento de tipos humanos — tudo sintetizando a maior experiência de colonização de que há notícia.

Presentemente a ASEA está fabricando 3 geradores de **150.000 kVA cada um,** que são os maiores do mundo.

- Isolamento reforçado próprio para clima tropical
- Capacidade folgada
- Ferro ao silício de baixas perdas
- Sobrevelocidade de 190 %
- Quadro terminal perfeitamente protegido
- Produto sueco da mais alta qualidade

Em estoque no Brasil para entrega imediata até 430 kVA

COMPANHIA SKF DO BRASIL
ROLAMENTOS

PORTO ALEGRE SÃO PAULO RIO DE JANEIRO BELO HORIZONTE RECIFE

MISTURA ÁLCOOL-GASOLINA EM SÃO PAULO

A Comissão Executiva aprovou a seguinte indicação do SEAAI, sugerindo providências relacionadas com os problemas da mistura álcool-gasolina no Estado de São Paulo:

«Como é de conhecimento de V. S., o Estado de São Paulo figura hoje na liderança da produção de álcool direto, tendo, nas últimas 5 safras, industrializado em álcool a matéria-prima eqüivalente a 2.800.196 sacos de açúcar, conforme discriminação abaixo:

SAFRAS	Açúcar eqüivalente ao álcool direto produzido (sacos)
1948/49	389.119
1949/50	242.438
1950/51	271.187
1951/52	357.272
1952/53	523.234
1953/54	1.016.946
	2.800.196

Na safra 1954/55, findante, a produção total de álcool atingiu a 166.399 litros, dos quais 76.283.599 representam a parcela de álcool anidro. Dêste volume, 58.314.044 lits. já haviam sido entregues às Companhias importadoras de gasolina, para a mistura, até 31 de março último.

O escoamento do álcool anidro das usinas paulistas, vem sendo feito com certa dificuldade, face à insuficiência dos reservatórios das Companhias de gasolina, na Capital, e por não dispôr o I.A.A., ali, de instalações capazes de permitir o recebimento de álcool em tão grande escala.

Reconhecendo a insuficiência do aparelhamento existente, face ao crescente desenvolvimento da indústria alcooleira em São Paulo, a Comissão Executiva, em sessão de 27 de janeiro último, aprovou um empréstimo de Cr$ 14.200.000,00 à Companhia Industrial Paulista de Álcool, e destinado à aquisição de:

10 vagões-tanque com capacidade de 30.000 lts. cada um.

20 vagões-tanque com capacidade de 45.000 lts. cada um.

3 reservatórios de 1.000.000 de litros cada um.

Êste material, embora nos tranqüilize em relação ao transporte do álcool, não soluciona satisfatòriamente o problema, que reside, principalmente, na entrega do álcool às Companhias, para que nos seja dado fazer o imediato faturamento do produto e providenciar o rápido retôrno dos vagões para o interior do Estado, evitando o congestionamento dos depósitos das usinas.

O problema é antigo, embora sòmente agora se tenha agravado, principalmente em face das previsões feitas para a próxima safra, quando o volume de álcool anidro carburante será ainda bem maior que o registrado em 1954/55.

A Delegacia Regional de São Paulo tem estado atenta a essas questões e, desde 1952, após vários estudos, concluíu que sòmente com o concurso do Departamento do Óleoduto, da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, poderia o I.A.A. obter uma solução definitiva para o problema do álcool carburante.

Infelizmente, as primeiras tentativas nesse sentido não lograram êxito, recusando o Departamento do Óleoduto as propostas iniciais do I.A.A. no sentido de instalar tanques no Terminal de Utinga. Até mesmo através do Conselho Nacional de Petróleo (v. ofício nº 432/52, de 10 de setembro de 1952, cópia anexa), procurou o I.A.A. obter uma solução favorável aos seus interêsses, no que não foi atendido.

Como o problema se agravasse, a Delegacia Regional de São Paulo voltou a insistir junto à Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, obtendo, em princípios dêste ano, a cooperação desejada: a administração do Óleoduto prontificou-se a elaborar o projeto inicial para a montagem de um tanque de 6.000.000 de litros, a construção de um desvio ferroviário para a descarga e movimentação dos vagões-tanque e de um páteo pavimentado para o serviço dos caminhões-tanque.

No dia 6 de abril corrente, em companhia do Delegado Regional de São Paulo e do Eng.º Luís Larrabure, recebeu o signatário do presente, da Seção Técnica do Departamento do Óleoduto, as plantas e um orçamento preliminar, sujeito à modificação quando da elaboração do projeto definitivo.

Êstes documentos que encaminhamos a V. S. em anexo, deverão servir de base para os entendimentos entre êste Instituto e a Estrada de Ferro Santos-Jundiaí.

Devemos esclarecer que o projeto inclui:

1) a terraplenagem da área que nos foi reservada no Terminal do Óleoduto, em Utinga;

2) a construção de 455 metros de desvio ferroviário;

3) a pavimentação de uma área com 895 m² para manobra e descarga de caminhões-tanque;

4) custo, montagem e pintura de um tanque com capacidade de 42.550 bbl;

5) casa de bombas, bombas, injetores, mangueiras, válvulas, conexos, tubulação, etc.

O orçamento preliminar é de Cr$ 8.746.554,00, incluindo 5% para eventuais.

Com estas instalações o I.A.A. terá resolvido, por muitos anos e de maneira inteiramente satisfatória, o problema do escoamento, entrega e distribuição do álcool anidro às Companhias importadoras de gasolina, em São Paulo.

O álcool anidro será misturado, no próprio Terminal de Utinga, a tôda a gasolina ali recebida pelas Companhias importadoras, o que possibilitará sejam observadas, com todo o rigor as proporções determinadas pelo Conselho Nacional do Petróleo e por êste Instituto.

Atendendo a que os entendimentos aqui referidos foram mantidos por iniciativa da Delegacia Regional de São Paulo, com o conhecimento dêste Serviço, parece-nos necessário, já agora, um pronunciamento de V. S. e da Comissão Executiva, a respeito, para que o assunto continue a ter andamento.

Embora elaborado e apresentado sob a responsabilidade da administração de uma autarquia, como é a Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, o orçamento preliminar deverá ser examinado pelo Serviço Técnico Industrial da Divisão de Assistência à Produção, cujo pronunciamento orientará os novos entendimentos.

Êste Serviço teve a oportunidade de verificar num rápido exame, que o referido orçamento é, em vários pontos, passível de discussão, havendo mesmo reparos de importância a fazer.

Acreditamos, porém, que o interêsse relevante da matéria e a necessidade de uma decisão preliminar face à proximidade da nova safra, aconselhem a designação imediata do Sr. Delegado Regional de São Paulo para prosseguir nos entendimentos sôbre o assunto, discutindo o orçamento dentro das normas que traçar o Serviço Técnico Industrial e elaborando as bases do contrato que o I.A.A. deverá firmar com a Estrada de Ferro Santos-Jundiaí.

Ao encaminhar a V. S. êste expediente, não desejamos nos alongar mais na enumeração das vantagens que terá o I.A.A. com as instalações projetadas em Utinga: entretanto, permita-nos V. S. salientar mais uma uma vez a significação dêsse empreendimento, que nos colocará em situação de enfrentar, com êxito, e por muitos anos, todo e qualquer problema decorrente da expansão do parque alcooleiro bandeirante.»

"BOLETIM CANAVIEIRO"

Pondo em execução um dos pontos de seu programa, a atual diretoria da Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco iniciou, no último mês de abril, a publicação de um "Boletim Canavieiro", a exemplo do que fizera, no período de 1919/1920, *o Centro dos Fornecedores de Cana de Pernambuco, que editava um* Boletim *para a divulgação de seus atos, resoluções e reivindicações.*

Nos dois primeiros números do "Boletim Canavieiro" (abril e maio), aquela entidade de classe já faz divulgar o relatório que o seu presidente fêz dirigir ao Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, resenhas de atas das reuniões da diretoria da Asociação, comentários redacionais sôbre assuntos palpitantes de interêsse da classe e artigos assinados pelos próprios fornecedores de cana.

SITUAÇÃO PLUVIOMÉTRICA DAS ZONAS CANAVIEIRAS

Damos, a seguir, um resumo das informações recebidas pelo Serviço Técnico-Agronômico da DAP sôbre a situação pluviométrica das zonas canavieiras do País no primeiro trimestre dêste ano.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ag. Herval Dias de Souza

«Em janeiro as precipitações foram regulares, porém insuficientes para as necessidades das plantas, atendendo-se que em 54 as chuvas foram muito escassas, existindo pouca reserva de umidade no solo.

O mês de fevereiro foi excessivamente sêco nesta região, prejudicando sensìvelmente o desenvolvimento normal da cana de açúcar e retardando o início das plantações. Nos terrenos arenosos os efeitos de estiagem são mais sensíveis, se a situação perdurar em março teremos prejuízos consideráveis a registrar.»

Ag. Ruy T. da Silva Pinto

«As condições pluviométricas nesta região continuam muito más. A média anual em Campos, com base nos dados da Estação Meteorológica local, é superior a 1.200 m/m. Em 1953 e 1954 choveu menos de 800 m/m., e em algumas zonas, menos de 700 m/m., acusando uma diminuição de 35 a 40%. Em 1955, até o presente, as chuvas continuam escassas.»

Como se pode observar através as informações dos agrônomos Herval Dias de Souza e Ruy Torres da Silva Pinto, a situação pluviométrica do Estado do Rio neste 1º trimestre tem sido péssima, com chuvas escassas e mal distribuídas, acarretando com êste baixa precipitação, uma provável redução na estimativa da futura safra. O Estado do Rio vem a dois anos sofrendo os efeitos da pequena precipitação, o que tem ocasionado prejuízos consideráveis à lavoura canavieira, conforme aconteceu em 1954.

A característica dêste 1º trimestre no Estado do Rio é bem idêntica a de 1954 e caso não mude o aspecto da situação pluviométrica para o mês de abril, teremos na certa prejuízos de monta na futura safra.

ESTADO DE SÃO PAULO

Ag. Máximo da Silveira Pontual

«Nas usinas e fazendas por mim visitadas, observa-se que principalmente devido à irregularidade das precipitações pluviais, a safra de cana de açúcar para 1955/56 está com perspectivas de redução em relação à safra anterior.»

Conforme informa o agrônomo Máximo da Silveira Pontual, as precipitações no município de Ribeirão Prêto e circunvizinhança no Estado de São Paulo, têm sido bem irregulares neste 1º trimestre, dando margem a que se preveja uma redução em relação à safra anterior.

ESTADO DA BAHIA

Ag. Adierson Erasmo de Azevedo

«Fevereiro constituiu-se um mês chuvoso, com 87,2 m/m., registrados na Estação Experimental de Cana, em 19 dias de chuva. A moagem das usinas foi grandemente paralisada, prejudicando, assim, o rítmo de trabalho das fábricas, prevendo-se redução de 20% na estimativa da safra.»

ESTADO DE PERNAMBUCO

Ag. Antônio Jovino da Fonseca

«Informamos que continua chovendo bastante em tôda zona canavieira, achando que tenha caído, em quase todos os municípios, mais de 300 m/m.»

ESTADO DE ALAGOAS

Ag. Hamilton de Barros Coutinho

«Conforme nossos anteriores relatórios, verifica-se que as condições climáticas da safra 54/55 é uma das melhores que se têm registrado nesses últimos tempos. Não só tivemos um inverno com chuvas bem distribuídas, como um verão (até o momento) ameno, com quedas pluviais abundantes e regulares proporcionando não só um maior desenvolvimento nas canas pendentes de corte, excedendo tôdas as nossas expectativas de produção, como prestando ao novo plantío (para a safra 55/56) condições excepcionais de graminação, desenvolvimento e entoiceramento.

Registraram-se chuvas copiosas e relampejos acompanhadas de trovoadas. Essas quedas pluviais foram de tal forma que prejudicaram de um certo modo a moagem das usinas, no que diz respeito a transporte das canas, por ocasionar estragos nas estradas, deixando-as alagadas por alguns dias.»

Das informações do agrônomo acima referido e dos lotados nos Estados da Bahia e Pernambuco, observa-se que a zona Norte têm sido de ótima precipitação neste 1º trimestre, prevendo-se por êste motivo, uma safra superior a estimada para os mencionados Estados.

Finalmente, comparando-se a situação pluviométrica das zonas Norte e Sul neste 1º semestre, chega-se à conclusão de que no Norte as quedas pluviométricas foram abundantes e regulares e no Sul, as chuvas foram escassas e mal distribuídas.

APLICAÇÃO DE CALDA EM SOLO

São animadores os resultados obtidos com a aplicação de calda em solo, na Usina Tiuma, feita in natura, *à razão de um milhão de litros por hectare. Segundo verificações procedidas pelo agrônomo Antônio Jovino a resposta foi excelente para cana planta, tendo sido colhidas, em média,* 90 *toneladas por hectare.*

Os resultados das determinações em matéria seca de nitrogênio total foram as seguintes:

Mês da aplicação da calda	N. total
Outubro, 1953	1.000
Outubro, 1954	0,99

FINANCIAMENTO DE ADUBOS PARA FORNECEDORES

Reunida em 29 de março último, a Comissão Executiva examinou e aprovou o plano elaborado pelo Serviço Social e Financeiro da DAP para financiamento de adubos a serem utilizados pelos fornecedores de cana do País, no ano em curso.

No orçamento vigente, foi elevada de 20 para 25 milhões de cruzeiros a verba destinada ao aludido financiamento. O crédito é distribuído aos Estados proporcionalmente à média dos colmos de canas de fornecedores moída em um triênio.

De conformidade com o plano daquele serviço, a concessão de empréstimos obedecerá às seguintes condições:

1) Os financiamentos deverão ser realizados diretamente aos fornecedores através da Delegacia Regional do I.A.A.

2) A Delegacia Regional deverá publicar na imprensa local edital de convite aos interessados para, no prazo de vinte dias, se inscreverem para obter o financiamento, quando deverá ser indicado o respectivo nome, denominação de propriedade, quota de fornecimento fixada pelo I.A.A., usina a que esteja vinculado, quantidade e características do adubo a ser adquirido, firma vendedora, área e tipo de solo que pretendem adubar.

3) A base do empréstimo a ser concedido a cada fornecedor terá por limite o valor correspondente a 80% do dôbro da respectiva quota de fornecimento multiplicado por Cr$ 10,00 (dez cruzeiros).

4) Na hipótese de ser a quantidade global de fertilizante solicitada superior aos recursos destinados ao financiamento deverá o plano de distribuição ser reajustado, mediante uma divisão proporcional que terá por base o valor do crédito e os limites máximos dos empréstimos a serem concedidos aos fornecedores.

5) O empréstimo deverá ser resgatado em duas safras e sua amortização feita mediante a retenção, pelas usinas recebedoras, das importâncias de Cr$ 5,00, na primeira safra subseqüente ao empréstimo, e de Cr$ 15,00, na safra seguinte, por tonelada de cana fornecida, sendo que esta última retenção poderá se estender à safra ou safras subseqüentes, caso as retenções feitas nas duas primeiras não sejam suficientes para a liquidação do débito compreendido o principal e os juros.

6) O preço dos fertilizantes será acrescido das despesas de transporte.

7) O I.A.A., pagará às firmas vendedoras o valor do adubo entregue ao fornecedor de cana mediante a apresentação da competente fatura.

8) Os juros máximos para o financiamento vencerão 4% a. a. quando se tratar de empréstimos diretos do Instituto aos fornecedores de cana:

a) No caso de interveniência das Cooperativas de Fornecedores vencerão juros de 2% a. a., não podendo estas cobrar dos fornecedores juros superiores a 5% a. a.

b) Os juros previstos para os casos de mora, serão elevados de 2% a. a.

c) As quantias retidas pelas usinas, além dos prazos contratuais, vencerão juros de mora de 6% a. a. em favor dos fornecedores. Até que estas usinas efetuem os recolhimentos devidamente terão sustadas tôdas as novas operações de crédito com o I. A. A.

9) **Forma contratual** — O contrato será feito sob a forma de compra e venda, com a autorização irrevogável do fornecedor financiado para a usina, a que se encontra vinculado fazer as retenções estipuladas. Como garantia subsidiária do contrato, o fornecedor assinará promissórias no valor correspondente ao débito contratual, principal e juros, com vencimentos que coincidirão com o contrato devidamente endossadas por proprietários de bens imóveis situados na região.

10) **Amortização** — Os empréstimos serão resgatados nas seguintes bases: 25% do valor global, no ano em que a operação é realizada e 75% no ano imediato, sendo suspensas as retenções devidas, logo que sejam cobertos os valores correspondentes às parcelas de amortização fixadas nesta alínea.

11) **Retenções** — As retenções para amortização do empréstimo serão feitas pelas usinas recebedoras, no valor de Cr$ 5,00 por tonelada de cana fornecida no ano em que a operação é realizada e de Cr$ 15,00 no ano subseqüente. Essa amortização se estenderá às safras seguintes, caso as importâncias retidas não sejam suficientes para a liquidação do débito, compreendendo principal e juros.

12) Nos Estados em que a prática indicar a conveniência de ficar a cargo das cooperativas tôdas as providências relativas ao financiamento, o Instituto concederá a essas entidades o crédito necessário para a promoção do financiamento em causa, observadas as normas gerais.

a) Nesse caso, a cooperativa deverá resgatar o empréstimo, mediante o pagamento da importância correspondente a 25 por cento do valor total, no ano em que fôr realizada a operação, devendo ser integralizados, no ano imediato, os restantes 75%.

13) O crédito para o presente financiamento não deverá ser dispersado para fins estranhos à sua finalidade.

14) Em caso de inadimplemento, o I. A. A. suspenderá tôdas as transações de crédito com a parte, podendo ainda exigir a cobrança total e imediata das importâncias emprestadas.

ENTREGA DE PRODUTO

1) Concluídos os trabalhos de inscrição e preparação dos contratos, as SAP das DR. organizarão quadros gerais dos fertilizantes com a indicação das firmas vendedoras, quantidades, preços e teores dos produtos em causa.

2) Os quadros serão encaminhados à Inspetoria Técnica Regional — ITR. — acompanhados dos certificados de análises dos adubos apresentados pelas firmas vendedoras, bem como de amostras dêsse produtos.

3) Com base nesses quadros, as firmas vendedoras cientificarão à I.T.R. de que já tem em depósito os produtos constantes dos mesmos quadros e solicitando a competente análise. Feita a verificação pela I. T. R. serão expedidos os certificados de análises, nos quais se declarará os locais ou armazéns da firma vendedora onde se acham depositados os adubos que serão entregues aos plantadores de cana, mediante ordens expedidas pela DR. Periòdicamente, a I. T. R. procederá o contrôle das saídas e do estoque do produto depositado, procedendo também a novas análises, sempre que julgue necessárias ou a requerimento de interessados.

4) Nos Estados em que o I.A.A. não mantiver Inspetorias Técnicas Regionais, as análises a que se refere o ítem 3º do tópico II deverão ser solicitadas aos órgãos regionais do Ministério da Agricultura.

5) A firma vendedora que fizer entrega do produto em desacôrdo com as condições e teores indicados no certificado de análise, terá imediatamente suspensas as vendas contratadas, procedendo-se, igualmente, ao necessário reajustamento no preço das quantidades porventura entregues.

6) O I.A.A. reterá 10% do valor de cada fatura, até finalização das entregas de adubo. Se terminada a entrega não houver nenhuma contestação de discordância entre as fórmulas entregues aos fornecedores e as análises procedidas promover-se-á ao pagamento dos 10% retidos.»

No caso a que se refere o ítem I, tópico 12, estão enquadradas as Cooperativas dos Plantadores de Cana de Visconde do Rio Branco Ltda., Minas; a Cooperativa do Estado de São Paulo Ltda., Piracicaba; a Cooperativa dos Lavradores e Fornecedores de Cana de Igarapava, São Paulo, e o Banco dos Lavradores e Fornecedores de Cana de Açúcar do Estado do Rio de Janeiro.

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CANA DA BAHIA

EXPERIMENTO Nº 12/53

ANÁLISE AOS 15 MESES REFERENTE A TRATAMENTO E TESTEMUNHA

VARIEDADE	PESO DE 8 CANAS	BRIX	POL	PUREZA	TRATAMENTO	PROCED.	APLICAÇÃO
C. B. 36-24	16.660 Gramas	20,3	18,19	90,30	Ervicida T.C.A.	E. E. Cana	Com 1 semana após
C. B. 36-24	15.900 »	18,9	17,51	90,30	» »	» » »	Imediato
C. B. 36-24	16.400 »	19,4	18,02	90,20	» »	» » »	3 semanas após
C. B. 36-24	14.540 »	19,4	18,23	90,40	» »	» » »	4 semanas após
C. B. 36-24	15.360 »	19,9	18,32	90,10	» »	» » »	2 semanas após
C. B. 36-24	14.240 »	20,3	18,19	80,90	» »	» » »	testemunha

Resultado das análises de um experimento preliminar de Ervicida T.C.A. com o objetivo de verificar a eficiência do Tricloroacetato de sódio no contrôle de gramíneas nos canaviais, em plantíos recentes, determinando a tolerância da cana ao ervicida.

Jacuipe, 1º de outubro de 1954.

GUILARDO SIMAS PEREIRA
Eng.-Agr.
Encarregado da Estação

HEITOR FAMIANO COSTA
Químico da Estação Experimental de Cana da Bahia

MERCADO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR

INFORMAÇÕES DE M. GOLODETZ

Em carta de 10 de junho, M. Colodetz & Co. de Nova York, nos informam que o Conselho Internacional do Açúcar se reuniu em Londres no comêço do mês. O Conselho tomou conhecimento de uma estimativa revista das necessidades do mercado livre em 1955, feita pelo seu Comité Estatístico, cujo total é de Cr$ 4.650.000 toneladas métricas. O Conselho foi informado pelo Brasil que êste país não ratificará o Acôrdo Açucareiro, não devendo, portanto, ser considerado participante dêsse Acôrdo. Considerando o Conselho que certos países exportadores não estarão capacitados a usar efetivamente tôdas ou partes das quotas, decidiu, pois, redistribuí-las, num total de 372.000 toneladas métricas, do qual Cuba recebeu 192.936 toneladas; São Domingos, 38.116; China, 38.116; Tchecoslováquia, 42.700; Polônia, 28.976; México, 4.765; Bélgica, 3.176; Haiti, 2.859; Hungria, 2.540, e Filipinas, 1.588. O Conselho decidiu também desobrigar os países participantes exportadores, com quota básica de exportação superior a 75.000 toneladas, do compromisso de não exportar mais de 80% de suas quotas iniciais antes de 31 de agôsto do corrente ano. A próxima reunião do Conselho terá lugar a 20 de setembro próximo.

A redistribuição das quotas possibilitou Cuba completar as negociações pendentes com a Rússia, para uma venda adicional de açúcar refinado. De acôrdo com informações obtidas na semana desta correspondência, o Instituto Cubano do Açúcar vendeu à Rússia 120.000 toneladas a US$ 4,25 menos ½ F.O.B., metade embalada em sacos de algodão e metade em sacos de juta, para embarque no período junho/julho. Os refinadores cubanos receberão quantidade correspondente de açúcar bruto do Instituto a 3.12 menos um por cento, o que estabelece uma margem alfandegária de 110 pontos para o açúcar embalado em sacos de algodão e 105 pontos para o embalado em sacos de juta. Para entrega aos refinadores, o Instituto utilizará o produto do atual saldo da quota da rubrica "Reserva Voluntária", o que a exaurirá totalmente. As únicas quotas cubanas não liberadas, remanescentes da safra de 1955, são, presentemente, a quota de "Reserva Compulsória", de 218.362 toneladas, que se transformará automàticamente na quota mundial livre em 1º de janeiro do ano próximo, a quota "Financiada" de 350.000 toneladas, para embarque aos Estados Unidos em 1955, e a "Quota Americana Retida", de 498.490 toneladas, que estará livre para exportação aos Estados Unidos a partir de 1º de janeiro, a menos que o produto seja necessitado antes dessa data pelo aumento de consumo nos Estados Unidos. Segundo um levantamento oficial em 31 de maio, até agora Cuba vendeu 1.418.648 tons. para embarque aos mercados não-estadunidenses em 1955.

A decisão da Conferência de Londres provocou uma tendência um tanto baixista no mercado. Excetuando-se a venda à Rússia, não houve vendas substanciais no mercado internacional na quinzena anterior à data desta carta. O Ceilão adquiriu 7.000 toneladas de açúcares cristais brasileiros a £ 53 por tonelada longa F.O.B. Brasil. O Líbano comprou 2.700 toneladas do produto bruto cubano à base de US$ 3,38 e o Peru vendeu 1.500 toneladas de açúcar bruto à Alemanha a 72,50 por tonelada métrica F.O.B.

A retirada do Brasil do Acôrdo Internacional do Açúcar foi motivada pela crescente discrepância entre a produção doméstica e o consumo. Na realidade, o Brasil vendeu êste ano cêrca de 400.000 toneladas, contra uma quota de 150.000. A posição estatística do Brasil é a seguinte: a produção de 1954/55 atingiu a 2.100.000 toneladas métricas, cifra que é 6% superior à safra anterior e 16% superior à de 1952/53. O consumo previsto para o corrente ano, primeiramente estabelecido em 1.900.000 toneladas métricas, foi agora reduzido para 1.800.000 toneladas, contra 1.770.000 consumidas no ano anterior.

A safra de 1954/55 em Formosa foi agora oficialmente fixada em 732.000 toneladas, das quais 300.000 foram produzidas na forma de açúcar bruto.

Informações da Índia revelam que os fornecimentos totais, nesta temporada, serão de 2.200.000 toneladas, contra 1.870.000 na safra de 1953/54. O consumo, provàvelmente, não excederá 1.500.000 toneladas, contra 1.800.000 em 1953/54. Nesta base, o excedente ao fim de outubro deverá ser não inferior a 600.000 toneladas. Êsses estoques poderão causar transtornos, principalmente se a produção doméstica de 1955/56 fôr a mesma da presente safra, isto é, 1.500.000 toneladas.

O relatório do comité de técnicos indianos, formado pelo Conselho de Expansão do açúcar para indicar as medidas a serem adotadas no sentido de

CRÔNICA AÇUCAREIRA INTERNACIONAL

ALGÉRIA

Em 1953, numa área de 3.786 hectares, foram colhidas 24.905 toneladas de beterrabas, das quais foram obtidos 11.000 e 2.500 hectolitros de álcool, respectivamente, nas destilarias de Malakoff e Mercier-Lacombe, segundo divulga "Hautes Estudes Economiques". Além disso, a fábrica de açúcar anexa à destilaria Mercier-Lacombe produziu 1.300 toneladas de açúcar, na sua primeira campanha durante o ano de 1953.

AUSTRÁLIA

Dados fornecidos pelo Internacional Sugar Council, a Austrália exportou, em setembro de 1954, 99.831 toneladas de açúcar. Dêsse volume, a Grã Bretanha recebeu 59.421 toneladas; o Canadá, 19.223; Nova Zelândia, 4.907 e outros países, 16.280.

CHINA

Segundo o Serviço Informativo de F. O. Licht, a produção de beterrabas para a fabricação de açúcar, na China, deverá ser duplicada já nos próximos anos.

FILIPINAS

De acôrdo com as últimas estimativas da Associação Açucareira das Filipinas, a safra 1954/55 deverá atingir 1.404.514 toneladas curtas de açúcar.

ILHAS MAURÍCIO

As Ilhas Maurício exportaram, na safra 1954/55, até 28 de fevereiro do corrente ano, 453.589 toneladas métricas de açúcar — informa o "Mauritius Sugar News Bulletin". As exportações se destinaram para: Reino Unido, 340.314 toneladas métricas; Canadá, 85.131; Ceilão, 28.144. Àquela data, os estoques montavam a 30.722 toneladas. Acrescenta a notícia que a estiagem em dezembro, janeiro e primeira quinzena de fevereiro afetou o crescimento das canas e poderá influir no resultado da safra de 1955. Nos fins de fevereiro um ciclone, seguido de chuvas pesadas, varreu as ilhas, causando algum dano aos canaviais.

ÍNDIA

No comêço dêste ano, o novo Ministro da Alimentação e Agricultura declarou que o Govêrno da Índia estava ansioso por reduzir as importações e, dêsse modo, evitar a concorrência estrangeira — de acôrdo com o "Indian Sugar". Esperava que, nos próximos três anos, a produção local pudesse ser aumentada de 450.00 toneladas. O presidente da "Deccan Sugar Factories Association", por sua vez, afirmou que, êste ano, a indústria açucareira da Índia poderia apresentar um considerável excedente de safra de 500.000 toneladas de açúcar branco, contra o excedente normal de 200.000 toneladas. E acrescentou: "Ninguém deverá se surpreender se a produção de açúcar, êste ano, atingir 1.400.000 toneladas, que somadas às 100.000 toneladas de açú-

---

melhorar a produção açucareira pelo deslocamento ou reabilitação das usinas desvaforàvelmente localizadas ou paralisadas devido ao fornecimento inadequado de cana, indica que pelo menos 20 das 157 usinas açucareiras existentes são consideradas mal localizadas e 16 estão paralisadas. Outra decisão importante tomada pelo Conselho de Expansão foi a criação de um Comité encarregado de formular um programa de expansão para a indústria açucareira no segundo Plano Qüinqüenal. Devemos lembrar que na última reunião do Conselho, realizada em 5 de dezembro de 1954, recomendou-se atingir a um nível de produção de 2,25 milhões de toneladas, a ser conseguido mediante a elevação da capacidade instalada de 2,0 para 2,5 milhões de toneladas.

Segundo informação proveniente de Washington, o govêrno se inclina para uma mudança na Lei Açucareira, pela qual aos produtores domésticos seriam dados 55% do aumento de consumo na quota e aos produtores estrangeiros 45%. Recomenda a administração federal americana a adoção de uma nova Lei, neste ano, a vigorar de 1956 a 1962, com um dispositivo especial que garanta aos interêsses domésticos um aumento de 100.000 toneladas.

car khandsari darão um total de 1.500.000 toneladas. O consumo total não deverá exceder de .... 1.800.000 toneladas e a diferença de 300.000 toneladas entre a produção e o consumo poderia ser coberta pela importação. Acreditamos que o Govêrno pretenda importar, em 1955, cêrca de 800.000 toneladas de açúcar, de maneira a permitir a existência de um saldo de 500.000 toneladas no fim do ano.

JAMAICA

A produção de açúcar na Jamaica vai ser racionada — informa o boletim de F. O. Licht. O Govêrno determinou uma redução de 12,5 por cento, a ser aplicada à próxima safra. Tomando por base a última estimativa da safra do ano passado, de 369.150 toneladas, a redução deverá ser da ordem de pouco mais de 46.000 toneladas, limitando assim a produção da próxima safra a cêrca de 323 mil toneladas. A quota atual estabelecida pelo "Commonwealth Sugar Agreement" é de 276.000 toneladas.

JAPÃO

O orçamento para o ano fiscal de abril de 1955 a março de 1956 prevê importações de açúcar no total de 850.000 toneladas, cujas procedências seriam as seguintes: Taiwan, 350.000; Indonésia, 210 mil; Cuba, 150.000; Brasil, 60.000; e outros países, principalmente Austrália e Filipinas, 80.000 toneladas.

As vendas no mercado interno, durante o ano de 1954, somaram 1.063.431 toneladas métricas, contra 1.083.036 consumidas no ano anterior — segundo o "Daiichi Bussan Kaisha". No mês de janeiro de 1955 foram beneficiadas 85.396 toneladas métricas de açúcar bruto.

MÉXICO

Noticia o "Boletim Azucarero Mexicano" que o diretor do Banco Nacional de Comércio Exterior. do México, Sr. R. J. Zebada, reivindicou uma quota maior de exportação de açúcar para os Estados Unidos. A quota atual, relativa ao ano de 1955, é de apenas 11.445 toneladas, além de uma quota de cêrca de 60.000 toneladas atribuída ao México pelo Acôrdo Internacional do Açúcar. Dessa forma, o total de exportações pode exceder de 71.000 toneladas. Para 1954/55, a produção de açúcar, no momento, é estimada em 910.000 toneladas métricas, na maior parte de refinados, contra aproximadamente 830.000 toneladas produzidas em 1953/54. Prevê-se que, em 1956, a produção se eleve a 950 mil toneladas. Por outro lado, o consumo em 1954 foi da ordem de 735.000 toneladas métricas, na maior parte de refinados, contra 678.000 toneladas consumidas no ano anterior. Em relação a 1955, pode-se estimar o consumo em 780.000 toneladas. Essas circunstâncias deixam o México com um excedente exportável, em 1955, de 150.000 toneladas. Na justificação de seu pleito, para o aumento da quota de exportação para o mercado norte-americano, o Sr. Zebada acentua que, depois do Canadá e do Japão, o México é o maior consumidor de produtos dos Estados Unidos. Por isso, considera injusta a quota de apenas 11.000 toneladas fixada para o seu país.

Em sua edição de fevereiro, o "Boletin Azucarero Mexicano" afirma que o comêço do corrente ano os estoques atingiam a 228.000 toneladas. No caso da delegação mexicana, que presentemente se encontra em negociações em Washington, não conseguir um aumento considerável da quota de exportação do México para os Estados Unidos, estoques de cêrca de 338.000 toneladas de açúcar teriam de ser transferidas para 1956. Tal situação poderia resultar numa crise para economia açucareira mexicana, fazendo entrever o possível fechamento de quinze usinas. Além disso, se tal acontecesse, tornaria difícil para o México a manutenção de seus acôrdos internacionais.

PERU

Dados publicados pelo boletim informativo de F. O. Licht revelam que o Peru produziu, em 1954, 610.696 toneladas de açúcar bruto, das quais 185.730 toneladas foram absorvidas pelo mercado interno, num consumo médio de 22,8 quilos *per capita*, e exportadas 423.178 toneladas, contra 400.393 exportadas em 1953, 300.007 em 1952 e 260.998 em 1951.

A produção para 1955 é calculada em 611.000 toneladas métricas.

PORTUGAL

No período de setembro de 1953 a agôsto de 1954 — informa F. O. Licht — Portugal consumiu 119.703 toneladas de açúcar, contra 114.260 e 104.702 toneladas consumidas em iguais períodos precedentes. As importações, nos últimos anos têm sido as seguintes: 1953/54, 105.698; 1952/53, 121.430; 1951/52, 121.722 toneladas métricas.

A CANA Q 50 TORNA-SE A PRIMEIRA NA AUSTRÁLIA

Informa "The Australian Sugar Journal", de 15 de dezembro de 1954, que o Sr. J. H. Bugacott, técnico em genética, a propósito de variedades, segundo as estatísticas, disse que houve apreciável aumento de tonelagem de cana produzida em todos os distritos, elevando-se o total da safra de 1953 a 27,8% mais do que o de 1952. A safra do norte de Townsville atingiu apenas 7,8%, mas nos distritos de Mackay e Bundaberg o aumento excedeu a 50%.

O aumento, em parte, se deveu a maiores áreas cultivadas, contribuindo também para isso a boa estação nos distritos do sul e do centro.

Pela primeira vez a Q.50 ganhou o lugar de primeira variedade, deslocando a Trojan, à qual cabia essa honra havia já três anos sucessivos. A vitória foi particularmente meritória porque representou 27% de tôda a safra do Estado, por sua vez 7% melhor do que a do ano anterior, enquanto a Trojan recuava a 18%, uns 5% menos do que no ano antecedente.

Produzindo 2.405.069 toneladas, a cana Q.50 foi a primeira variedade em Queensland a exceder 2.000.000 de toneladas, com 800.000 toneladas acima da sua rival mais próxima. O aumento da Q.50 verificou-se em tôdas as partes do Estado, com exceção do Distrito de Burdekin. A maior parte da colheita foi naturalmente nos distritos centrais de Proserpine e Mackay, onde alcançou 80% do total. Atingindo 16,7% da safra do distrito de Bundaberg, aí se tornou também a maior variedade, e em certo sentido está deslocando a C.P.29/116.

A Trojan caíu de popularidade no norte de Townsville, passando de 30% a 24% da safra. Um pequeno aumento ocorreu em Burdakin, onde representou a alta cifra de 59% da colheita total. Parece que em 1954 a popularidade da Pindar no distrito de Burdakin afetará a posição da Trojan. Em nenhuma parte de Queensland a Trojan é importante, representando menos de 2% da colheita de Mackay e menos de 1% da de Bundaberg.

A Cana Pinder, apesar de manter ainda a terceira posição, que alcançou em 1952, fêz novo desenvolvimento em tonelagem e aumentou de 15 a 17% em relação à safra total. Está agora com menos de 1% atrás da Trojan e parece certo que descolocará esta variedade, para ganhar a segunda posição em 1954. A colheita dessa referida cana excedeu a milhão e meio de toneladas. Dessa forma, três variedades excederam aquêles algarismos pela primeira vez na história dêsse Estado.

PRIMEIRA VARIEDADE

Na história dêsse Estado também pela primeira vez quatro variedades produziram mais de 1 milhão de toneladas cada uma. A quarta delas foi a C.P.29/116, a qual, graças à excelente safra de Bundaberg, representou 11,7% do total da safra de todo o Estado — cêrca de 2% a mais em relação à do ano anterior. Resta saber se essa variedade irá propagar-se no distrito de Mackay, onde continua, ou se a popularidade da Q.50 em Bundaberg, em grande parte às suas expensas, contrabalançará a extensão de terra que ela ocupa em Mackay.

A BADILA CAI DE POPULARIDADE

A cana Badila, sempre atrás, mais uma vez foi deslocada, passando de quarta à quinta posição. Sua tonelagem decresceu em todos os distritos onde é cultivada, exceto Proserpina e Mackay, onde pràticamente produziu a mesma tonelagem do ano anterior. Entretanto, ela não é importante nesses distritos. Não obstante, muitos plantadores tentarem de vez em quando voltar à Badila, logo recorrem às híbridas mais produtivas. Representando em 1953 apenas 9% do total da safra do Estado e 6% do de Burdekin, ela é importante sòmente no norte de Townsville, onde contribuíu com 23% da safra e permanece a terceira entre as importantes variedades.

Depois da Badila nenhuma outra variedade alcançou 3% do total da safra. A Comus conservou a sexta posição, e é cultivada principalmente no distrito de Burdekin e no norte de Townsville. A Q.28 e a Q.47 deslocaram a Q.44 do sétimo lugar, reflexo provàvelmente das boas colheitas dos distritos do centro e do sul, pois a Q.28 caíu 1,4% em Mackay, enquanto a Q.47 caía quase 1% em Bundaberg e a Q.44 caía na mesma proporção no extremo norte. A Eron revelou ligeiro avanço de posição, ao passo que a S.J.16 e a Q.49 recuava um pouco. Das novas que figuram na lista aprovada, a Vidor e a Q.55 subiram em escala para representar a 0,3% da colheita, enquanto Regnar representa 0,1%.

Mais uma vez houve acréscimo na percentagem das variedades em Queensland, de 75,4% do total em 1952 a 77,4% em 1953.

Com a larga propagação das Q.56, Q.57, Q.58,

PESQUISAS CANAVIEIRAS NA E. E. A. DA LOUISIANA

O Sr. Lawrence George, diretor das publicações da Estação Experimental da Louisiana, em artigo inserto no «Sugar Journal», faz uma resenha das atividades daquele centro experimental durante o ano passado. Essas atividades compreenderam experiências sôbre contrôle químico das ervas daninhas, hibridação, drenagem, adubação e combate aos insetos. Destacamos a seguir, dêste trabalho, a parte que trata do programa de hibridação, pois apresenta pontos de muito interêsse para o cultivador brasileiro.

Os fazendeiros da Louisiana — diz o articulista — dispõe de boas e desenvolvidas variedades canavieiras, como resultado de um programa de hibridação iniciado pelo Departamento de Patologia Vegetal da Estação Experimental, num local estabelecido há cinco anos passados em Grand Iale, na Louisiana. Antigamente, a indústria local se baseava principalmente na Estação Federal, em Canal Point, na Flórida, para fonte de novas variedades.

O Dr. S. J. P. Chilton, chefe do Departamento de Patologia Vegetal, e seus colaboradores desenvolveram técnicas em seus trabalhos em Grand Isle que os possibilitam realizar cruzamentos e lá produzir genuina semente de cana. As sementes que provêm de Grand Isle são plantadas na estufa na estação principal, em Baton Rouge. O Departamento continua, além disso, num trabalho cooperativo no setor da hibridação com a estação de Canal Point.

No ano passado, 48.000 novos «seedlings», representando cada um, em potencial, uma nova variedade, foram transferidos para o campo da Estação Experimental em Baton Rouge para observação. Cêrca de 20.000 dêsses, foram de cruzamentos feitos em Grand Isle e o resto de Canal Point. Ao todo, cêrca de 128.000 novos «seedlings» das duas localidades foram enviados ao campo em Baton Rouge nos últimos quatro anos. Dêste total, cêrca de mil canas foram selecionadas para observação posterior.

A evolução dos métodos de hibridação da cana de açúcar em Grand Isle assegura para a industria da Louisiana uma fonte adicional de variedades da planta, no caso de se verificar alguma circunstância desfavorável em Canal Point. Outra vantagem de Grand Isle, na opinião do Dr. Chilton, está no fato de que as combinações (cruzamentos), podem ser feitas lá, o que até agora não foi possível em Canal Point. Isto, diz êle, se deve a duas coisas: 1) as temperaturas mais altas, necessárias à produção de pólen, no caso de certas variedades, e obteníveis na estufa de Grand Isle, e 2) as indicações verificadas de que sob as condições reinantes em Grand Isle, e com as técnicas empregadas, as variedades que florescem prematura ou tardìamente tendem a fazê-lo com mais simultâneidade do que em Canal Point.

Além do trabalho de hibridação e contrôle químico das ervas daninhas, outras pesquisas do Departamento de Patologia Vegetal incluiram estudos da microflora do solo e seu efeito sôbre o apodrecimento da raiz, teste de variedades para a resistência à podridão vermelha, os efeitos dos ervici-

---

Q.59, Castor, Luna e Vidor, que se retiveram de modo que apenas os estoques livres da murcha da soca fôssem liberados, haverá aumento certo na percentagem das variedades cultivadas em Queensland. O declínio da Badila é bem claro, e parece que é apenas questão de tempo para aparecer outra cana, que já se cultiva, com as características da C.P.29/116, substituindo-a. Recente cana aproveitada da Índia, a Co.475, que, em vista de sua alta capacidade produtiva, poderia assumir importância comercial em Queensland, sucumbiu sob a ação da podridão vermelha, e é duvidoso que a N.CO.310, cana sulafricana que poderia se tornar popular como variedade menor, em vista do seu pronto amadurecimento, venha dar qualquer aumento significativo à safra do Estado.

das na microflora do solo, a hereditariedade da resistência ao vírus do mosáico e ao fungo da podridão vermelha na cana de açúcar, o efeito dos agentes químicos na germinação da cana, o tratamento da semente de cana para reduzir o apodrecimento dos roletes e aumentar os rendimentos, a avaliação da resistência à fitofora nas variedades de cana, e a possível recuperação dos «seedlings» infectados com o vírus do mosáico, após o crescimento.

No capítulo da adubação, o Sr. Lawrence George expõe algumas das perguntas e as respectivas respostas que couberam ao Departamento de Colheitas e Solo da Estação Experimental da Louisiana. E os temas são os seguintes: quais as combinações e quantidades mais aproveitáveis de adubos nos vários tipos de solo da área canavieira da Louisiana? A cana de açúcar reage ao aumento de magnésio? É melhor aplicar à cana de açúcar o nitrogênio todo de uma vez ou fazer essas aplicações por partes? Qual dos dois tipos de nitrogênio proporciona maior rendimento canavieiro: o sólido ou o líquido?

Doze experiências em adubação de cana foram levadas a efeito por êsse Departamento em vários estágios do tratamento da cana, em 1952. Os experimentos foram localizados em terrenos argilosos, em outros de argila arenosa, de argila limosa, em terra franca de argila, em suma em vários tipos de terreno para estudo das devidas reações Três dessas experiências foram feitas com cana planta e nove com restolhos. Duas das experiências foram com nitrogênio sólido e as outras com nitrogênio líquido ou combinado com sólido.

Os resultados dêsses testes no ano passado, de um modo geral se compararam aos obtidos em anos anteriores. O nitrogênio se mostrou ainda o elemento fertilizante de maior importância na cana de açúcar, concluindo-se de modo geral que, sob condições favoráveis de crescimento, cêrca de uma tonelada a mais no rendimento pode ser obtida com aplicação de cada seis libras de nitrogênio comercial. A quantidade de nitrogênio é mais importante do que a fonte de que se origina. Como ficou demonstrado em outros anos, o magnésio não produz efeito no aumento do rendimento canavieiro, seja no crescimento da planta, seja nos rendimentos açucareiros. Comparando-se com os resultados dos anos passados, quando as mesmas quantidades de adubos foram usadas, mas sem magnésio, nada mudou.

Com base nos resultados das experiências de 1952 e dos anos anteriores, os titulares do Departamento de Solos e Colheitas fizeram as seguintes recomendações a respeito de adubação da cana:

«Em tôda plantação, exceto nos casos em que grandes colheitas de legumes tenham sido feitas no local anteriormente, use pelo menos quarenta a sessenta libras de nitrogênio. Nos locais em que o pêso verde dos legumes antes plantados tenha totalizado nove a dez toneladas por acre, não é necessário adubar a plantação de cana.

Nos restolhos, em solos de pesada aluvião, aplique oitenta a cem libras de nitrogênio. Onde existem conhecidas deficiências de fósforo e potássio, comum nos solos arenosos e limosos, vinte e cinco a quarenta libras de P_2O_5 e quarenta a sessenta libras de K_2O devem ser aplicadas, além do nitrogênio. Em alguns casos a alimentação da planta pode ser suprida pela aplicação de quinhentas libras de 6-8-12 por acre suplementadas com cinqüenta a setenta libras de nitrogênio, sólido ou líquido.

Em solos de composição leve devem ser aplicadas oitenta a cem libras de nitrogênio, vinte e cinco a quarenta libras de P_2O_5 e quarenta a sessenta libras de K_2O.

O nitrogênio pode ser obtido de qualquer material comumente disponível, sólido ou líquido. Quando se usa amônia anidrida para fornecer nitrogênio, os minerais podem ser aplicados antes ou durante a operação por meio de tremonhas montadas nos lados do trator. A prática das aplicações parceladas de nitrogênio à cana em solos de composição média a ligeira, é boa, quando se empregam oitenta ou mais libras. A metade do nitrogênio pode ser aplicada a quatro polegadas de profundidade na última implantação. Amônia e outros condutores de nitrogênio altamente solúveis são especialmente adaptáveis a tais práticas.»

SÔBRE O FATOR DE SEGURANÇA

Edísio Gomes de Matos

Avança a tecnologia, arrastada pelo progresso constante das ciências e dirigida por mãos firmes de hábeis trabalhadores que buscam, por tôda a parte do Globo, facilitar as atividades humanas. Às vêzes, uma simples observação, aparentemente sem importância, vem, entretanto, solver magnìficamente problemas seculares.

É assim em quase tôdas as ramificações da atividade racional.

O «Fator de Segurança», por exemplo, constitui precaução usual na grande maioria dos trabalhos com que se ocupa a humanidade. E se reveste, em cada caso especial, de características próprias, bem definidas e, não raro, singulares.

Aqui, trataremos dêste «Fator de Segurança» aplicado à indústria açucareira ou, melhor dito, ao açúcar.

Muitas dificuldades aparecem na fabricação e manuseio dêsse produto, dificuldades que, entretanto, paulatinamente vêm sendo contornadas por tecnologistas avisados, cujos esforços são empregados na redenção das intrincadas proposições que, periòdicamente, lhes assediam os ânimos.

No entanto, alguns dos embaraços com que, às vêzes, se vêem envolvidos os técnicos açucareiros ainda não foram, de todo, solucionados. E entre êstes é a deterioração dos produtos elaborados a causa menos rara de prejuízos àqueles que se dedicam — e

no Brasil são muitos — a esta quase sempre lucrativa emprêsa.

Variados são, como se sabe, os motivos que levam o principal produto derivado da cana-de-açúcar a se perder, mas avulta, entre todos êstes, a ação destruidora da umidade, pois, sendo a sacarose um material higroscópico, qualquer manifestação eventual da água hidrolizará o açúcar, decompondo-o e dando, como resultado, uma mistura de dois conhecidos monossacarídeos: o açúcar invertido. Daqui à fermentação é apenas questão de tempo que o grande número de enzimas, afora os microorganismos existentes no ar, gastam para deteriorar o produto.

Tal fato, porém, em tôda maneira aborrecido, poderá, segundo nos parece, ser previsto com a antecedência bastante que permita seja utilizado algum meio capaz de evitar o dano. E a precaução se resume na determinação periòdica do «Fator de Segurança» cujo mecanismo, de manejo simples, não acarretará nenhuma despesa extra, nem maiores trabalhos, pois que se limita a uns poucos — e fáceis — cálculos aritméticos. Com efeito, conhece-se como Fator de Segurança para o contrôle de armazenagem dos açúcares, a relação $\frac{\text{umidade}}{100 - \text{Pol}}$, cuja expressão indica o grau de umidade máxima permissível para que um produto de qualquer tipo ou qualidades, permaneça inalterável. Os vários tratados de tecnologia do açúcar que consultados nos forneceram os dados com os quais pudemos concluir por a possível adoção de alguns «números-limite», assim considerados os números mais elevados, permissíveis no Brasil, para que se atenda às exigências do referido Fator de Segurança. Desta forma, e após ponderar cuidadosamente o trabalho de vários outros autores, chegamos à conclusão de que devem ser os seguintes os têrmos tolerados:

1) Para açúcares puros, isto é, aquêles cuja Pol seja superior a 99,5, o Fator de Segurança não deve superar a casa dos 0,33;

2) Para os produtos de qualidade inferior àqueles, o limite só poderá ser, no máximo, igual a 0,25.

Oportuno será, todavia, esclarecer que um açúcar qualquer, cujo F. S. se situe entre 0,25 e 0,33, conquanto não apresente as características da deterioração está, entretanto, dentro da chamada «zona perigosa». Assim, e à guiza de ilustração, representaremos, com os gráficos abaixo, as equações da hidrólise do açúcar e as das retas determinadas pelos pontos que marcam os limites máximos da segurança:

Diligenciando maiores facilidades no emprêgo da mencionada relação, elaboramos, na Inspetoria Técnica Regional de São Paulo, uma tabela subscrita também pelo químico Aloísio Viana Lopes, tendente a facilitar o manejo, já por si simples, do Fator de Segurança. Nesta tabela fizemos variar, de modo constante, a Pol e a umidade, possibilitando-se, assim, a rápida leitura do fator para cada caso de graduação polarimétrica e teor de umidade, pois que o ponto da intersecção dêsses valores é o próprio Fator de Segurança.

E, no relatório com o qual encaminhamos dito trabalho aos órgãos técnicos superiores do Instituto do Açúcar e do Álcool, sugerimos a adoção, oficialmente, do referi-

do instrumento de contrôle, sobretudo nos casos de exportação, cuja responsabilidade tem sido cometida, quase sempre, às Delegacias Regionais que, todavia, tal fato nunca levaram em conta. Ao contrário, até, parece sempre ter sido norma, nesses serviços, para tal efeito, a exigência apenas de dois únicos requisitos: o de um limite para a Pol e outro para a umidade.

Desta maneira e sem pretendermos exagerar, acreditamos que vinha o Instituto, por seus órgãos especializados (mas talvez inocentemente), laborando em êrro, de vez que a adoção de um limite máximo para a umidade, como garantia da qualidade do açúcar, é recomendação assás temerária, porquanto êsse constituinte quase habitual do «sugar» — e nisto estamos acordes com os melhores autores, no assunto — **deve sempre ser proporcional ao teor em sacarose** existente no produto. Por conseguinte, quando, nos casos de exportação, o I.A.A. estabelecia em suas instruções um grau mínimo de polarização (99,5 para açúcares cristais) e outro, máximo, para a umidade (0,2% para os açúcares cristais) em verdade estava tolerando uma substância, cujo Fator de Segurança atingia a 0,4, ou seja, um açúcar já, teòricamente, deteriorado. Acresça-se a isso o fato de que, normalmente, as exportações se fazem por via marítima e perceber-se-á como recrudesce a, já por si, melindrosa situação.

Os fatos aludidos, mais os que se verificaram quando ombreamos a responsabilidade das análises de açúcar recentemente embarcados no Pôrto de Santos, com destino ao estrangeiro, levaram-nos à elaboração da já referida tabela, bem como a dêste artigo. Que não seja, pois, êste nosso trabalho visto com pretensões catedráticas que não cultivamos, já que o assunto não constitui novidade e, ao contrário, «é centenário como a própria velhice». Moveu-nos, isto sim, o desejo cada vez mais acentuado de oferecer a melhor de nossas colaborações para com a Instituição que, afinal de contas é, o nosso próprio «Fator de Segurança».

PRODUÇÃO E CONSUMO DE AÇÚCAR

TOTAIS DO BRASIL

TIPOS DE USINA

POSIÇÃO EM 31 DE MAIO

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

PERÍODO	Estoque inicial	Produção	Exportação	Consumo	Estoque final
MÊS					
MAIO					
1955	6.758.131	569.263	1.272.250	2.414.860	3.640.284
1954	4.841.845	374.839	833	1.553.089	3.662.762
1953	6.073.756	356.453	585.652	1.753.148	4.091.409
SAFRA					
JUNHO/MAIO					
1954/55	3.662.762	35.415.757	5.098.836	30.455.981 (1)	3.640.284
1953/54	4.091.409	33.258.983	3.765.634	29.989.088 (2)	3.662.762
1952/53	2.623.032	30.735.117	2.915.061	26.416.364 (3)	4.091.409
ANO CIVIL					
JANEIRO/MAIO					
1955	14.047.887	7.478.641	4.443.761	13.442.483	3.640.284
1954	10.347.153	7.252.686	1.853.603	12.083.474	3.662.762
1953	9.844.988	7.289.031	2.196.871	10.845.739	4.091.409

NOTAS: As oscilações anormais que se observam quanto ao consumo mensal aparente, têm sua origem nas quantidades de açúcar em trânsito de uma localidade para outra, parcelas essas não consignadas nos estoques. Porém, dado que, para o cálculo do consumo mensal, o estoque utilizado no final de um período é o mesmo para o imediato, essas falhas ficam anuladas.

(1) — Inclusive 116.582 sacos remanescentes da safra 1953/54, produzidos de junho a agôsto de 1954
(2) — " 67.092 " " " " 1952/53, " " " " " " 1953
(3) — " 64.685 " " " " 1951/52, " " " " " " 1952

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

TIPOS DE USINA — SAFRA 1954/55

POSIÇÃO EM 31 DE MAIO DE 1955

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES FEDERADAS	PRODUÇÃO		
	Estimada	Realizada	A realizar
NORTE	15.623.231	15.041.621	581.610
Guaporé	—	—	—
Acre	—	—	—
Amazonas	—	—	—
Rio Branco	—	—	—
Pará	2.000	1.291	709
Amapá	—	—	—
Maranhão	7.000	6.011	989
Piauí	—	—	—
Ceará	29.310	29.310	—
Rio Grande do Norte	201.776	201.776	—
Paraíba	493.145	493.145	—
Pernambuco	10.000.000	9.515.755	484.245
Alagoas	2.950.000	2.923.858	26.142
Fernando de Noronha	—	—	—
Sergipe	790.000	785.089	4.911
Bahia	1.150.000	1.085.386	64.614
SUL	20.380.969	20.374.136	6.833
Minas Gerais	1.591.876	1.591.876	—
Espírito Santo	101.848	101.848	—
Rio de Janeiro	4.668.937	4.668.937	—
Distrito Federal	—	—	—
São Paulo	13.167.944	13.167.944	—
Paraná	672.656	672.656	—
Santa Catarina	124.208	124.208	—
Rio Grande do Sul	—	—	—
Mato Grosso	23.500	22.997	503
Goiás	30.000	23.670	6.330
BRASIL	36.004.200	35.415.757	588.443

NOTAS — I. Os dados de estimativa da produção constantes do quadro acima, estão sujeitos a atualizações periódicas, oriundas de revisões procedidas na estimativa inicial, com base em informações recentes. II. A produção do Estado de São Paulo retifica a que divulgamos a partir de fevereiro último.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

TIPOS DE USINA — SAFRAS DE 1952/53 — 1954/55

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES FEDERADAS	TOTAIS POR UNIDADE FEDERADA (Posição em 31 de Maio)		
	1952/53	1953/54	1954/55
NORTE	14.725.365	14.033.263	15.041.621
Guaporé	—	—	—
Acre	—	—	—
Amazonas	—	—	—
Rio Branco	—	—	—
Pará	1.571	2.061	1.291
Amapá	—	—	—
Maranhão	8.123	7.252	6.011
Piauí	800	—	—
Ceará	36.989	31.668	29.310
Rio Grande do Norte	236.176	221.182	201.776
Paraíba	580.373	437.269	493.145
Pernambuco	9.703.186	9.094.324	9.515.755
Alagoas	2.453.673	2.374.971	2.923.858
Fernando de Noronha	—	—	—
Sergipe	569.081	676.723	785.089
Bahia	1.135.393	1.187.813	1.085.386
SUL	16.009.752	19.225.720	20.374.136
Minas Gerais	1.246.664	1.521.310	1.591.876
Espírito Santo	107.584	105.692	101.848
Rio de Janeiro	4.520.897	5.197.642	4.668.937
Distrito Federal	—	—	—
São Paulo	9.423.193	11.693.757	13.167.944
Paraná	503.168	488.392	672.656
Santa Catarina	155.516	165.268	124.208
Rio Grande do Sul	—	—	—
Mato Grosso	30.428	27.366	22.997
Goiás	22.302	26.293	23.670
BRASIL	30.735.117	33.258.983	35.415.757

MESES	TOTAIS DO BRASIL POR MÊS		
	1952/53	1953/54	1954/55
Junho	1.299.884	1.917.043	1.354.836
Julho	2.753.800	3.275.345	2.909.229
Agôsto	3.099.999	3.626.852	3.630.615
Setembro	3.973.054	3.994.786	4.997.315
Outubro	5.134.329	5.237.114	5.606.846
Novembro	4.091.776	4.479.660	5.427.724
1º SEMESTRE	20.352.842	22.530.800	23.926.565
MÉDIA	3.392.140	3.755.133	3.987.761
Dezembro	3.093.244	3.475.497	4.010.551
Janeiro	2.257.928	2.334.631	2.802.054
Fevereiro	2.100.623	1.901.705	1.884.559
Março	1.682.677	1.666.232	1.372.855
Abril	891.350	975.279	849.900
Maio	356.453	374.839	569.273
2º SEMESTRE	10.382.275	10.728.183	11.489.192
MÉDIA	1.730.379	1.788.031	1.914.865
JUNHO A MAIO	30.735.117	33.258.983	35.415.757
MÉDIA	2.651.260	2.771.582	2.951.513

NOTAS: — I. Ésses dados representam apurações procedidas ao término de cada mês, com exclusão portanto de pequenas parcelas da produção real não informadas em tempo. — II. Além da produção mensal acima, devem ser consideradas as parcelas remanescentes de 52.079, 12.094, 512, 53.226, 11.318, 2.548, 84.274, 31,617 e 691 sacos referentes, respectivamente, aos meses de junho a agôsto de 1952 (safra de 1951/52) de 1953 (safra de 1952/53, e de 1954 (safra de 1953/54). III. A produção do Estado de S. Paulo retifica a que divulgamos a partir de fevereiro último.

ESTOQUE DE AÇÚCAR

POSIÇÃO EM 31 DE MAIO

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

a) DISCRIMINAÇÃO POR TIPO E LOCALIDADE — 1955

Unidades Federadas	Grã-Fina	Refinado	Cristal	Demerara	Somenos	Bruto	Total	Resumo por localidade			
								Praça		Nas Usinas	Nas destilarias do I.A.A.
								Capitais	Interior		
Rio G. do Norte (1)	—	512	34.733	—	—	177	35.422	4.963	10.028	20.431	—
Paraíba	—	832	102.981	—	—	2.219	106.032	25.924	71.091	9.017	—
Pernambuco	53.955	129.317	798.493	204.412	—	7	1.186.184	939.772	17.912	228.500	—
Alagoas	—	—	270.684	314.770	—	—	585.454	529.461	—	55.993	—
Sergipe	—	—	166.256	2.310	—	—	168.566	48.715	69.447	50.404	—
Bahia	—	—	397.146	—	—	—	397.146	150.653	193.677	52.816	—
Minas Gerais	—	675	91.443	98	—	—	92.216	64.131	21.112	6.973	—
Rio de Janeiro	—	1.120	304.662	6.029	—	—	311.811	54.094	1.634	256.083	—
Distrito Federal	—	12.121	237.211	362	—	1.308	251.002	251.002	—	—	—
São Paulo	—	83.694	315.939	—	—	1.273	400.906	155.252	42.029	203.625	—
Demais Unid. Federais.	—	—	109.784	745	—	—	110.529	—	—	110.529	—
BRASIL	53.955	228.271	2.829.332	528.726	—	4.984	3.645.268	2.223.967	426.930	994.371	—

b) RESUMO RETROSPECTIVO — 1953/1955

UNIDADES FEDERADAS	Tipos de Usina			Todos os Tipos		
	1953	1954	1955	1953	1954	1955
Rio Grande do Norte	3.877	15.080	(1) 35.245	4.595	16.503	(1) 35.422
Paraíba	26.937	61.093	103.813	29.463	62.191	106.032
Pernambuco	2.500.286	1.060.988	1.186.177	2.513.385	1.060.988	1.186.184
Alagoas	333.368	373.207	585.454	333.368	373.207	585.454
Sergipe	159.832	373.065	168.566	159.832	373.065	168.566
Bahia	293.458	394.023	397.146	293.458	394.023	397.146
Minas Gerais	67.130	129.562	92.216	67.130	129.562	92.216
Rio de Janeiro	36.184	397.045	311.811	36.184	397.045	311.811
Distrito Federal	118.915	206.536	249.694	119.878	207.868	251.002
São Paulo	542.929	604.978	399.633	543.499	604.978	400.906
Demais Unidades Federadas	8.493	47.185	110.529	8.493	47.185	110.529
BRASIL	4.091.409	3.662.762	3.640.284	4.109.285	3.666.615	3.645.268

(1) Posição em 30 de abril de 1955.

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

1952/53 — 1954/55

POSIÇÃO EM 31 DE MAIO

Unidade: litro

UNIDADES FEDERADAS	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1952/53	1953/54	1954/55	1952/53	1953/54	1954/55
NORTE	81.288.513	95.137.324	82.497.225	50.986.268	69.448.286	66.135.585
Guaporé	—	—	—	—	—	—
Acre	—	—	—	—	—	—
Amazonas	—	—	—	—	—	—
Rio Branco	—	—	—	—	—	—
Pará	3.196	7.828	9.944	—	—	—
Amapá	—	—	—	—	—	—
Maranhão	—	—	—	—	—	—
Piauí	—	—	—	—	—	—
Ceará	123.390	32.860	—	—	—	—
Rio Grande do Norte	—	—	—	—	—	—
Paraíba	2.181.730	1.654.889	1.766.870	—	899.549	1.003.820
Pernambuco	69.442.194	84.864.160	72.683.606	48.733.582	64.625.205	59.971.721
Alagoas	9.215.723	8.357.239	7.222.154	2.252.686	3.923.532	4.617.543
Fernando de Noronha	—	—	—	—	—	—
Sergipe	322.280	220.348	272.150	—	—	—
Bahia	—	—	542.501	—	—	542.501
SUL	139.692.482	187.682.022	226.510.163	39.391.490	82.189.381	103.763.843
Minas Gerais	6.831.913	9.048.610	8.266.893	689.899	3.164.841	1.437.395
Espírito Santo	810.840	581.305	636.000	—	—	—
Rio de Janeiro	41.892.047	44.709.689	39.613.757	25.919.343	28.323.643	21.345.262
Distrito Federal	—	—	—	—	—	—
São Paulo	84.276.647	128.988.600	171.786.752	12.457.248	49.599.197	80.248.336
Paraná	4.707.520	3.150.625	5.020.750	325.000	1.101.700	732.850
Santa Catarina	938.100	1.121.250	1.085.400	—	—	—
Rio Grande do Sul	—	—	—	—	—	—
Mato Grosso	121.515	61.943	100.611	—	—	—
Goiás	113.900	20.000	—	—	—	—
BRASIL	220.980.995	282.819.346	309.007.388	90.377.758	151.637.667	169.899.428

NOTA — Êstes dados compreendem a produção total de Álcool; abrangem, por isso, nos Estados do Norte, em cada período de safra, remanescentes de safras anteriores e, bem assim, nos Estados do Sul, algumas parcelas de produção, apuradas depois de maio, último mês de safra.

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

TOTAIS DO BRASIL POR MÊS — SAFRAS DE 1952/53 — 1954/55

Unidade: litro

MESES	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1952/53	1953/54	1954/55	1952/53	1953/54	1954/55
Junho	12.709.275	18.582.271	14.458.172	6.694.648	9.575.173	7.524.482
Julho	22.796.684	34.052.177	29.802.413	7.057.767	14.847.971	12.467.879
Agôsto	24.787.352	33.116.017	34.449.504	5.224.578	13.598.604	15.699.719
Setembro	26.613.241	34.519.092	36.274.197	5.169.874	15.151.569	14.888.672
Outubro	28.676.934	35.248.299	43.254.358	8.899.881	19.569.339	21.845.143
Novembro	27.604.590	32.537.709	42.972.015	11.192.700	16.774.920	20.374.303
1º SEMESTRE	143.188.076	188.055.565	201.210.659	44.239.448	89.517.576	92.800.198
MÉDIA	23.864.679	31.342.594	33.535.110	7.373.241	14.919.596	15.466.700
Dezembro	21.259.896	25.288.555	33.817.325	10.493.954	12.114.762	19.911.844
Janeiro	17.313.316	17.758.852	22.012.603	9.549.024	10.757.913	14.196.855
Fevereiro	9.036.349	12.121.665	15.965.462	4.970.157	8.916.621	12.261.573
Março	12.104.086	13.144.482	11.331.271	7.716.912	9.441.538	8.111.238
Abril	8.805.544	12.722.724	12.272.620 (1)	7.310.819	10.269.315	10.882.944
Maio	9.273.728	13.727.503	12.397.448	6.097.444	10.619.942	11.734.776
2º SEMESTRE	77.792.919	94.763.781	107.796.729	46.138.310	62.120.091	77.099.230
MÉDIA	12.965.486	15.793.964	17.966.122	7.689.718	10.353.348	12.849.872
JUNHO A MAIO	220.980.995	282.819.346	309.007.388	90.377.758	151.637.667	169.899.428
MÉDIA	18.415.083	23.568.279	25.750.616	7.531.480	12.636.472	14.158.286

NOTA — Êstes dados compreendem a produção total de álcool no período de junho a maio, abrangem, por isso, remanescentes das safras anteriores e, bem assim, algumas parcelas de produção apuradas depois de maio.

(1) Retifica o anteriormente publicado.

PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS NAS ÁREAS CANAVIEIRAS DO BRASIL

SAFRA DE 1955/56 (Em m/m)

POSTOS	CICLO VEGETATIVO DA CANA DE AÇÚCAR																		Total do Ciclo em curso	MÉDIAS	
	1954											1955								Ciclo em curso	Normal
	Ab.	Mai.	Jun.	Jul.	Ag.	Set.	Ou.	No.	De.	Jan.	Fe.	Ma.	Ab.	Mai.	Jun.	Jul.	Ag.	Set.			
PERNAMBUCO																					
Água Branca	103	216	153	87	99	22	6	...	6	10	46	131	...	...	...	...	...	...	879	80	102
Barreiros	366	597	285	196	158	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1.602	320	219
Bulhões	328	781	245	171	80	36	16	8	59	192	..	516	248	...	...	...	...	...	2.680	223	197
Catende	262	392	268	123	93	17	40	30	12	11	133	131	151	...	...	...	...	...	1.663	128	138
Ipojuca	150	287	109	162	...	22	...	...	...	13	24	229	...	...	...	...	...	...	996	125	159
Matary	124	489	127	76	53	18	6	37	10	17	128	245	...	...	...	...	...	...	1.330	111	121
Petribú	134	410	100	53	31	0	0	0	12	23	50	42	82	...	...	...	...	...	937	94	100
Roçadinho	176	424	230	139	100	33	14	47	19	39	154	124	180	...	...	...	...	...	1.679	129	142
Santa Teresinha	212	...	221	99	96	30	11	34	14	22	157	131	...	...	...	...	...	...	1.027	93	143
União Indústria	305	530	263	229	12	45	49	3	50	55	178	235	251	...	...	...	...	...	2.205	170	203
Destilaria Central "Pres. Vargas"	250	746	222	152	100	45	11	28	...	59	131	335	...	...	...	...	...	...	2.079	189	194
ALAGOAS																					
Serra Grande	185	311	228	111	130	39	10	11	14	21	126	49	93	...	...	...	...	...	1.328	102	123
BAHIA																					
Aliança	220	152	97	162	111	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	742	148	114
Altamira	96	222	130	108	100	10	8	84	41	46	93	35	222	...	...	...	...	...	1.195	92	100
Cinco Rios	283	240	83	222	102	9	0	64	203	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1.206	151	127

CONTINUA

CONTINUAÇÃO

POSTOS	CICLO VEGETATIVO DA CANA DE AÇÚCAR																		Total do Ciclo em curso	MÉDIAS	
	1954											1955								Ciclo em curso	Normal
	Fe.	Ma.	Ab.	Mai.	Jun.	Jul.	Ag.	Set.	Ou.	No.	De.	Jan.	Fe.	Ma.	Ab.	Mai.	Jun.	Jul.			
MINAS GERAIS																					
Ana Florência	39	98	16	58	9	0	0	0	62	67	135	263	72	126	75	...	...	...	1.020	85	89
Rio Branco	104	152	42	58	3	5	2	0	73	245	185	152	37	61	...	...	...	...	1.119	86	89
RIO DE JANEIRO																					
Barcelos	0	51	76	62	34	30	12	7	98	161	53	104	14	57	62	...	...	...	821	59	58
Cupim	3	116	160	117	15	20	30	7	82	64	116	125	15	32	54	...	...	...	956	64	84
Laranjeiras	106	167	16	61	68	3	0	0	48	111	217	206	29	65	29	...	...	...	1.126	87	94
Paraíso	5	95	101	147	33	48	13	4	64	47	58	90	...	27	50	...	...	...	782	56	74
Pureza	21	125	81	94	2	9	8	0	87	33	120	142	51	45	35	...	...	...	853	61	83
Quissaman	2	173	98	95	32	41	24	4	77	59	58	59	4	27	64	...	...	...	817	54	70
Santa Cruz	1	123	93	70	14	10	9	3	79	70	62	145	...	21	59	...	...	...	759	54	69
Santa Luiza	27	115	132	105	42	86	47	88	152	78	144	86	...	104	163	...	...	...	1.369	98	94
Santa Maria	19	131	68	51	8	11	13	6	30	48	146	192	...	117	64	...	...	...	904	65	76
Dest. Central Est. do Rio	0	125	124	58	12	8	17	6	63	135	48	164	0	32	102	...	...	...	894	69	61
Est. E. C. A. Campos	2	134	148	116	29	21	48	10	79	79	67	181	12	17	81	...	...	...	1.024	68	78
SÃO PAULO																					
Albertina	212	193	16	175	34	0	0	15	71	201	216	131	148	115	...	...	...	...	1.527	127	102
Amália	237	156	19	145	56	4	0	10	57	103	251	235	101	125	74	...	...	...	1.573	112	105
Ester	138	313	24	96	51	11	0	37	52	11	235	233	140	161	90	...	...	...	1.592	114	102
Junqueira	114	160	28	180	25	0	0	4	67	59	217	144	167	141	245	...	...	...	1.551	119	127
Monte Alegre	155	157	33	126	54	10	0	39	86	32	221	241	112	144	...	...	...	...	1.410	108	96
Piracicaba	211	126	41	95	64	31	0	39	60	34	204	294	99	173	168	...	...	...	1.639	117	98
Porto Feliz	207	141	48	166	60	16	0	34	108	63	125	219	109	89	...	...	...	...	1.385	107	93
Santa Bárbara	238	180	35	98	49	8	0	36	130	47	254	367	123	164	117	...	...	...	1.846	132	88
Tamoio	280	98	11	154	59	4	0	40	32	75	305	292	141	121	...	...	...	...	1.612	124	114

NOTA — Dados fornecidos pelo Serviço Técnico Agronômico, da D.A.P.

PAULO MATTOS DE SIQUEIRA — p/Chefe do Serviço

BIBLIOGRAFIA

Mantendo o Instituto do Açúcar e do Álcool uma Biblioteca para consulta dos seus funcionários e de quaisquer interessados, acolheremos com prazer os livros gentilmente enviados. Embora especializada em assuntos concernentes à indústria do açúcar e do álcool, desde a produção agrícola até os processos técnicos, essa Biblioteca contém ainda obras sôbre economia geral, legislação do país, etc. O recebimento de todos os trabalhos que lhe forem remetidos será registrado nesta secção.

DIVERSOS

BRASIL: — Exportação do Distrito Federal por Vias Internas, 1954 - 3º trimestre (IBGE); Produção Industrial, 1953 (IBGE): Rio de Janeiro e Goiás; O Vale do São Francisco, por Lucas Lopes; A Agricultura em São Paulo, n. 4; Agricultura Mecanizada, ns. 5/6; Arquivos Brasileiros de Psicotécnica, ano 7, n. 1; Boletim do Impôsto de Consumo, ns. 65/6; Boletim da S.A.I.C., Pernambuco, vol. 21, ns. 1/2; Boletim da Associação Comercial do Amazonas, n. 160; Boletim Comercial e Industrial, ns. 29/30; Brasil Madeireiro, n. 105; Boletim da Associação Brasileira de Química, n. 2; Boletim Informativo da Comissão do Impôsto Sindical, ns. 41/5; Boletim do Instituto de Química Agrícola, ns. 30/6; Boletim Canavieira, ns. 1/2; Comércio Internacional, n. 8; Conjuntura Econômica, n. 6; C.N.I., Notícias, n. 14; Câmara de Comércio e Indústria do Brasil, junho 1955; A Defesa Nacional, n. 490; O Economista, edição mensal, n. 434; Federação das Indústrias do Rio de Janeiro, Boletim Mensal, n. 7; A Lavoura, março/abril 1955; O Observador Econômico e Financeiro, n. 231; Problemas e Soluções, Carta Mensal do Conselho Técnico da Confederação Nacional do Comércio, n. 2; Revista Impôsto Fiscal, n. 55; Revista de Química Industrial, n. 274; Revista do IRB, n. 91; Revista Brasileira de Estatística, n. 61; Revista Brasileira de Química, n. 233; Revista do Clube Militar, n. 137; Sítios e Fazendas, n. 6.

ESTRANGEIRO: — Productividad de Plantines en Tres Variedades de Batata, de Feliz José Brucher e Fausto Folquer; Planificación de la Agricultura de Regadio en Base a los Estudios Edafologicos Previos, de Antonio Piñeiro, publicações da Facultad de Agronomia da Universidad Nacional de Tucumán, Argentina; The Australian Sugar Journal, vol. 47, n. 1, vol. n. 54, n. 12 e vol. 46, ns. 1, 2, 4, 5, 6, 8, 9; Boletim Azucarero Mexicano, n. 71; Boletin de la Camara de Agricultura de la 2ª Zona, Guaiaquil, n. 26; Bibliography of Agriculture, n. 5; Bollettino di Documentazione Tecnica, vol. 7, n. 40; Camara de Comercio Argentino-Brasileña, Boletin Mensual, n. 476; Cadernos Mensais de Estatística e Informação do Instituto do Vinho do Porto, número 184; Cuba Económica y Financiera, n. 349; Digesto Econômico-Financeiro, Argentina, n. 30; Escuela Nacional de Agricultura de Chapingo, México, Publicación Técnica, n. 2; Fortnightly Review, ns. 488/9; F. O. Licht-'s Sugar Informations Service, vol. 27, n. 5; La France Mécanicienne, n. 15; The Frontier, vol. 18, n. 2; The Hispanic American Historical Review, n. 2; Indústria Britânica, n. 139; La Industria Azucarera, n. 739; Da Índia Distante, Boletim n. 106; Informaciones Comerciales, Peru, n. 62; Indian Sugar, n. 12; Lamborn Sugar-Market Report, ns. 21/5; El Mundo Azucarero, n. 5; Noticiário das Nações Unidas, n. 66; La Oficina, edição de 1955; Paraguay Industrial y Comercial, n. 129; Process Industries Quarterly, vol. 16, n. 2; Revista de la Unión Industrial Uruguaya, n. 120; Revista de Historia de America, ns. 37/38; Revista Industrial, n. 6; Revue de la Chambre de Commerce Franco-Amérique Latine, n. 2; Revista del Consórcio de Centros Agrícolas de Manabi, n. 80; Revista Agronomica del Noroeste Argentino, n. 2; The Sugar Journal, n. 12; The South African Sugar Journal, n. 5; United States Department of Agriculture, Monthly List of Publications and Motion Pictures, abril 1955; Weekly Statistical Sugar Trade Journal, ns. 21/5.

EMPRÉSTIMO PARA REEQUIPAMENTO

A Comissão Executiva apreciou, em sessão de 20 de abril próximo passado, um pedido de empréstimo para fins de reequipamento da Usina Tiuma, sita em São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco. Solicitou a referida fábrica a importância de Cr$ 1.125.000,00.

Resolveu a Comissão Executiva conceder o empréstimo para liquidação em dois anos, mediante a retenção de três cruzeiros por saco de açúcar produzido pela Usina Tiuma.

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Volume XLV — janeiro a junho de 1955

Segunda Turma

Segunda Instância

Comissão Executiva

668 — Alves Cerqueira Tancredo Costa & Cia. — Pedro de Souza — Alves Cerqueira — Primeira Turma de Julgamento — A. I. 41/50 — Pernambuco — *Negar provimento ao recurso* 6-497

669 — Cia. Agro-Industrial de Goiana — Usina Santa Tereza — Primeira Turma de Julgamento — A. I. 153/52 — Pernambuco — *Recebimento de recurso* 6-498

670 — Antônio de Souza — Primeira Turma de Julgamento — A. I. 45/53 Pernambuco — *Recebimento de recurso* 6-498

671 — Iano Capitanini — Primeira Turma de Julgamento — A. I. 115/51 — — Minas Gerais — *Negar provimento ao recurso* 6-409

672 — Porfírio Baral & Cia. e Oscar Costa Leite (Usina São José) — Primeira Turma de Julgamento — A. I. 89/51 — Bahia e Sergipe — *Negar provimento ao recurso* 6-499

673 — Cia. Açucareira Usina Lajinha S/A Comissão Executiva — A. I. 49/51 — Alagoas — *Não aceitar o recurso* 6-500

674 — Usina Paineiras S/A — Segunda Turma de Julgamento — A. I. 168/50 — Espírito Santo — *Não tomar conhecimento do recurso* 6-501

675 — Usina Açucareira Furlan S/A — Primeira Turma de Julgamento — A. I. 7/52 — São Paulo — *Negar provimento ao recurso* 6-501

676 — Chehouan José — Primeira Turma de Julgamento — A. I. 17/52 — S. Paulo — *Negar provimento ao recurso* 6-501

677 — Teófilo Maluf & Cia. e Usina Açucareira Bom Retiro S/A — Segunda Turma de Julgamento — A. I. 148/50 — São Paulo — *Negar provimento ao recurso* 6-502

678 — José Luiz da Fonseca — Renato Nunes Machado — P. C. 72/52 — (Anexos P. C. 73/52 — P. C. 74/52 e P. C. 2/51) — Rio de Janeiro — *Sustar julgamento ao recurso* 6-502

679 — Irmãos Zanin — Segunda Turma de Julgamento — A. I. 104/50 — S. Paulo — *Negar provimento ao recurso* 6-503

680 — Taufic N. Mansur & Filho — Primeira Turma de Julgamento — A. I. 43/52 — São Paulo — *Negar provimento ao recurso* 6-503

681 — Casa Falchi S/A — Segunda Turma de Julgamento — A. I. 16/51 — São Paulo — *Negar provimento ao recurso* 6-504

687 — José dos Santos Costa — Primeira Turma de Julgamento — A. I. 85/52 — São Paulo — *Negar provimento ao recurso* 2-118

688 — Usina da Pedra — Irmãos Biagi — Segunda Turma de Julgamento — A. I. 70/52 — São Paulo — *Negar provimento ao recurso* 2-119

689 — Usina Açucareira Paredão S/A — Primeira Turma de Julgamento — A. I. 33/52 — São Paulo — *Não tomar conhecimento do recurso* 2-119

690 — José Vieira Machado Sobrinho — Primeira Turma de Julgamento — A. I. 7/53 — Sergipe — *Dar provimento ao recurso, em parte* 2-120

691 — Osvaldo M. Chamma — Primeira Turma de Julgamento — A. I. 99/50 — São Paulo — *Negar provimento ao recurso* 2-120

692 — Cia. Indústria e Viação de Piracicaba — Segunda Turma de Julgamento — A. I. 84/52 — Bahia — *Negar provimento ao recurso* 2-121

693 — Cia. Usina Cambaíba — Primeira Turma de Julgamento — P. C. 77 52 — Rio de Janeiro — *Negar provimento ao recurso* 2-121

694 — São Paulo Refresco S/A — Primeira Turma de Julgamento — A. I. 151/52 — São Paulo — *Negar provimento ao recurso* 2-121

695 — José Salomão Irmão — Casa Variante — Segunda Turma de Julgamento — A. I. 42/51 — São Paulo — *Negar provimento ao recurso* 2-122

696 — Irmãos Novais & Cia. Ltda. — Primeira Turma de Julgamento — A. I. 167/50 — São Paulo — *Negar provimento ao recurso* 2-123

697 — Salles & Cia. Ltda. — Primeira Turma de Julgamento — A. I. 37/53 — Minas Gerais — *Negar provimento ao recurso* 2-123

Resoluções

CONSELHO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR

CONSUMO

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE AGUARDENTE DA ZONA DE LENÇÓIS PAULISTA

COOPERATIVA DOS USINEIROS DE ALAGOAS

COOPERATIVA DOS USINEIROS DE PERNAMBUCO

COSTA FILHO, MIGUEL

COUTINHO, NELSON

CUBA

FORMOSA

FRANÇA

FRANCO, EMANUEL

FUNCIONALISMO

GENÉTICA

GOIÁS

GOMES, PIMENTEL

GRÃ BRETANHA

HAVAÍ

HISTÓRIA

HUNGRIA

HOLANDA FILHO, MANOEL MENDES DE

ILHAS MAURÍCIO

ÍNDIA

INDONÉSIA

IRÃ

IRAQUE

IRRIGAÇÃO

ISRAEL

PRODUÇÃO

QUÍMICA AÇUCAREIRA

QUOTAS

REEQUIPAMENTO

REINO UNIDO

REPÚBLICA DOMINICANA

RESOLUÇÕES DA C. E. — *Veja Comissão Executiva*

RIO DE JANEIRO

RIO GRANDE DO NORTE

RIO GRANDE DO SUL

SAFRA

SAN MARTIN, DR. RAMÓN GRAN

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

CRIADO PELO DECRETO Nº 22.789, de 1º de JUNHO DE 1933

DELEGACIAS REGIONAIS NOS ESTADOS

ALAGOAS

RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 544 — Caixa Postal, 35 — Maceió

BAHIA

RUA TORQUATO BAHIA, 3 - 3º — Caixa Postal, 199 — Salvador

MINAS GERAIS

EDIFÍCIO "ACAIACA" — AVENIDA AFONSO PENA, 867 - 6º — Salas 601/4
Tel. 23-569 — Belo Horizonte

PARAÍBA

PRAÇA ANTENOR NAVARRO, 36/50 - 2º — João Pessoa

PARANÁ

RUA BRIGADEIRO FRANCO, 2057 — Caixa Postal, 1344 — Curitiba

PERNAMBUCO

AVENIDA DANTAS BARRETO, 324 - 8º — Recife

RIO GRANDE DO NORTE

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 120 - 3º — Natal

RIO DE JANEIRO

Caixa Postal, 119 — Tel. 964 — Campos

SÃO PAULO

RUA FORMOSA, 367 - 21º - Tel. 32-2424 — São Paulo

SERGIPE

RUA JOÃO PESSOA, 333 - 1º - Sala 3 — Aracajú

DESTILARIAS

CENTRAL DO RECIFE — Av. Vidal de Negreiros, 321 — RECIFE, Pernambuco.
DESIDRATADORA DE OSÓRIO — Caixa Postal, 20 — OSÓRIO — Rio Grande do Sul.
CENTRAL PRESIDENTE VARGAS — Caixa Postal, 97 — RECIFE — Pernambuco.
CENTRAL DE SANTO AMARO — Caixa Postal, 7 — SANTO AMARO — Bahia.
CENTRAL LEONARDO TRUDA — Caixa Postal, 60 — PONTE NOVA — Minas Gerais.
CENTRAL DE UBIRAMA — LENÇÓIS PAULISTA — São Paulo.
CENTRAL DO E. DO RIO DE JANEIRO — Caixa Postal, 102 — CAMPOS — Estado do Rio de Janeiro.
DESIDRATADORA DE VOLTA GRANDE — VOLTA GRANDE — Minas Gerais.
CENTRAL GILENO DÉ CARLI — PIRACICABA — São Paulo.

ESCRITÓRIO DO I.A.A. — Edifício Continental — Av. Borges de Medeiros, 240 — PORTO ALEGRE — Rio Grande do Sul.
S.E.C.R.R.A. — Caixa Postal, 2549 — PORTO ALEGRE — Rio Grande do Sul.
S.E.C.R.R.A. — Praça do Ferreira, Ed. Sul América — FORTALEZA — Ceará.

Ind. Graf. TAVEIRA Ltda. — Rua 7 de Setembro, 217 — Rio